



DJ 2322
30/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2322 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 2 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | 2 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 2 |
| TRIBUNAL PLENO | 3 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 4 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 14 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 27 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 29 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 29 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 29 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 36 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 81 |

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **WANDERLÉIA ALVES DE LIMA GARCIA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 38306/2009

PROTOCOLO: 09/0073063-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TJ

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

DECISÃO

Tratam os autos da aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário (Tribunal do Júri).

Na data aprazada para abertura das propostas, ocorreu a Sessão nº 001 do Pregão Presencial nº 024/2009, sendo classificadas as empresas e, ato contínuo, convocadas as que ofertaram os melhores preços, por item, para apresentarem os protótipos, em conformidade ao item 10 do Edital.

Após vistoria nos protótipos, ocorreu a Sessão nº 002 do certame, na qual foi divulgado o resultado de avaliação das amostras. Na ocasião, em razão de reprovação de suas amostras, a empresa Jean Miler Scatena - EPP manifestou intenção de recorrer em relação ao resultado da Comissão de Vistoria. Neste ato, a Pregoeira registrou a manifestação da empresa citada e anunciou o prazo de 03 (três) dias para apresentação, conforme item 11.3 do Edital, das razões do recurso.

Da Declaração de Vistoria Técnica, às fls. 1118/1144, extrai-se que a empresa Jean Miler Scatena - EPP foi desclassificada nos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda nos itens 03 e 07, em razão do não atendimento das amostras às especificações técnicas constante no termo de referência anexo ao Edital.

A Recorrente manifestou-se em relação ao item 9.1 do Termo de Referência (7.2 do Edital), que exigia firma reconhecida para declaração de garantia apresentada pela fabricante, alegando ser a única que atendeu as disposições do Edital, bem como em relação às amostras apresentadas.

Nas Contra-Razões a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda contestou as afirmações da Recorrente e alegou ter cumprido todas as disposições do Edital.

As fls. 1186/1191, na Manifestação o Pregoeiro fundamentando decidiu pelo não acolhimento do Recurso e das Contra-Razões, mantendo a desclassificação das referidas empresas, nos itens correlatos, e sugeriu à autoridade superior a adjudicação dos itens regulares, com consequente convocação das empresas ofertantes dos segundos menores preços para apresentação de amostras.

É o relatório.

O Recurso e as Contra-Razões são próprios, tempestivos e deles conheço.

A Lei nº 8.666/2009, subsidiariamente à Lei 10.520/02, prevê em seu art. 109, § 4º:

“O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.

Quanto à manifestação de recurso motivado em razão das certidões, vejamos o que diz Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

“O prazo de manifestação é imediato. Não havendo manifestação, opera-se de imediato a decadência do direito; fica definitivamente preclusa a oportunidade de recurso administrativo. Além dos efeitos administrativos, poderá ainda firmar-se a litigância de má-fé, se o licitante, tendo a oportunidade de manifestar-se, resolve silenciar-se para depois ir ao Poder Judiciário formular pleito que poderia igualmente manifestar sem ônus perante a Administração Pública, contribuindo ainda mais para a sobrecarga do aparelho estatal judicial.” (g.n.)

Quanto à contrariedade das empresas em relação à vistoria das amostras, importante ressaltar o que prevê o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório nos dizeres de Di Pietro :

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. (...)

Quando a Administração estabelece, no Edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita a proposta ou celebrado o contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial os da igualdade entre os licitantes...”

Assim, estando patentemente comprovado que as amostras das empresas não atenderam às especificações do Edital, principalmente ao que se refere ao item 10, configurados estão os vícios que as desclassificaram.

Dessarte, infere-se, das fundamentações que ancorou a decisão do Pregoeiro, às fls. 1186/1191, que direito não assiste à Recorrente.

Portanto, conclui-se que não há irregularidade a macular o presente procedimento licitatório.

Ante o exposto, **DECIDO**:

- **RATIFICAR** a decisão do Pregoeiro quanto à desclassificação das empresas Jean Miler Scatena - EPP nos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda nos itens 03 e 07;

- **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, em conformidade ao art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002, o item 19 à empresa Jean Miler Scatena – EPP e os itens 01, 02, 04, 05 e 06 à empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda; e

- **CONVOCAR**, para apresentação dos protótipos, no prazo de 05 (cinco) dias, as empresas Pacto Comércio e Serviços Ltda - Item 03, Realtins – Sistemas para Escritório Ltda - Item 07, Célio Batista Alves – ME - Itens 08, 09, 11, 13, 14, 15 e MB Escritórios Inteligentes Ltda - Itens 10, 12, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23.

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias**PORTARIA Nº 1055/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, bem como Decreto Judiciário nº 302/09, de 27/05/09 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39301 (09/0078424-5), resolve conceder ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Peixe e Formoso do Araguaia, nos dias 16 de setembro e 29 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1056/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, bem como Decreto Judiciário nº 302/09, de 27/05/09 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39301 (09/0078424-5), resolve conceder ao Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, 01 (uma) diária e ½ (meia), na importância de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe, nos dias 21 e 31 de agosto e 16 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1057/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, bem como Decreto Judiciário nº 302/09, de 27/05/09 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39301 (09/0078424-5), resolve conceder à Servidora **LAYS FARIA RODRIGUES**, 01 (uma) diária e ½ (meia), na importância de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe, nos dias 21 e 31 de agosto e 16 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1058/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, de 27/05/09, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39301 (09/0078424-5), resolve conceder ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 75,85 (setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Peixe e Formoso do Araguaia, nos dias 16/09 e 29/10 do corrente ano.

Publique.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1059/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, de 27/05/09, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39301 (09/0078424-5), resolve conceder ao Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 129,36 (cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe, nos dias 21 e 31/08 e 16/09 do corrente ano.

Publique.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1070/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, incisos I e XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO FERREIRA FERNANDES**, Assistente Técnico – Assistente em Editoração, Matrícula nº 263350, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos, a partir de 30 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogue-se a Portaria nº 064/07 de 11/04/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1707 de 12/04/2007.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 1.060/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39606/2009

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maurício Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 27 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Modalidade : Tomada de Preços nº 001/2009

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Edifício da Creche do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data : Dia 14 de dezembro de 2009, às 14 horas.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 27 de novembro de 2009.

Maiza Martins Parente
Presidente

Extrato de Contrato**AUTOS ADM Nº. 37.774/2008**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2009

CONTRATO Nº. 089/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cópias reprográficas para o poder judiciário do Estado do Tocantins, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

VALOR: R\$ 433.446,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora LTDA Palmas – TO, 27 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta**(PAUTA Nº 25/2009)****19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03 (três) do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4228/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADA: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCO LEÔNIO
ADVOGADO: RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. PAS.: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3722/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - AOPMETO
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4223/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
DEF.(A) PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895/97

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC.: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDVALDO MARTINS PIMENTA FERNANDES
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4222/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO JÚNIOR
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

09). AÇÃO PENAL Nº 1673/09 - (DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2017/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADOS: VALTENIS LINO DA SILVA - PREFEITO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA E BIRAMAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4277/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO DINIZ E THIAGO BRAGA FUJIOKA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4351/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO VIEIRA COIMBRA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA COIMBRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AÇÃO PENAL Nº 1658/08 (08/0064916-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/07 DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADO: MILTON ALVES DA SILVA (Prefeito Municipal de Guaraí-TO)
Advogada: Márcia de Oliveira Rezende
DENUNCIADO: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO)
Advogado: José Ferreira Teles
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 543/544, a seguir transcrito: "Por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Guaraí a realização do interrogatório do réu Milton Alves da Silva, Prefeito do Município. Providencie a Secretaria Carta de Ordem com a observação de ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. Remeter cópia da denúncia e da resposta à acusação apresentada às fls. 227/231. Da mesma forma, delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte - MG, a realização do interrogatório do réu Agostinho Alencar da Cunha (residente à Rua Dom Oscar Romero nº. 17 - Bloco C-1, - Bairro Nova Gameleira). Expeça a Secretaria a competente Carta Precatória com a observação de ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. Remeter cópia da denúncia e da resposta do réu às fls. 483/488. Observo aos Senhores Juizes que façam intimar dos respectivos atos tanto os acusados e seu patronos - podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) - quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Ressalto ainda aos magistrados que informem aos réus sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando aos mesmos que a defesa prévia (no prazo de 05 dias) deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, os defensores dos réus e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1659/08 (08/0065714-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92306-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADOS: PEDRO REZENDE TAVARES (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO)
Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Sousa Júnior
DENUNCIADOS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA
Advogados: Priscila Costa Martin, Maria da Guia Costa Mascarenhas e Haroldo Carneiro Rastoldo
DENUNCIADOS: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO E GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO
Advogado: Almir Sousa de Faria
DENUNCIADOS: JOÃO LUIS DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES
Advogado: Eder Mendonça de Abreu
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 565/566, a seguir transcrito: "Por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90 delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia a realização do interrogatório dos réus Pedro Rezende Tavares, atual Prefeito do Município; Edvaldo Antônio da Silva e Gabriel Henrique da Silva, bem como o ato de inquirição das testemunhas pelos mesmos arroladas às fls. 439/440, 467 e 455, respectivamente. Da mesma forma, delegeo ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas a realização do interrogatório dos réus João Luis da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo e José Maria Batista de Araújo, bem como o ato de inquirição das testemunhas arroladas pelos dois últimos às fls. 406 e 388, respectivamente. Atente-se a Secretaria para o envio de Carta Precatória à Comarca de Salvador - BA, já que estes arrolaram uma testemunha ali residente. Observo aos Senhores Juizes que façam intimar dos respectivos atos tanto os acusados e seu patronos - podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) - quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Ressalto ainda aos magistrados que informem aos réus sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando aos mesmos que a defesa prévia (no prazo de 05 dias) deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Cartas de Ordem e Precatória, com a observação de serem cumpridas no prazo de

60 (sessenta dias). Junto com as cartas de ordem enviar cópias da denúncia e das respostas de cada um dos acusados, fls. 374/388; 389/406; 413/425; 427/440; 443/455 e 456/467. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, os defensores dos réus e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 146/09 (09/0075677-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (TCO 5551-9/09 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO)
AUTOR DO FATO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO)
Advogado: Antônio dos Reis Calçado
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 52, a seguir transcrito: “Considerando o pedido de adiamento da audiência preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 15 horas, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do indiciado, senhor Cleyton Maia Barros, conforme atestado médico acostado às fls.50, em observação as determinações constantes dos artigos 72, 76, 88, 89 e 91, da Lei nº 9.099/95, c.c. art. 169, parágrafo único do RITJ/TO, DESIGNO o dia 22 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, para a realização de AUDIÊNCIA PRELIMINAR, na forma do art. 72 do aludido diploma legal. INTIME-SE o autor do fato, o Senhor CLEYTON MAIA BARROS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO, para se fazer presente na mencionada audiência preliminar, acompanhado de seu advogado. INTIME-SE, o Senhor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na forma da lei, da referida audiência preliminar. Cumpra-se. P. R. I. Palmas, 24 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 147/09 (09/0075679-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (TCO 5550-0/09 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO)
AUTOR DO FATO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO)
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 92, a seguir transcrito: “Considerando o pedido de adiamento da audiência preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 15 horas, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do indiciado, senhor Cleyton Maia Barros, conforme atestado médico acostado às fls. 50, em observação as determinações constantes dos artigos 72, 76, 88, 89 e 91, da Lei nº 9.099/95, c.c. art. 169, parágrafo único do RITJ/TO, DESIGNO o dia 22 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, para a realização de AUDIÊNCIA PRELIMINAR, na forma do art. 72 do aludido diploma legal. INTIME-SE o autor do fato, o Senhor CLEYTON MAIA BARROS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins-TO, para se fazer presente na mencionada audiência preliminar, acompanhado de seu advogado. INTIME-SE, o Senhor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na forma da lei, da referida audiência preliminar. Cumpra-se. P. R. I. Palmas, 24 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7669/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
EMBARGADOS: EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO
ADVOGADO : FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se os embargados para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9857/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 7.4122-6/09– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTES/AGRAVADOS:PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCIMONE O. F. BARBOSA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
AGRAVADO(A)AGRAVANTE: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
ADVOGADO(S) :PRISCILA COSTA MARTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “PAULO LENIMAN BARBOSA e outra manejam o presente agravo regimental buscando a reforma da decisão que deferiu ao agravante JOÃO MARCOS COSTA MARTINS a gratuidade perseguida. Afirma que acertou o magistrado singular ao indeferir o pedido de assistência judiciária nos autos da Exceção de Incompetência ajuizada junto a primeira Instância pelo ora recorrido. Assevera que conforme o entendimento predominante de nossos Tribunais a simples alegação da parte não se presta a concessão do citado benefício, devendo a condição de hipossuficiência ser comprovada. Afirma que junto ao presente encontram-se “fundados documentos que certificam ser o Agravante proprietário de vários imóveis, que ultrapassam o valor de 1 (um) milhão de reais, somente no Município de Palmas”. Ao final, pleiteia que a revogação do benefício da assistência judiciária concedido a JOÃO MARCOS COSTA MARTINS. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, em face ao respeito do princípio do contraditório, postergo a apreciação do Recuso Regimental para após a oitiva do agravante que deverá se pronunciar no prazo de dez dias. Palmas, 12 de novembro de 2009. Intime-se. Cumpra-se.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8861/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA Nº 3423/08 – DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: T. M. DE A.
DENFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI
AGRAVADO : A. P. R.
ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Constatados erros materiais no ACÓRDÃO de folhas 108/109, onde se lê: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, leia-se LIBERATO PÓVOA. Ainda, onde se lê: 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, leia-se 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível. Observação: onde se lê: A Vara de Família é a competente para decidir o processo de guarda da menor A. M. V. M. de A. (voto oral) – deve ser desconsiderado o trecho a seguir: (unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão proferida pelo Juiz Monocrático), que não consta do acórdão. Outrossim, o acórdão retificado passará a ter a seguinte redação: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PÁTRIO PODER. Estando a mãe da menor no exercício do pátrio poder, não é legítimo conceder a guarda da menor à terceira pessoa. A vara de Família é competente para o feito. Maioria. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8861/08 em que é Agravante T. M. de A. e Agravado A. P. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª Sessão Ordinária Judiciária de Julgamento realizada no dia 16/09/2009, por maioria de votos deu provimento ao Agravo de Instrumento no sentido de reverter à decisão de 1º Grau. A Vara de Família é a competente para decidir o processo de guarda da menor A. M. V. M. de A. (voto oral). Voto vencedor dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao presente agravo, para manter a primeira decisão agravada, que concedeu a guarda provisória da menor Agravada e reformar a segunda decisão atacada, a fim de garantir a Agravante, mãe da infante, o amplo direito de visitas a sua filha, desde que em horários compatíveis com as atividades escolares da mesma. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Publique-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5648/06

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA -TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS EXECUÇÃO Nº 349/01(399/97) - VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: NELZI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os embargos de Declaração, manifeste-se embargado, manifeste-se o embargado. Palmas, 20 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8563/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO
EMBARGANTE : M. A. F. H.
ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADOS : R. H. I. H., V. H. E. H
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 16 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8827/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2006.6.6447-2, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : J. M. S.
ADVOGADOS : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO(A) : J. I. M. DE O. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DE O.
DEFEN. PÚBL.(S) : MARIA DO CARMOS COTA E PATRICIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que nos Embargos Declaratório há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8776/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07 – ÚNICA VARA)
APELANTE : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELADO : LAURINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 8809, onde, inclusive, ficou determinado que trasladasse cópia da decisão lá proferida para estes autos, julgo prejudicado o presente recurso apelatório pela perda superveniente do seu objeto. Por óbvio, até aqui, resta inalterada a decisão de fls. 143/144 destes autos que negou seguimento ao presente recurso. Determino à Secretaria da 1ª Câmara Cível que junte nestes autos cópia da decisão de fls. proferida no Agravo de Instrumento nº 8.809. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.809/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599/07 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS– TO.)
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS
AGRAVADO : LAURINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGDO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO manejado por CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL com o objetivo de reformar a decisão de fls. 172/173-TJ, a qual negou seguimento ao recurso de apelação já que intempestivo. Por conseguinte, sob o argumento de que a intimação feita foi inválida, o banco, ora apelante, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO na tentativa de desfrancar o recurso de apelação, tendo sido conferido efeito suspensivo à decisão agravada. Assim, foi determinada a remessa da apelação à esta superior instância. As informações foram devidamente prestadas às fls. 184/187, diga-se de passagem, com detalhada explanação sobre as razões que levaram aquele magistrado a não receber o recurso de apelação ora manejado, negando-lhe seguimento. Inclusive, com certidão do serventuário acostada aos autos às fls. 175 da apelação cível em apenso. Voltaram-me os autos conclusos para apreciação dos pressupostos de admissibilidade e julgamento de mérito do presente agravo. Às fls. 189 dos autos, houve despacho julgado prejudicado o presente recurso, já que realmente foi percebida a intempestividade da apelação, quando da sua análise perfunctória. Porém, às fls. 191/192 a parte Agravante manejou Embargos declaratórios aventando as disposições contidas no art. 535 e 538 do CPC. O despacho de fls. 189 foi reconsiderado pela decisão de fls. 194/195 e o presente agravo seguiu seu curso regular, vindo, agora, para julgamento de mérito. Relatados, DECIDO. Inicialmente, tenho que asseverar que foi perfeitamente oportuno o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação realizado pelo juízo de 1º grau. Assim, transcrevo o disposto no §2º do art. 518 do CPC: “Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. (...) §2º. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.” Observo que não obstante o juízo de origem tenha recebido a apelação (fl. 158-TJ), a parte apelada manifestou-se (fls. 161/171-TJ) quanto à intempestividade da mesma. A Nobre Magistrada, valendo-se do que dispõe o §2º do art. 518 do CPC, logo em seguida, (fls. 172/173-TJ) reexaminou os pressupostos de admissibilidade do recurso, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO de forma acertada, senão vejamos: Da sentença recorrida (fls. 88/97) foi o recorrente devidamente intimado no dia 23/05/2008 (fl. 130v-TJ), sendo juntado o “Aviso de Recebimento - AR” aos autos no dia 27/05/2008, findando-se o prazo recursal de 15 dias em 11/06/2008. E mais. Vê-se às fls. 175 dos autos da apelação em apenso, que o serventuário, após determinação judicial às fls. 174, certificou, detalhadamente, a forma como localizou o endereço do Advogado Dr. EDMILSON LACERDA DE ALENCAR, logrando êxito em intimá-lo, conforme se depreende das fls. 102verso do recurso de apelação. Veja que às fls. 102verso do recurso de apelação em apenso, consta o carimbo de juntada localizado exatamente por detrás dos comprovantes de entrega dos SEED's, na folha onde acostados, cuja data é de 27/05/2008. Lembrando que este documento essencial em referência, NÃO VEIO ACOSTADO A ESTE AGRAVO, impossibilitando auferir a tempestividade da apelação. Veja que este documento que não foi juntado é essencial à exata compreensão e análise da controvérsia. Pois bem. Por certo, a legislação determina que seja juntado ao agravo de instrumento documento hábil a comprovar seu direito pleiteado, porém, contrariando diretamente esta dicção normativa e impositiva, o ora Agravante não junta aos autos deste Agravo de Instrumento elemento

probante capaz de sustentar a sua tese de tempestividade da apelação. Vê-se, cristalinamente, que a cópia do carimbo de juntada do SEED, sinal capaz de possibilitar este Relator auferir a tempestividade recursal da apelação, NÃO FOI JUNTADA NESTE AGRAVO, o que impossibilita fazer um estudo meritório quanto a tempestividade recursal da apelação neste momento. E vou além. Ainda que juntado tal documento, com efeito, a presente apelação em apenso, interposta em 18/06/2008 (fls. 132/154), mostra-se INTEMPESTIVA, eis que iniciado o prazo dia 28/05/2008, deveria ter sido protocolizada, como já exaustivamente falado, até 11/06/2008, dentro do prazo de 15 dias previsto no artigo 508 do CPC. Desta forma, verifico, in casu, a existência de questão prejudicial ao conhecimento deste agravo, qual seja, AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL. Ainda que não fosse por esse motivo, a INTEMPESTIVIDADE do recurso apelatório se mostrou patente, motivo que levaria à sua NEGATIVA DE SEGUIMENTO nesta instância superior. Porquanto, acertado foi o despacho que negou seguimento em sede de 1º grau, do qual se recorre. Devidamente comprovado e constatada, de fato, a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL e a INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO nº 8.776, negar provimento é medida que se impõe ao presente caso. No entanto, como devo ater-me tão somente ao presente agravo de instrumento, não vejo outro caminho, senão NEGAR-LHE SEGUIMENTO ante a AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL capaz de possibilitar a análise de mérito da alegação posta em debate. Nesse sentido tem-se: “AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA 168 STJ. 1. Está pacificado, desde o julgamento do ERESP 449.486/PR, em 06 de setembro de 2004, o entendimento de que a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, acarreta o não conhecimento do agravo, caso afigure-se ela imprescindível à solução da controvérsia, não sendo adequada a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias, seja nesta Corte. 2. No caso, versando o mérito da demanda sobre locação, não foi exibido pela parte agravante o respectivo contrato. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 774.914/MG, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.05.2007, DJ 04.06.2007 p. 282). Esse também é o pensamento reinante no STF: “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. DEVER PROCESSUAL DA PARTE ZELAR PELA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência da Corte é no sentido de que incumbe ao recorrente a prova da suspensão do prazo recursal no momento da interposição do recurso, não se admitindo a juntada posterior do documento comprobatório da tempestividade. II - É dever processual da parte zelar pela correta formação do instrumento. III - Ausência de documento essencial à exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 288 do STF. IV - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 620322 / RJ, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJ 09.11.2007). (grifei) Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo, ante a Ausência de documento essencial à exata compreensão e análise da controvérsia. Por óbvio, resta inalterada a decisão recorrida de fls. 172/173-TJ, (fls. 143/144 autos originários – Ação Declaratória nº 53599-9/07). Traslade-se cópia desta decisão para o recurso de apelação 8.776 em apenso. Quanto ao recurso de apelação 8.776, proceda com seu desapensamento deste agravo de instrumento 8.809, e remeta-o à Comarca de origem com cópia desta decisão, conforme já determinado. Por fim, torno SEM EFEITO o despacho que pediu dia para julgamento às fls. 198verso do presente agravo. Após trânsito em julgado, archive-se este agravo com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5566/06**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO.
APELANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
ADVOGADO : PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Correta a decisão que julgou improcedentes os Embargos opostos à execução de sentença, se o embargante apenas reitera a matéria já deduzida e apreciada. Mantida a sentença recorrida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5566/06 em que é Apelante Vilmar da Cruz Negre e Apelado Eduardo Antônio Bonetti. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, a fim de que seja mantida incólume a r. sentença recorrida, na 42ª Sessão de julgamento realizada no dia 18/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5608/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
APELANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS
APELADO : COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa na decisão que ao entender despidianda a prova requerida, nega a sua produção, principalmente porque, no caso, a apelante não juntou qualquer prova de suas alegações e a sentença questionada abordou todos os pontos necessários quanto à execução de

cheques e quanto à situação apresentada pela apelante nos embargos. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5608/06 em que é Apelante LG Engenharia Construção e Comércio LTDA e Apelado Comercial de Tintas Três Irmãos LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter intacta a sentença recorrida, na 31ª Sessão de julgamento realizada no dia 02/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8861/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : T. M. DE A.

DEF. PUB. : CAROLINA SILVA UNGARELLI

AGRAVADO : A. P. R.

ADVOGADA : ELISA HELENA SENE SANTOS

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

REL. P/ ACÓRD.: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PÁTRIO PODER. Estando a mãe da menor no exercício do pátrio poder, não é legítimo conceder a guarda da menor à terceira pessoa. A Vara de Família é competente para o feito. Maioria.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 8861/08 em que é Agravante T. M. de A. e Agravado A. P. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª Sessão Ordinária Judiciária de Julgamento realizada no dia 16/09/2009, por maioria de votos deu provimento ao Agravo de Instrumento no sentido de reverter a decisão de 1º Grau. A Vara de Família é a competente para decidir o processo de guarda da menor A. M. V. M. de A. (voto oral) Voto vencedor dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao presente agravo, no sentido de manter a primeira decisão agravada, que concedeu a guarda provisória da menor a Agravada e reformar a segunda decisão atacada, a fim de garantir a Agravante, mãe da infante, o amplo direito de visitas a sua filha, desde que em horários compatíveis com as atividades escolares da mesma. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de outubro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9722/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 677/69

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

AGRAVADA : CONCEIÇÃO ALMEIDA BRAZ

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NEGADO. Não vindo aos autos do Agravo Regimental nenhum fato novo que justifique a pretensão do agravante nega-se provimento ao regimental, para manter a decisão agravada que negou o recebimento do recurso de apelação.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 9722/2009 em que é Agravante BV Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Agravada Conceição Almeida Braz. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, para em consequência manter na íntegra a decisão agravada de fls. 062, que negou o recebimento do recurso de apelação, na 42ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 18/11/2009. Voltaram: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5768/06 – 06/0051849-3

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO : JOSÉ GUILHERME LAUFER

ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DO ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR – ARTIGO 359, II DO CPC - SENTENÇA EXTRA PETITA - ANULAÇÃO DA DECISÃO E JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA CELERIDADE – PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL - RAZOÁVEL TEMPO DA DEMANDA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO. Em medida cautelar de exibição alicerçada no artigo 844 do código de processo civil não procede ao Magistrado acolher presunção de verdade. Tendo o Douto Magistrado “a quo” decidido além do pedido encontra-se extra petita a sentença, portanto, encontra-se nula. No entanto estando a demanda pronta para julgamento, pois vejo que a matéria discutida é meramente de direito (exibição de processo administrativo), deve esta Corte apreciar desde logo o mérito da causa, com fulcro no artigo 515, §3º, dispensando-se a devolução dos autos ao magistrado a quo, prestigiando-se os princípios da celeridade, economia, efetividade processual e razoável tempo da demanda. É Inadmissível a negativa ao apelado de obter vistas dos documentos que compõem processo administrativo em que figura no polo passivo. Recurso conhecido, improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 5768/06, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado José Guilherme Laufer. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/11/2009 a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente, para em preliminar ex officio de julgamento extra petita anular a sentença recorrida, razão pela qual considerou prejudicado o pedido alinhavado pelo estado apelante e em virtude da regra do art. 515 § 3º do CPC, analisou o mérito e julgou procedente o pedido para que o Estado do Tocantins promova a exibição integral do processo administrativo ou sindicância administrativa instaurada contra o requerente/apelado, oriunda da portaria nº 0294/2000, de 29 de março de 2000. Condenou o Apelante ao pagamento das custas e taxas processuais, mais honorários advocatícios os quais arbitrou levando em consideração a apreciação do grau de zelo do profissional; a atuação em duplo grau; a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado, em R\$2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, §4º do código de processo civil, tudo de conformidade com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. A preliminar arguida foi rejeitada por unanimidade de votos. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Julgador monocrático. Sustentação oral por parte do apelante, através de seu Procurador Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 20 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7346/07 – 07/0061038-3

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

APELADA : JOSÉ LOPES PEREIRA

ADVOGADA : DRª. ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA – CHEQUE – ENDOSSO – BLOQUEIO DE CONTAS DE MUNICÍPIO – PRECLUSÃO. Não se configura cerceamento de defesa quando estiverem os autos suficientemente instruídos para análise de mérito. O endosso, como bem dispõe o artigo 20, “caput”, da lei 7.357 de 1985, transfere todos os direitos resultantes do cheque, estando assim o apelado revestido de legitimidade processual para postular em juízo por direito que presuma lhe pertencer. Tratando-se de execução contra a fazenda pública o artigo 741 do CPC é taxativo ao elencar o que poderá ser objeto de análise em embargos, sendo: falta ou nulidade da citação se o processo correu a revelia; inexistência do título; ilegitimidade das partes; cumulação indevida de execuções; excesso de execução; qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição desde que superveniente à sentença ou ainda incompetência do juízo da execução e impedimento do juiz. Da análise ao artigo supra mencionado, excetuando-se a já vencida ilegitimidade ativa do embargado, não vislumbro no pleito nenhuma das hipóteses trazidas pelo embargante, o que inclusive foi devidamente matéria de anterior agravo de instrumento. A discussão judicial acerca do pedido de suspensão do reclamado bloqueio foi debatida no referido agravo de instrumento, tendo ao final seu seguimento negado. O que importa é que a matéria, não é possível de exame neste feito, pois trata-se de matéria preclusa. Recurso conhecido, porém improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7346/07, em que figuram como apelante Município de Piraquê – TO (Prefeitura Municipal) e apelado José Lopes Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/11/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de novembro de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8125/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 349/350

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES

ADVOGADOS : LEONARDO FINELLI E OUTRO

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS E ANTONOR PINHEIRO QUEIROZ

ADVOGADOS : GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DE FUNDO – IMPOSSIBILIDADE. O artigo 535 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca dos embargos declaratórios estabelece como hipóteses: omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode o embargante utilizar deste meio de impugnação como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, tendo esta sido devidamente debatida no acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8125/08, em que figuram como embargante Paulo Roberto Barbosa Antunes e embargados Município de Tocantinópolis – TO e Antonor Pinheiro Queiroz. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/11/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 20 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8345/08 – 08/0069407-4

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

APELANTE : WALLYSSON JOSÉ FREIRE

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 APELADO : PROSPECT FORMENTO MERCANTIL FACTORING E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS : JAMES H. BERTOLUCCI E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ENDEREÇO DO REQUERIDO – ÔNUS DA PARTE REQUERENTE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DE PROTESTO - ARTIGO 13º, § 4º LEI 5.474/68 – ENDOSSO – PROTESTO – CONDIÇÃO PARA COBRANÇA. Trata-se de ônus exclusivo da parte requerente a indicação, ainda na peça inaugural, do endereço da parte requerida na pretensa ação. Em se tratando de litisconsorte passivo facultativo a parte demandada que (por incúria do requerente que deixou de fornecer o endereço correto) não foi citada, poderá ser excluída da lide, pois não modifica a questão meritória trazida à baila. Não havendo desta forma possibilidade de ser ventilado nulidade da sentença. Havendo documentos suficientes para apreciação de mérito, permitido está o julgamento antecipado da lide, não importando o caso em cerceamento de defesa, verifico ainda que atenta foi a Juíza no atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, sem contudo descuidar da legalidade e do devido processo legal. O § 4º do artigo 13º da Lei 5.474/68 delimita que caso o endossatário deixe de protestar o título, não poderá cobrá-lo do endossante. Assim se o endossatário não obtiver êxito em receber do sacado, deverá protestar, pois do contrário não poderá se opor ao endossante. Assim não há nenhuma ilicitude no caso, nada mais é que exercício regular de direito, aliás, vou além, o que ocorre no fato em concreto é um exercício imposto pela Lei para que o endossatário possa cobrar o título não pago. RECURSO CONHECIDO, NO MÉRITO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8345/08, em que figuram como apelante Wallysson José Freire e apelado Prospect Formento Mercantil Factoring e Serviços Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/11/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, determinou a exclusão da segunda requerida "Transportadora Ravanello Ltda.", por não cumprir o autor com o disposto no inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil, no mais, julgou o recurso improcedente, mantendo a sentença de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. As preliminares arguidas foram rejeitadas por unanimidade de votos. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 20 de setembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 9537/09 – 09/0076738-3

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 1º APELANTE : ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO
 ADVOGADOS : DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO
 1º APELADO : JOACY MADEIRA CRUZ
 ADVOGADOS : DR. JOACY MADEIRA CRUZ E OUTRO
 2º APELANTE : JOACY MADEIRA CRUZ
 ADVOGADOS : DR. JOACY MADEIRA CRUZ E OUTRO
 2º APELADO : ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO
 ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS– PACTO DE PARCERIA PECUÁRIA – CRIA E ENGORDA DE GADO – ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL EM QUE APASCENTADAS AS RESES – ATO QUE LEGÍTIMA SEU TITULAR A RETIRADA DAS MESMAS DA PROPRIEDADE RURAL – PRETENSÃO REPARATÓRIA IMPROCEDENTE, RESSALVADO DIREITO DO ALIENANTE À PARTILHA. Entabulado contrato para cria e engorda de gado, o titular das reses leva em conta, para a formação do pacto, o lugar e a pessoa com que ajusta. Alienado o imóvel em que apascentadas as reses, permanecendo as mesmas no local em poder de terceiro estranho ao vínculo, se mostra legítima a iniciativa do titular das reses em retirá-las da propriedade, vez que alterada unilateralmente condição substancial que motivou o liame. Afasta-se, assim, a pretensão de recebimento de indenização por danos morais alegados pelo alienante. Ressalva-se, contudo, seu direito à partilha nos termos ajustados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9537/09, em que figuram como apelante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e apelada AGIP Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 04/11/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e dou-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu reconvinde a pagar ao autor reconvinde o saldo advindo da partilha do produto do objeto do contrato a ser apurado em liquidação de sentença, mantidas íntegras as demais disposições. Não conheço do recurso adesivo aforado pelo primeiro apelado, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.140/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE : MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS.
 DENFEN PÚBL : SUELI MOLEIRO.
 AGRAVADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI - TO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SEM FATO NOVO. IMPASSÍVEL RECONHECIMENTO. RECURSO INADEQUADO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O Impetrante não demonstrou de forma inofismável a existência do alegado direito líquido e certo e tampouco a ilegalidade do ato atacado. 2 - Não há possibilidade de se reconsiderar a decisão vesgastada, vez que o Impetrante não trouxe nenhum fato novo que justifique outro entendimento. 3 - O ato atacado consiste em decisão judicial, de cunho interlocutório, e a irrisignação do Impetrante deveria ser manifestada em recurso adequado. 4 - A decisão judicial ora atacada não tem caráter teratológico, não sendo passível de conhecimento via Mandado de Segurança".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.140/09, onde figuram, como Agravante, MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOSANA, e, como Agravados, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7402/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos nº. 13289-8/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO
 AGRAVANTE : CÉLIO CECILIANO
 ADVOGADOS : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTROS
 AGRAVADO : C. P. A. COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE FREITAS BARBOSA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Interposição informada intempestivamente ao Juízo a quo. Descumprimento do preceito contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Recurso a que se nega seguimento. O artigo 526 do Código de Processo Civil estabelece o prazo de três dias para que o recorrente informe a interposição do Agravo de Instrumento ao Juízo Monocrático e, como verificado nos autos, a parte agravada comprovou que, apesar de protocolada em 05.07.07, somente em 20.07.07 a interposição foi informada e, diante da inobservância do prazo, o recurso tornou-se inadmissível.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7402/07 em que Célio Ceciliano é agravante e C. P. A. Companhia Paraíso de Alimentos Ltda figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 04.11.09, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8764/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 EMBARGADO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 Relº. p/ Embargos: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos Declaratórios. Omissão. Inexistência. Improvimento. Inexiste omissão a ser sanada, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal, a apelação restou improvida pelos fundamentos contidos no acórdão. A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas. A dívida é líquida e certa, ou seja, os requisitos foram preenchidos e o deferimento do arresto era medida que se impunha para resguardar o direito do autor, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por C. R. Almeida S. A. – Engenharia de Obras em face do acórdão de fls. 1.608/1.609 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8764/09, interposta em desfavor de Palmas Rent a Car Veículos Ltda. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 01.11.09, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relº. p/ Embargos. Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Ausência justificada do Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.871/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 7958 - / 04.
 APELANTE : LEANDRO DANTAS FERREIRA.
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN.
 APELADO : JOAQUIM APOLINÁRIO.
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE. COAÇÃO E MÁ-FÉ. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. CULPABILIDADE DO REQUERIDO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Trata-se de ação de indenização em decorrência de acidente de trânsito, onde as partes entabularam acordo; no local, o Apelado alegando coação e má-fé, propôs a nulidade de negócio jurídico. 2 – O Apelado alega que foi coagido pelo Apelante, a ponto de se ver obrigado a transferir seu veículo para o Recorrente instantes depois do acidente. 3 – Verificado o vício de coação, deve ocorrer a restauração do estado anterior de coisa, e nulidade da transferência realizada sobre o veículo. 4 – Assim foi reconhecido a culpabilidade do Requerido pelo acidente, e o meio idóneo para obter a transferência do veículo do Requerente.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.871/09, onde figuram, como Apelante, LEANDRO DANTAS FERREIRA, e, como

Apelado, JOAQUIM APOLINÁRIO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas, NEGOU-LHE-PROVIMENTO, mantendo a decisão fustigada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 04/11/2009. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9520/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
Referente : Ação Revisional de Alimentos nº. 50658-8/09
AGRAVANTE : L. C. DA S.
ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
AGRAVADO : J. F. DA S.
ADVOGADO : RONALDO DE SOUSA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Revisional de Alimentos. Antecipação de tutela. Suspensão do dever alimentar. Inexistência de comprovação da impossibilidade de pagamento. Recurso provido. 1 – O agravado comprovou apenas a existência de dívidas, não evidenciou a situação de penúria que, obsta o pagamento dos alimentos e sua própria subsistência. Não contestou a inexistência de qualificação profissional da agravante que, passou a vida dedicando-se exclusivamente à família formada por ambos, ocupando-se com afazeres domésticos e criação dos filhos e, isso demonstra que a recorrente não possuiu meios para seu sustento e, acerca da partilha, não há plausibilidade em exigir que a agravante disponha do patrimônio que lhe coube para arcar com sua subsistência. 2 – A obrigação de alimentar foi imposta ao agravado pelo fato de que, na partilha, lhe coube a empresa, capaz de gerar renda para a manutenção de ambos os cônjuges, ou seja, ao ex-marido cumpria-lhe a boa administração, pois a situação financeira empresarial era de sua responsabilidade e não pode ser utilizada como justificativa para a exoneração dos alimentos. 3 – Os elementos contidos nos autos, demonstram a existência de dívidas, mas não evidenciam redução da possibilidade financeira do alimentante, pois tais fatos, somente poderão ser esclarecidos mediante farta produção de prova documental e testemunhal na instância monocrática, vez que, em sede de Agravo de Instrumento não há como diligenciar acerca da existência de fontes de renda que, possam ou não estar sendo ocultadas por ambas as partes.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9520/09 em que L. C. da S. é agravante e J. F. da S. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 04.11.09, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento nos termos pleiteados na exordial, confirmando a medida liminar concedida às fls. 43/45. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9546/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Revisão de Alimentos nº. 15061-9/09
AGRAVANTE : H. S. M. E F. S. M. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. G. F. P. S. M.
ADVOGADO : SILVIO ALVES NASCIMENTO
AGRAVADO : T. S. M.
ADVOGADOS : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Revisional de Alimentos. Antecipação de Tutela. Redução. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – O autor da ação revisional demonstrou satisfatoriamente a modificação em sua situação financeira que, autoriza a redução do valor da pensão. 2 – Confrontando o valor do salário de Vereador com o quantum de pensão, pouco restava para a subsistência do autor, por isso, como o alimentante efetuava o pagamento regularmente e agora alega impossibilidade, é porque havia outra fonte de renda que possibilitava a complementação que necessitava para manter-se e referida conclusão coaduna-se com o cenário apresentado pelo autor e representado pelas fotos acostadas aos autos. 3 – Considerando a alegada impossibilidade, sem que haja prova contundente em contrário, o quantum anteriormente fixado, poderá significar encargo exacerbado que, comprometerá a subsistência do alimentante. 4 – Cumpre à recorrente demonstrar a existência de outras fontes de renda, entretanto, referidas alegações deverão ser observadas no momento da produção de provas na instância singela e, enquanto isso, diante dos elementos contidos nos autos, deve-se manter a decisão monocrática para que não haja imposição de valor que comprometa a sobrevivência condigna do recorrido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9546/09 em que H. S. M. e F. S. M. P. representados por sua genitora M. G. F. P. S. M. são agravantes e T. S. M. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 04.11.09, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.891/01

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2.748/96.
1º APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
1º APELADO : DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR.
2º APELANTE : DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR
2º APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “AÇÃO DECLARATÓRIA. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. ART. 5º, DO DL 167/67. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA ANBID. PROVIMENTO AO RECURSO DO 1º APELANTE. IMPROVIDO O RECURSO DO 1º APELADO. UNANIMIDADE. 1 - Nos autos da Ação Declaratória, a cédula rural pignoratícia e hipotecária consigna obrigação certa, de pagamento de valor financiado em datas fixas, indicando os encargos que incidirão sobre o débito, mesmo em caso de atraso, não estando a quitação subordinada a qualquer condição ou encargos. 2 - Não foi verificada a taxa ANBID no contrato em debate; o autor alegou, genericamente, que os “Bancos privados tem exigido a cobrança da Taxa ANBID como indexador da economia”, não tratou de apontar esta irregularidade no contrato combatido. 3 - A respeito da cumulação da comissão de permanência e correção monetária, cumpre ressaltar que não há cláusula contratual nesse sentido, tornando ilegítimo tal pedido. 4 - A prática de capitalização mensal de juros é expressamente permitida pela legislação aplicável às cédulas de crédito rural (art. 5º, do DL 167/67). 5 - O autor foi oportunizado para securitizar sua dívida, e, não o fazendo, o saldo devedor da transação operada deve ser apurado em conformidade com o pactuado no contrato.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.891/01, onde figura, como 1º Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, e, como 2º Apelante, DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, e, como 1º Apelado, DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, e, como 2º Apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, deu provimento ao recurso do Apelante manejado pelo Banco da Amazônia e, por outro norte, negou provimento ao recurso do Apelante Doravir Nunes de Oliveira, devendo ser cassada a sentença vergastada na parte que sucumbente o banco Apelante, determinando que, sobre o valor constante da cédula de crédito FIR-R-126910040-5 em debate, incida correção monetária (índice – “TR”) sobre o valor total do contrato, já que o autor encontra-se inadimplente (injustificadamente), além da aplicação da multa contratual prevista e mais juros moratórios de 1% a.a., conforme pactuado. Deverá se excluído da sentença combatida as disposições julgadas em ofício, relativo à determinação de exclusão da aplicação da mora. Custas despesas processuais à cargo do autor, ora também Apelante, Doravir Nunes de Oliveira, além da sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos ao procurador do banco Apelante no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando em consideração o Zelo dispensado pelo advogado vitorioso, o tempo da demanda, o grau de complexidade do feito e todo trabalho desenvolvido em grau de recurso. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.514/04.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3645/00 DA 2ª VARA CÍVEL.
EMBARGANTE : CARLOS HUMBERTO DUARTE LIMA E SILVA.
ADVOGADOS : NÁDIA BECMAM LIMA E OUTROS.
EMBARGADO : FABRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : PAULA ZANELLA DE SÁ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE ANALISADA. DESCABIMENTO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - A omissão configura-se quando questão relevante deixa de ser apreciada, pois omitir é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém pretendia que fosse feita. 2 - Pretende o Embargante reapreciar matéria exaustivamente analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, já que “este não é meio hábil ao reexame da causa”. 3 - O Recorrente vem combatendo as decisões proferidas nestes autos, sempre alegando a ausência de prestação de serviço pelo Recorrido, sendo que ficou convicto da realização do negócio. 4 - O autor não desincumbiu de provar o fato constitutivo do alegado direito, em consonância com a regra estabelecida no art. 333, I, do CPC, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação, na qual foram valoradas as provas produzidas nos autos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.514/04, onde figuram, como Embargante, CARLOS HUMBERTO DUARTE LIMA E SILVA, e como Embargado FABRO CONSTRUTORA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes embargos. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sres. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.515/04.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE CHEQUE Nº 3724/00 DA 2ª VARA CÍVEL.
EMBARGANTE : CARLOS HUMBERTO DUARTE LIMA E SILVA.
ADVOGADOS : NÁDIA BECMAM LIMA E OUTROS.
EMBARGADO : FABRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : PAULA ZANELLA DE SÁ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE ANALISADA. DESCABIMENTO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - A omissão configura-se quando questão relevante deixa de ser apreciada, pois omitir é deixar de fazer alguma coisa, e não deixar de fazê-la de modo como alguém pretendia que fosse feita. 2 - Pretende o Embargante reapreciar matéria exaustivamente analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, já que “este não é meio hábil ao reexame da causa”. 3 - O Recorrente vem combatendo as decisões proferidas nestes autos, sempre alegando a ausência de prestação de serviço pelo Recorrido, sendo que ficou convicto da realização do negócio. 4 - O autor não desincumbiu de provar o fato constitutivo do alegado direito, em consonância com a regra estabelecida no art. 333, I, do CPC, mantendo a sentença que julgou im procedente a ação, na qual foram valoradas as provas produzidas nos autos”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.515/04, onde figuram, como Embargante, CARLOS HUMBERTO DUARTE LIMA E SILVA, e como Embargado FABRO CONSTRUTORA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes embargos. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sres. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.603/03.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Nº 502/02 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE.
AGRAVANTE : EDSON NEY MOTA MAMEDE.
ADVOGADOS : ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA.
AGRAVADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE INADINPLENTE. CHEQUE SEM FUNDOS. CONFISSÃO DE DÍVIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Demonstraram os Agravados o fato de o Agravante haver-lhes adquirido várias carradas de abacaxi, pagando-os com cheques que foram devolvidos por falta de fundos. 2 - Fato é que os Agravados se tornaram credores do Agravante em virtude da venda e compra de abacaxi, pelo que se depreende dos contratos de confissão de dívida. 3 - Naquela oportunidade, foi deferido aos Agravados liminarmente suas pretensões, por haverem demonstrado que o Agravante encontra-se inadimplente. 4 - Com base no artigo 1.113, caput, primeira parte, do CPC, foi autorizado a venda dos produtos da alienação, com o objetivo de evitar a perda e/ou deterioração dos mesmos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.603/03 onde figuram, como Agravante, EDSON NEY MOTA MAMEDE, e, como Agravados, CORIOLANO SANTOS MARINHO E SEBASTIÃO MARTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO para extinguir a ação executiva nos termos do artigo 267, VI do CPC. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Des. AMADO CILTON. O Sr. DANIEL NEGRY votou no sentido de acompanhar a divergência, dando provimento ao agravo para extinguir ação executiva. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 21/10/2009. Palmas – TO, 17 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.014/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 81.
EMBARGANTE : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES.
EMBARGADA : DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. REJEIÇÃO. 1 - Pretende o Embargante reapreciar matéria já analisada no aresto, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos de Declaratórios. 2 - A divergência de entendimento entre o acórdão recorrido e a vontade do insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 3 - Neste viés, não há como prosperar a irrisignação traduzida pelo presente recurso, por entender que não houve omissão no acórdão combatido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 5.014/05, onde figuram, como Embargante, LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES e como Embargada DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.441/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES Nº 5.513/01 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE : EDSON YONEAKI AKITAYA.
ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS.
APELADO : MARINALDO JOSÉ RIGONI.
ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ATRIBUÍDA CAUSA APELANTE. ADENTROU NA MÃO CONTRÁRIA. DEVER DE REPARAR. COMPROVADA CULPA DO APELANTE. 1 - O Boletim de Ocorrência referente ao acidente lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, atribuiu a causa do acidente ao Apelante, vez que ele adentrou na mão de direção por onde vinha trafegando o Apelado. 2 - Da análise dos autos, restou configuração o ato ilícito, vez que presentes todos os elementos necessários, restando ao Apelante o dever de reparar o dano. 3 - Depreende-se dos autos um conjunto probatório suficiente para a condenação do Apelante, vez que comprovada a sua culpa para a ocorrência do acidente em questão.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.441/06, onde figuram, como Apelante, EDSON YONEAKI AKITAYA, e, como Apelado, MARINALDO JOSÉ RIGONI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 04/11/2009. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.472/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 15.169-8/05 – 4ª VARA CÍVEL.
APELANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CELP ULBRA.
ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
APELADO : CARLOS RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. MATRÍCULA CONCELADA. CULPA DO APELANTE. AÇÃO OU OMISSÃO. IMPREVISTA. PREVISÍVEL. OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO. ART. 927 DO CÓDIGO CÍVEL. 1 - O Apelante efetivou a matrícula do Apelado no curso de pedagogia, e após dois meses de frequência, o Apelado foi surpreendido com o cancelamento de sua matrícula. 2 - A matrícula do Apelado deu-se acima da quantidade vagas autorizadas pelo Ministério da Educação, e, por conseguinte, é certo que o Apelante agiu com culpa. 3 - A culpa consiste na ação ou omissão de que resulta o advento de consequências que prejudicam outrem, consequências estas imprevisas, mas previsíveis. 4 - Restando configurado o dano moral sofrido pelo Apelado, surge, então, a obrigação de reparação do dano, consoante disposição no artigo 927 do Código Civil”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.472/06, onde figuram, como Apelante, CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CELP ULBRA, e, como Apelado, CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 04/11/2009. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5715/06

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL Nº 1.581/99.
APELANTE : WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR.
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
APELADO : BANCO GENERAL MOTORS.
ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. BUSCA E APREENSÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. DEVOLUÇÃO DO BEM. VEÍCULO. ARTIGO 5º, XXXV, DA CR/88. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não restou demonstrada a ocorrência da alegada litigância de má-fé do Apelante no presente recurso de Apelação Cível. 2 - Na data da Ação de Busca e Apreensão, o Apelante estava inadimplente com três prestações, permanecendo inadimplente com duas prestações, até à apreensão do veículo. 3 - Portanto, o alegado dano moral decorreu da propositura, pelo Apelado, da Ação de Busca e Apreensão ocasionada pela inadimplência por parte do Apelante. 4 - O ajuizamento da referida ação configura exercício regular do direito de petição, que é garantido a todas as pessoas pelo artigo 5º, XXXV, da CR/88, não havendo se falar em ilicitude, nem mesmo o dano moral sofrido pelo Apelante.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.715/06, onde figuram, como Apelante, WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR, e, como Apelado, BANCO GENERAL MOTORS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença fusturada. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 11/11/2009. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 6.161/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 322/02 – 5ª VARA CÍVEL.
AGRAVANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADOS : SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

AGRAVADOS : ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEQUÍVOCA VEROSSIMILANÇA E PLAUSIBILIDADE DO DIREITO PLEITEADO. PREJUÍZO À AGRAVANTE. RAZOÁVEL O EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO. CONTROVÉRSIA. IRREVERSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA. 1 - Inequívoca verossimilhança e plausibilidade do direito pleiteado, bem como o risco de prejuízo à Agravante, que poderá ver-se impossibilitada de reaver os valores pagos, casão venha a se sagrar vencedora do recurso de Apelação. 2 - Razoável o efeito suspensivo do Agravo, diante da relevância da controvérsia, sendo o diferencial da questão em análise é que o Agravante não se exime do pagamento, demonstrando, além da boa fé, o afastamento de qualquer alegação de prejuízos para o Recorrido. 3 - Não se revela plausível impor à Recorrente uma obrigação que se encontra em discussão em sede apelatória, impondo-lhe multa de vultosa quantia, os numerários pagos podem nunca mais ser reavidos, caracterizando a irreversibilidade da antecipação.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.161/05, onde figuram, como Agravante, INVESTCO S/A, e, como Agravados, ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para confirma a liminar concedida às fls. 100/103, reformando a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singular, nos autos da Ação de Indenização nº 322/02, que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, apenas no que tange a antecipação de tutela. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTINES DE ABREL, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 04/11/2009. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

APelação CÍVEL Nº 6.266/07.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA COM TUTELA ANTECIPADA Nº 860/05 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTES : JOSÉ GOMES DA SILVA E ANA JOSÉ GOMES SANTANA.

ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DOS PASSOS GONÇALVES MENDES.

APELADOS : LAURO BALMANN E MADALENA BALMANN.

ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ARTIGO 1.228 DO CÓDIGO CIVIL. ÁREA SEM DEMARCAÇÃO CERTA. IMÓVEL REIVINDICADO. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A ação reivindicatória sustenta-se na regra inserta no artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que "o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha". 2 - Deveriam os Apelantes ter descrito os limites das duas áreas, metragem de suas divisas e marcos que delimitam essas divisas, o que não ocorreu, pois não há uma demarcação certa nem a individualização do imóvel reivindicado. 3 - Foi ratificada via ofício a parte dispositiva da decisão recorrida para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c o artigo 295, § único, I, ambos do Diploma Adjetivo".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.266/07, onde figuram, como Apelantes, JOSÉ GOMES DA SILVA E ANA JOSÉ GOMES SANTANA, e, como Apelados, LAURO BALMANN E MADALENA BALMANN. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO aviado apenas para suspender a exigibilidade das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixado na sentença, em virtude da Assistência Judiciária concedida aos Apelantes e retificou de ofício a parte dispositiva da sentença para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Diploma Adjetivo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6393/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

AGRAVADO : EDVAN NUNES MONTEIRO.

ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. UNANIMIDADE. AGRAVO REJEITADO. 1 - Inviável a reconsideração da decisão atacada, à mingua de fatos novos que justifiquem a sua revogação ou modificação, não sendo possível dar provimento ao Agravo Regimental interposto. 2 - A decisão pode ser reconsiderada, desde que presentes elementos novos à ensejar sua decisão, sendo que, o Agravo Regimental nada trouxe de novo. 3 - As razões do presente Agravo Regimental, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada, por ausência de fato que possa alterar a decisão fustigada.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6393/07, onde figuram, como Agravante INVESTCO S/A, e, como Agravado, EDVAN NUNES MONTEIRO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do presente Agravo Regimental, porém O REJEITOU, mantendo a decisão combatida por seus próprios e

jurídicos fundamentos, sujeitando-o ao crivo do colendo Colegiado. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO e o Exmo Sr. Des. CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6399/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 353/357

AGRAVANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

AGRAVADO : ANTÔNIO BARBOSA DE MELO.

ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. UNANIMIDADE. AGRAVO REJEITADO. 1 - Inviável a reconsideração da decisão atacada, à mingua de fatos novos que justifiquem a sua revogação ou modificação, não sendo possível dar provimento ao Agravo Regimental interposto. 2 - A decisão pode ser reconsiderada, desde que presentes elementos novos a ensejar sua decisão, sendo que o Agravo Regimental nada trouxe de novo. 3 - As razões do presente Agravo Regimental, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada, por ausência de fato que possa alterar a decisão fustigada.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos do AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6399/07, onde figuram, como Agravante INVESTCO S/A, e, como Agravado, ANTÔNIO BARBOSA DE MELO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do presente Agravo Regimental, porém O REJEITOU, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos, sujeitando-o ao crivo do colendo Colegiado. Votaram, acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO e o Exmo Sr. Des. CARLOS SOUZA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.985/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA : AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE Nº 3564/01 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM.

ADVOGADOS : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADO : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMUS BONI JÜRIS. PERICULUM IN MORA. AÇÃO ORIGINÁRIA. CARÁTER OBRIGACIONAL. BEM ADQUIRIDO DE BOA FÉ PELOS AGRAVADOS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Não subsiste o argumento invocado pela Agravada no sentido de que a decisão que atribuiu efeito suspensivo desprezou a presença do fumus boni juris e do periculum in mora: ao contrário, ateu-se aos requisitos legais pertinentes. 2 - Comprovada a relação entre a própria Recorrida e as partes contra as quais move ação originária, que tem caráter obrigacional, já que se trata de relação bilateral com cunho exclusivamente negocial, cuja procedência levará à busca de eventuais perdas e danos em face de obrigação inadimplida. 3 - Nos autos constam provas documentais suficiente para salientar que a promessa de venda não confere ao promissário direito real, e sim vínculo obrigacional, restando patente que o bem foi onerosamente adquirido de boa fé pelos Agravados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.985/09 onde figuram, como Agravante, ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM, e, como Agravado, LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar concedida às fls. 429/432, determinando a suspensão de qualquer anotação à margem do registro do imóvel mencionado, que tenha relação com a ação originária. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 04/11/2009. Palmas - TO, 17 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.586/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 51951/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO/TO.

AGRAVANTES : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA.

ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.

AGRAVADO : JOSÉ GIOVANE FRANCISCO SOBRAL.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. LEI Nº 1.060/50 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A afirmação da necessidade da Justiça Gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. 2 - Em razão do exposto, não substituirá a extinção do processo por falta de recolhimento de custas, mesmo porque a interposição do presente recurso evitou a preclusão dessa questão. 3 - Se do indeferimento houve interposição do recurso, a parte deve gozar do benefício até julgamento final da questão, sob pena de violação dos princípios constitucionais.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.586/09, onde figuram, como Agravantes, LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NELZA ALVES DE SOUZA DA SILVA, e, como Agravado, JOSÉ GIOVANE FRANCISCO SOBRAL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, reformando a decisão atacada, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na ação principal. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8104/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTES :JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA
 ADVOGADOS :VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 APELADO :ALTINO DE PAULA E SILVA
 ADVOGADOS :CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTRO
 APELADO :ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST. :AGRIPINA MOREIRA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO – PROVIMENTO Nº. 009/96 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ARTIGO 369 DO CPC - PRESUNÇÃO DE FÉ-PÚBLICA. TABELIÃO - ARTIGO 333, I DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO. O Provimento nº. 009/96 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins não era aplicado à época em que o contrato foi registrado, ou seja, o primeiro apelado agiu em consonância com o disposto pelo artigo 369 do CPC, não havendo a necessidade de se ter o cartão de assinatura para o reconhecimento de firma, posto que bastava a identificação e a presença dos pactuantes para efetivar o reconhecimento de firma. As certidões emanadas pelo tabelião do Tabelionato de Protesto de Títulos são imbuídas de fé pública, somente afastada por prova inequívoca em contrário; Os apelantes não desvincilharam do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC, ou seja, deixaram de comprovar que “a declaração contida no ajuste é falsa ou que tenha sido acrescentada sem anuências dos requerentes, bem como que o tabelião reconheceu como verdadeira a assinatura do primeiro autor, sem que o mesmo estivesse presente em Cartório, para a apresentação de documento de identificação original ou sem que tivesse cartão de assinatura no respectivo tabelionato”. Litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 8104/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA e como apelado ALTINO DE PAULA E SILVA e ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 40ª sessão ordinária judicial, do dia 04 de novembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de novembro de 2009.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1559/09 – 09/0071299-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
 REQUERIDA : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO RELEVANTE PARA REFORMA DA SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA. Não se cogita a concessão de efeito suspensivo extraordinário a recurso de apelação, via ação cautelar incidental, quando inexistente fundamentação jurídica relevante para a reforma da sentença. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Cautelar Incidental nº 1559/09, em que figuram como requerente Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e requerida AGIP Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 04/11/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a ação intentada, restando revogada a medida liminar dantes concedida. Condenou a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, em razão da complexidade média da causa, o tempo de duração da demanda e o zelo apresentado pelo patrono da requerida, fixou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do advogado da agravada, Dr. Murilo Sudré Miranda. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8479/09 – 09/0070841-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADA : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE DESPEJO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRETENSÃO DE CONEXÃO COM DEMANDA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DILAÇÃO PROBATÓRIA – MEDIDAS QUE SE REVELAM INVIÁVEIS NO CASO CONCRETO – VÍCIO INOCORRENTE. CIVIL – CONTRATO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS ENTRE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E POSTO DE COMBUSTÍVEIS – NATUREZA MISTA - PREVALENCIMENTO DA VINCULAÇÃO JURÍDICA BÁSICA AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE – APLICAÇÃO DA LEI DE LOCAÇÕES – DENÚNCIA VAZIA – INÉRCIA DO LOCATÁRIO – PRETENSÃO DE DESPEJO ACOLHIDA. A conexão é uma conveniência processual, possibilitando a união e o julgamento conjunto de duas demandas com identidade de causa de pedir ou objeto, não se revelando como exegese ou condicionante de validade do processo. Não se cogita sua incidência quando uma das ações já foi julgada ou se inexistente a intimidade que a autorize. Contendo a ação questões exclusivamente de direito para enfrentamento, a produção de provas, além das documentais trazidas ao longo da fase postulatória, se mostra como medida inútil à solução da lide. Em que pese a natureza mista dos contratos entre as distribuidoras e os postos de combustíveis, prevalece a vinculação jurídica básica, que é a locação, posto que a atividade econômica, ainda que motive às partes à entabulação do pacto, carece, para sua execução, das condições físicas e estruturais trazidas no ajuste locatício. Aplicável, pois, a Lei 8.245/91, a chamada “Lei de Locações”. Apresentada pela locadora denuncia vazia ao locatário, a inércia deste autoriza o manejo de ação de despejo para retomada do bem. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8479/09, em que figuram como apelante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e apelada AGIP Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 40ª Sessão Ordinária judicial do dia 04/11/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença fustigada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada. Sustentação oral por parte do advogado da apelada, Dr. Murilo Sudré Miranda. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de novembro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.426/05.

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 590/03 DA VARA CÍVEL.
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS - TO.
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 IMPETRADO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA.
 PROC. DE JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. NÃO REPASSE DE DUODÉCIMO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Impetrante ajuizou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra o Impetrado, ao fundamento de que a autoridade Impetrada não repassou o duodécimo orçamentário referente ao mês de dezembro de 2002. 2 - A Constituição da República, em seu art. 5º, LXIX, assegura Mandado Segurança para proteger direito líquido e certo; neste tocante, a matéria cuida de efetivar o cumprimento de um direito líquido e certo. 3 - A Constituição Federal, em seu art. 168, dispõe que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativos, Judiciário e Ministério Público, serão entregues até o dia 20 de cada mês, Lei Complementar referida no art. 165, § 9º.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.426/05, onde figuram, como Impetrante, CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS – TO, e, como Impetrado, ANTÔNIO ALVES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DA REMESSA OBRIGATORIA, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas -TO, 11 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.377/02

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 6223/99 E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 6174/99 – AMBOS DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 APELANTE : COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA SANDRA OLIVEIRA MOURA MARINHO.
 APELADO : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇOS PRESTADOS E NÃO PAGOS. FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA. PERÍCIA FEITA. FRAUDE COMPROVADA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Houve a cobrança de serviço prestado e não pago, decorrente de fraude no medidor de energia elétrica, que restou apurada não somente através de análise feita pela Apelada, mas por perícia técnica feita por órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública. 2 – Assim, o Apelante não se socorre do argumento de ausência de perícia e ou que a perícia foi realizada por peritos da própria Apelada. 3 – Não cabe a aplicação de multa por litigância de má-fé requerida pela Apelada; só há litigância de má-fé quando comprovado dolo processual, resistência completamente injustificada ou intenção malévola, o que não está cabalmente demonstrado.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº3.377/02, onde figuram, como Apelante, COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e, como Apelado, CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 21/10/2009. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.027/04

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2.358/96 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BRENO JÚNIOR DO CARMO.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ DO CARMO E OUTRO.
APELADO : JOSÉ FERRO BRANDÃO.
ADVOGADOS : ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. NEGÓCIOS ENTRE APELANTE E APELADO. EMPRÉSTIMO NÃO PAGO. EMPRÉSTIMO NÃO COMPROVADO. ORDEM DE PAGAMENTO. PROVA INEXISTENTE. 1 – O Apelante alega, em suma, que emprestou a quantia de R\$ 50.000,00: ao Apelado, sem, contudo, ter devolvido. 2 – Ficou claro, através de diversas declarações feita pelo Apelante, que havia feito vários negócios com o Apelado, os quais envolviam propriedades rurais e várias somas em dinheiro. 3 – O Apelante não logrou êxito em comprovar suas alegações, apenas juntou comprovante de ordem de pagamento, sem contudo, fazer prova do alegado. 4 – Por unanimidade foi negado provimento”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.027/04, onde figuram, como Apelante, BRENO JÚNIOR DO CARMO e, como Apelado, JOSÉ FERRO BRANDÃO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 30/09/2009. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.662/05.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE DEMARCAÇÃO COM QUEIXA DE ESBULHO Nº 1.957/89 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTES : ISAIAS BARROS, ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, RAIMUNDA PEREIRA SALES, E ESPÓLIO DE DOMINGOS CABRAL E SUA MULHER.
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.
APELADOS : MANOEL DA CRUZ E SABINA ALVES DA CRUZ.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA.
PROC. DE JUST.: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO CONTRADITÓRIO. ART. 923 DO CPC. INTERPRETAÇÃO DIVERSA. OMISSÃO. PROCEDÊNCIA DE AMBAS AS AÇÕES. JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. EXTINÇÃO DO FEITO DEMARCATÓRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - O art. 923 do CPC veda a propositura de ação dominial na pendência da possessória movida parte adversa, porém, quando aquela ação tiver sido ajuizada antes desta, sob pena de emprestar ao texto legal interpretação diversa do seu conteúdo, restringindo o direito constitucional de ação da parte contrária. 2 - Ação Demarcatória proposta pelos apelados deveria ter seu curso suspenso enquanto pendente a ação de Interdito Proibitório ajuizada antes desta Demarcatória, atendendo à regra contida no art. 923 do CPC. 3 - A omissão do Juiz monocrático ocasionou a procedência de ambas as ações, a de Interdito Proibitório foi julgada procedente em favor dos Apelantes, e, nesta Demarcatória, sentença em favor dos Apelados, determinando a restituição da posse e declarando os Apelantes como invasores da área em litígio. 4 - A jurisprudência é uníssona no sentido de não admitir que, no curso de ação possessória, qualquer das partes intente ação de reconhecimento de domínio.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.662/05, onde figuram, como Apelantes, ISAIAS BARROS, ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, RAIMUNDA PEREIRA SALES, E ESPÓLIO DE DOMINGOS CABRAL E SUA MULHER, e, como Apelados, MANOEL DA CRUZ E SABINA ALVES DA CRUZ. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, no sentido de julgar extinto o feito demarcatório sem resolução de mérito, em face de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.663/05.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3.631/95 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTES : ISAIAS BARROS, ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, RAIMUNDA PEREIRA SALES, E ESPÓLIO DE DOMINGOS CABRAL.
ADVOGADOS : VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTROS.
APELADOS : MANOEL DA CRUZ E SABINA ALVES DA CRUZ.
ADVOGADOS : JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS.
PROC. DE JUST. : CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. DEMARCAÇÃO DE ÁREA. MARCOS E DIVISA. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO. PROVIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROSEGUIMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. 1 – Na Ação de Usucapião, encontram-se embutidos todos os elementos que definirão a demarcação da área usucapienda, colocando fim na controvérsia de marcos e divisas, os quais são objetos da contenda na Ação de Demarcação. 2 – Não sendo o caso de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual, deve a sentença de primeiro grau ser cassada, inaplicável o art. 515, § 3º, que permite o Tribunal julgar desde logo a lide, pelo fato de o processo não se encontrar maduro para julgamento. 3 - Provido recurso para cassar a sentença de primeiro grau, determinado o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado prosseguimento à Ação de Usucapião.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.663/05, onde figuram, como Apelantes, ISAIAS BARROS, ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, RAIMUNDA PEREIRA SALES, E ESPÓLIO DE DOMINGOS CABRAL E SUA MULHER, e, como Apelados, MANOEL DA CRUZ E SABINA ALVES DA CRUZ. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, ao recurso para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado prosseguimento à Ação de Usucapião. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.831/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4288/99 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : REAL FACTORING LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E OUTROS.
APELADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. REGISTRO DE ESCRITURA. COMPRA E VENDA. ARRESTO. ARTIGO 1.245 DO CC. 1 – Não houve em nenhum momento o registro da escritura de compra e venda firmado entre o Apelante e seu devedor, pelo que se depreende que à época do arresto o mesmo era o único e verdadeiro proprietário do imóvel. 2 – Dispõe o § 1º. do art. 1.245 do novo Código Civil, verbis: “Enquanto não se registrar o título translativo, o Alienante continua ser havido como dono do imóvel”. 3 – Se os arrestos foram feitos antes da lavratura da escritura da escritura de compra e venda, não há qualquer direito amparando a pretensão do recorrente”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.831/05, onde figuram, como Apelante, REAL FACTORING LTDA e, como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO ao presente apelo e, desta forma, manteve a r. sentença proferida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 30/09/2009. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.881/03.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 216/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE : MARCOS DE SOUZA COSTA.
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTRA.
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO : ABELARDO MOURA DE MATOS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESCUSSÃO DE DOMÍNIO. LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DO AGRAVADO. O AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A POSSE DO IMÓVEL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – Da análise dos autos, constata-se que o Título Definitivo de Domínio da área, encontra-se em nome de Ederaldo Alves Fernandes. 2 – Desta forma, forçoso reconhecer a improcedência deste Agravo de Instrumento, devendo ser mantida a decisão ora atacada. 3 – Discutindo o domínio e não tendo o Recorrente, nesta fase, comprovado que detenha melhor título que o Agravado, deve ser mantida a liminar deferida pelo Magistrado monocrático.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.881/03 onde figura, como Agravante, MARCOS DE SOUZA COSTA, e, como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo, e no MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram Com o Relator, o Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.939/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3780/96 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : LUIZ MAIA LEITE FILHO.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
APELADO : BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADOS : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO DE CRÉDITO. LIMITAÇÕES DE JUROS PREVISTAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os contratos de concessão de crédito firmados com instituição financeira não sofrem limitações de taxa de juros. 2 - O próprio Apelante assevera que a limitação de juros era prevista. 3 - Ao credor não é vedado utilizar a comissão de permanência, contanto que não o faça cumulativamente com outros encargos remuneratórios ou moratórios. 4 - As empresas administradoras de cartão de crédito são instituição financeira e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.939/05, onde figuram, como Apelante, LUIZ MAIA LEITE FILHO, e, como Apelado, BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 21/10/2009. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.940/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3808/96 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : LUIZ MAIA LEITE FILHO E OUTRA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
APELADO : BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADOS : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO DE CRÉDITO. LIMITAÇÕES DE JUROS PREVISTAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os contratos de concessão de crédito firmados com instituição financeira não sofrem limitações de taxa de juros. 2 - O próprio Apelante assevera que a limitação de juros era prevista. 3 - Ao credor não é vedado utilizar a comissão de permanência, contanto que não o faça cumulativamente com outros encargos remuneratórios ou moratórios. 4 - As empresas administradoras de cartão de crédito são instituição financeira e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.940/05, onde figuram, como Apelante, LUIZ MAIA LEITE FILHO E OUTRA, e, como Apelado, BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 21/10/2009. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.267/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.810/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : ANTÔNIO FERNANDES NUNES SANTANA.
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS.
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. DO MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRECLUSÃO QUINQUENAL. DECRETO FEDERAL Nº 20.910/32. DECRETO-LEI Nº 4.597/42. APELADO BENEFICIÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO APELANTE. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O fato gerador da ação ocorreu em 2005, e somente foi protocolizada em 2003, ocorrendo a preclusão quinquenal em favor do Apelado. 2 - A prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública tem o Decreto Federal nº 20.910/32 e o Decreto-Lei nº 4.597/42. 3 - Noutro giro, houve deferimento ao Apelante dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.267/06, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIO FERNANDES NUNES SANTANA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de deferir os benefícios da assistência jurídica gratuita, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.106/06

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 879/04 – VARA CÍVEL.
APELANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO.
ADVOGADOS : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
APELADOS : ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
ADVOGADO : VALQUÍRIA ANDREATTI
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. VERBAS SALARIAIS. CRÉDITO DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. 1 – Constitui direito do servidor o recebimento de suas verbas remuneratórias relativas ao período trabalhado, cabendo ao devedor a prova da quitação. 2 - Ausente a prova do pagamento, a dívida existe e deve ser solvida, sob pena de

enriquecimento ilícito por parte do Poder Público. 3 – É inadmissível que se exija a prestação gratuita de serviços".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.106/06, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, e, como Apelados, ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto por estar presente o requisito da admissibilidade, e, no mérito, LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desa JACQUELINE ADORNO. O Exmo Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula deixou de votar por impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 02/09/2009. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.571/08

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 4450/05 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL.
APELANTE : OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR.
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO : MARTA BORBA DE MIRANDA.
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TÍTULO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DA INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. 1 - O cheque emitido pelo Apelante é documento hábil para instrumentalizar a ação monitoria, que é admissível fundada em cheque prescrito. 2 - O título de crédito tem a presunção legal de legitimidade; portanto, caberia ao Embargante comprovar não possuir o cheque causa ou que sua causa fosse ilegítima. 3 - O cheque prescrito, por si só, representa prova suficiente a ensejar a ação monitoria, sendo desnecessária que a autora demonstre a origem da dívida.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.571/08, onde figuram, como Apelante, OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR, e, como Apelado, MARTA BORBA DE MIRANDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, por presentes seus requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida na instância singela. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.007/08

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PELO RITO SUMARÍSSIMO Nº 79.151-2/06.
APELANTE : AGRO PECUÁRIA JAN S/A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
APELADO : VALDEMIR RABELO DE PONTES.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PENSÃO MENSAL. VITALÍCIA. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Não assiste a razão ao Apelante, pois a vítima tem direito de receber pensão vitalícia, e não até completar sessenta e cinco anos de idade. 2 - O valor fixado para o dano moral não condiz com os parâmetros adotados, porque o entendimento dos tribunais é o de que aquele valor equivale quando ocorrer morte. 3 - Censurável a constituição de capital, como garantia ao adimplemento das prestações oriundas da indenização fixada, já que o artigo 602 do CPC foi revogada pela Lei nº 11.232/05. 4 - Considerando o trabalho realizado e as diretrizes do art. 20 do CPC, o arbitramento dos honorários advocatícios atendeu ao comando normativo".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.007/08, onde figuram, como Apelante, AGRO PECUÁRIA JAN S/A, e, como Apelado, VALDEMIR RABELO DE PONTES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU e, de consequência, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas no tocante de DANOS MORAIS, arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais juros a partir do evento danoso, a morte, e correção monetária, com a publicação do acórdão, permanecendo no restante a sentença como proferida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.399/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERÊNCIA : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS INDEVIDAMENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 16696-9/07, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
ADVOGADO : MARIA ROCHA ROSA REGO.
APELADO : MANOEL AIRES MANDUCA FILHO.
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIREITO ADQUIRIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. PORTARIA

375/69. ISENÇÃO DE PAGAMENTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Apelante descumpriu o contrato à medida que o artigo 6º, § 7º, da Portaria 375/69 é expresso e clarivamente ao determinar que "o associado aposentado que completa 30 anos de contribuição exime-se do pagamento desta". 2 - O Estatuto do CAPAF (Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A) traz em seu bojo a isenção da contribuição mensal após o lapso temporal de 30 (trinta) anos, e o não cumprimento dessa normativa lesa o patrimônio do Requerente. 3 - Por conseguinte, nenhuma razão assiste ao Apelante, não merecendo, como dito alhures, guarida nesta instância os seus pedidos de reforma do julgado em primeira instância".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.399/08, onde figuram, como Apelante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, e, como Apelado, MANOEL AIRES MANDUCA FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão a decisão proferida pelo julgador singular. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.443/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 655/03 - VARA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL.

APELANTE : M. B. L.

ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI.

1º APELADO : J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE G. DOS S. M.

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA.

2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR ÓRFÃO DE PAI. ART. 1696 DO CC. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O art. 1696 do CC prescreve que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta do outro. 2 - Desta forma, é possível responsabilizar-se os avós pelo pagamento de alimentos aos netos, pois o ônus recairá sobre os avós na falta dos pais ou na impossibilidade de estes arcarem com o sustento do filho. 3 - Demonstrada a insuficiência dos recursos da renda de sua mãe para satisfazer às necessidades alimentícias do Apelado, justo o Recorrente arcar com o complemento.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.443/09, onde figuram, como Apelante, M. B. L., e, como 1º Apelado, J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE G. DOS S. M., e, como 2º Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença de piso. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.506/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 94160-3/06 - 2º VARA CÍVEL.

APELANTE : JOÃO ARAUJO CAVALCANTE.

ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.

APELADO : JOÃO RODRIGUES DA CUNHA.

ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : PROCESSUAL CIVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE. EVENTO DANOSO. MORTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DIREITO DO HIPOSSUFICIENTE. UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - Restou nos autos a culpa por parte do Apelante no evento danoso que culminou na morte da vítima, não tendo guarida o argumento do Apelante de que não pode ser responsabilizado. 2 - Improcedem as alegações de que os Apelados não demonstraram nos autos os gastos com o conserto da moto, nem o extinto trabalho da vítima. 3 - Comprovada a incapacidade de arcar com as custas processuais e honorários, deve ser concedida a ela o benefício da Assistência Judiciária.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.506/09, onde figuram, como Apelante, JOÃO ARAUJO CAVALCANTE, e, como Apelado, JOÃO RODRIGUES DA CUNHA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas, NEGOU-LHE-PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 8.949/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE : M. S. S.

DEFEN. PÚB. : FABIANA RAZERA GONÇALVES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRAFRACIONAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. MINISTÉRIO PÚBLICO REPRESENTA CONTRA O APELANTE. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INCISOS I E II DO ART. 122 DO ECA.

UNANIMIDADE. IMPROVIDO. 1 - O Ministério Público ofereceu representação contra o menor Apelante, pela prática do ato infracional tipificado no art. 121, § 2º, inc IV, c/c art. 14, inc II, e art. 71, todos do Código Penal. 2 - De acordo com os incisos I e II do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de internação poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante violência à pessoa, caso dos autos. 3 - A medida socioeducativa de semiliberdade aplicada, não encontrando guarida o abrandamento para a liberdade assistida porque o mesmo não se ressocializou, portanto, descabido o afastamento da medida por ter atingido a maioridade.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.949/09, onde figuram, como Apelante, : M. S. S., e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO e manteve a sentença hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 28/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6529 (07/0056336-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 4361-7/04, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE: CONSTRUTORA EQUILIBRIO LTDA

ADVOGADA: Verônica A. de Alcântara Buzachi

EMBARGADO: INVESTCO S/A (ACÓRDÃO DE FLS. 471/472)

ADVOGADOS: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Do julgamento da Apelação Cível nº 6.529/2007, extraiu-se a Ementa que abaixo se transcreve: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. QUITAÇÃO DO CONTRATO. REVISÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO NO TRIBUNAL. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. TESTEMUNHA REJEITADA. INTERESSE DIRETO NA CAUSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. DESCABIMENTO. 1. É POSSÍVEL INGRESSAR COM AÇÃO REVISIONAL MESMO APÓS A EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES EXTIPULADAS NO CONTRATO, AINDA QUE SEJA ESTE FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, RESTANDO INCONCEBÍVEL A TESE DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 2. É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA LIDE NO TRIBUNAL, DESDE QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DO ART. 515, § 3º, DO CPC (TEORIA DA CAUSA MADURA). 3. A TESE DE QUE A TESTEMUNHA REJEITADA PELO JUIZ A QUO TERIA CAUSADO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VIGORA, AO SE VERIFICAR QUE AQUELA TEM INTERESSE DIRETO NO LITÍGIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 405, § 3º, IV, DO CPC. 4. A TEORIA DA IMPREVISÃO (REBUS SIC STANTIBUS) SE CONFIGURA QUANDO HÁ UM FATO EXTRAORDINÁRIO, INCAPAZ DE SER PREVISTO, FORA DO CURSO NORMAL DAS COISAS. CASO CONTRÁRIO, DESCABE A PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. NÃO HÁ QUE SE CONFUNDIR IMPREVISIBILIDADE COM O RISCO NORMAL EXISTENTE EM QUALQUER NEGÓCIO. ALEGAÇÃO DE DANO MORAL E PERDAS E DANOS QUE SE DESACOLHE. Inconformada com o resultado do julgamento, a Embargante CONSTRUTORA EQUILIBRIO LTDA, opôs os Embargos de Declaração de fls. 478/489, com pedido de efeito modificativo, alegando a existência de omissão, obscuridade e contradição. Havendo pedido de efeito modificativo, a jurisprudência entende que se deve abrir a possibilidade de contraditório, permitindo-se à parte contrária a apresentação de contrarrazões. Constate-se: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. ABERTURA DE VISTA PARA A PARTE EMBARGADA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SEM DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. I - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. II - O processo de execução fiscal deve prosseguir pelo valor incontroverso, sem desconstituição do título executivo, quando possível a subtração de parcela impugnada referente à fixação de critério para apuração de base de cálculo, tida como incorreta. III - Embargos acolhidos” – (STJ, EDcl no AgRg no Resp 87823/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 17.08.2000) – grifei. Sendo assim, determino seja providenciada a intimação do Embargante INVESTCO S/A, para que apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8720 (09/0073283-0)

ORIGEM: COMARCA COLINAS DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 30796-1/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: GUERRA AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO: Antônio Jaime Azevedo

APELADOS: CÍNTIA ALENCAR PACHECO E OUTRO

ADVOGADO: Edwardys Barros Vinhal

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-

se de Recurso Apelatório (fls. 18/20) interposto pela empresa Guerra Agropecuária S/A., contra a decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins (fls. 13/15), que refutou a Impugnação de Assistência judiciária promovida pela Ré, ora Apelante, em face da concessão do referido benefício aos Autores CINTHIA ALENCAR ALVES e JOAQUIM DA CUNHA PACHECO, nos Autos nº 2005.0003.8966 da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, que estes movem em desfavor da Ré/Impugnante, ora Apelante. O decisum combatido acha-se fundamentado no sentido que o único argumento utilizado pela Ré é o de que o Segundo Autor é comerciante. Todavia, não lograra bom êxito em comprovar que o mesmo possui, efetivamente, condições para arcar com as custas e despesas processuais, de forma a rechaçar as declarações constantes à fl. 79 dos Autos, onde, a princípio, a situação dos Autos se enquadrava no que determina o art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, em combinata com a Lei 1.060/50. Nas Razões-Recursais, enfatizou-se que o Segundo Autor é, realmente, comerciante, na cidade de Colinas do Tocantins, além de ser proprietário de vários lotes urbanos, entre os quais se incluem aqueles em que se acham edificados a sua residência e a loja de auto-peças, ambos situados no centro da referida urbe. Acresce que, ao contrário do que afirmam os Autores/Apelados, não são eles pobres, na acepção do termo, porquanto, além de patrimônio de alta monta, possuem renda mensal suficiente ao pagamento das custas, sem prejuízo da própria manutenção e, também, de sua família, sendo certo, outrossim, que a Primeira Autora é, conforme informara na inicial, professora de nível superior. Diz, mais, não ter sido comprovado, nos Autos a real necessidade dos Autores para se verem beneficiados pela Lei 1.060/50, sem contar que a declaração de pobreza, por esta permitida, somente induz presunção de veracidade, podendo ser elidida por prova em contrário. Assevera, ademais, que a prevalência de situação desse jaez configura-se em "brutal assalto ao erário público", propiciando que pessoas, como os Autores, venham a litigar como francos atiradores, sem qualquer ônus; logo, tudo o que, porventura, conseguirem, mesmo sendo um absurdo, será lucro, e, ao revés, a nenhum pagamento ficarão obrigados. Arremata que, se necessitados, realmente, deveriam ter buscado os serviços jurídicos da Defensoria Pública, nos termos do Artigos 134 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Promove, a seguir, a transcrição do art. 2º da Lei 1.060/50, segundo o qual se considera necessitado, para os fins legais, aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e a verba honorária, sem prejuízo do sustento seu ou da família, situação essa na qual não se enquadram os Apelados. Em face dessas alegações, requer o provimento do presente Recurso, para reformar a decisão recorrida, condenando-se os Autores/Apelados ao recolhimento das importâncias devidas, a título de taxa judiciária e custas processuais. Ausência de Contrarrazões, não obstante intimados os Recorridos (cf. Fls. 29, 29 vº e 30). É o Relatório. Decido. É cediço que, para a concessão das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita a pessoa natural, "basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica." Os docs. de fls. 06/11 e 22/26 se constituem, a meu ver, em prova consistente, para elidir a presunção juris tantum de pobreza, que milita em favor dos Autores/Apelados, que se declararam necessitados, até porque não se tratam de meras ilações, porquanto demonstram a atual e boa situação econômica destes, de modo a excluí-los da condição de pobres, na acepção jurídica do termo, e, por conseguinte, de beneficiários da assistência judiciária gratuita que lhes fora deferida. Não procede, todavia, a alegação da Recorrente, no sentido de que, para se beneficiarem da aludida concessão, deveriam os Autores/Recorridos achar-se assistidos pela Defensoria Pública, e, assim o afirmo, por entender que a circunstância da parte ser pobre na acepção jurídica do vocábulo, não implica em tolhê-la da escolha de seu próprio advogado. Em que pese esta pequena observação, tudo, ao enfoque dos argumentos expendidos e comprovados pela Apelante, conduziria ao conhecimento e provimento de seu recurso. Entretanto, estou a perceber que a irresignação, manifestada pela Recursante, é da decisão que, na audiência, realizada em 17.04.2007, refutou a referida impugnação que propusera, decisão essa que se trata, no entanto, de autêntica interlocutória (cf. fls. 14/15), que ensejava, pois, oportuno tempore, Agravo de Instrumento, e não Recurso Apelatório, conforme interposto, no presente caso. Assim sendo, da Apelação deixo de conhecer, anotando, por pertinente, ser inoportuno, na espécie, a aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 09 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9670 (09/0076170-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato nº 26808-3/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: CLAUDINEI ALVES SANTANA

ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório de quando foi examinado o feito pela primeira vez, lançado às fls. 128/129, in verbis: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO nº 26808-3/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, aforada pelo agravante em desfavor de CLAUDINEI ALVES SANTANA, ora agravado. Na decisão atacada, fls. 121, o magistrado a quo deferiu a prova pericial técnico-contábil e por considerar que o autor, ora agravado, é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não pode arcar com os honorários periciais, determinou que fosse efetuado o pagamento pelo requerido, ora agravante, com fundamento no artigo 33, última figura, do CPC. Em suas razões, o Agravante sustenta, em síntese, que não requereu a realização de perícia contábil e que não está obrigado a arcar com o pagamento dos honorários do perito, somente pelo fato do agravado ser beneficiário da justiça gratuita. Aduz que a decisão agravada pauta-se em premissa totalmente equivocada, despida de fundamentação jurídica, e em flagrante afronta à lei processual civil, a Constituição e a Lei nº 1.060/50. Argumenta que o Estado deve assumir o ônus financeiro para execução da perícia contábil, visto que essa obrigação é dever do Estado, a quem foi conferido o dever constitucional e legal de prestar assistência judiciária aos necessitados. Pleiteia seja-lhe

deferida em sede de liminar o efeito suspensivo ativo e, no mérito, dado integral provimento ao Agravo. Instruem a inicial com os documentos de fls. 17/124, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio." Em análise inicial, fls. 128/130, neguei a liminar pleiteada. Nas contrarrazões, apresentadas às fls. 135/137, o agravado pugna pela manutenção da decisão proferida no juízo de primeiro grau, eis que não existe teto para multa pecuniária. Informações prestadas pelo Magistrado singular à fl. 134. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo Magistrado singular (fl. 134) que o agravante se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que o agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha arguido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido" - PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Cumpridas as formalidades legais, AROUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9922 (09/0078328-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 8.0624-7/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Fábio de Castro Souza e Outros

AGRAVADA: FRANCISCA GEANDRA GOMES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Bradesco S/A, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão, em epígrafe, movida em face de Francisca Geandra Gomes. Na instância de origem, o agravante ingressou com Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar, objetivando a expedição do competente mandado, para efetivar a busca e apreensão do bem financiado, o qual consiste em 01 (um) veículo marca e modelo GM/Corsa Wind, com alienação fiduciária em favor do agravante. O Juiz de primeiro grau decidiu no sentido de exigir do requerente, a comprovação da notificação pessoal da mora, por entender ser requisito essencial, determinando prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, do CPC (fls. 030 TJ-TO). Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando o risco de lesão grave, uma vez que no seu entender, se for mantida a r. decisão agravada, "e o agravante não cumpri-la, ocorrerá o indeferimento da petição inicial, e a conseqüente extinção prematura da demanda, tornando-se o presente instrumento inócuo" (sic). Cita legislação e jurisprudência, acostando à inicial documentos de fls. 010/033 TJ-TO. Acrescento que em fls. 38/41 TJ-TO, proferi decisão no sentido de negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da sua intempestividade. Irresignado o agravante aviou o presente agravo regimental. Em síntese é o relatório necessário. Decido. Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica de direito privado, interpõe este agravo regimental contra decisão de fls. 38/41 TJ-TO, a qual negou seguimento ao agravo de instrumento reconhecendo sua intempestividade. Pleiteia a reconsideração da referida decisão e, para tanto, junta cópia da certidão de intimação da decisão recorrida no agravo de instrumento às fls. 48 TJ-TO, comprovando a tempestividade da interposição do recurso. Dispensando maiores digressões para reconhecer o equívoco que se impôs com a decisão atacada neste recurso interno, uma vez que restou amplamente provado no feito a tempestividade no ajuizamento do agravo de instrumento, com a certificação de intimação de fls. 48 TJ-TO. Dessa forma, conheço do recurso por próprio e tempestivo, passando a analisar o pleito do recorrente. Consta dos autos que o Juízo a quo deixou de analisar o

pedido de liminar em ação de busca e apreensão, determinando ao ora agravante a regularização da comprovação da notificação pessoal, que constitui em mora o devedor fiduciário no referido feito. Destarte, ao exame do feito constatou que o agravante apresentou a regular comprovação da mora do devedor, conforme faz prova com cópia da notificação extrajudicial, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (fls. 022 e 023 TJ-TO); cópia da devolução do AR pelo Correio, sem assinatura do destinatário em razão da mudança de endereço (fls. 024 e 25 TJ-TO); e, Instrumento de Protesto com notificação via edital. Assim sendo, o agravante comprovou ter esgotado as tentativas de notificação da requerida para a constituição do devedor em mora, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto 911/69. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é unânime no sentido de que constitui-se a mora do devedor com a notificação do fiduciário, pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de AR, e com o instrumento de protesto por meio de edital, verbis: (AgRg no Ag 992301 / RS Ministro SIDNEI BENETI T3 21/08/2008 DJe 11/09/2008). I- De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal a mora constitui-se ex re nas hipóteses do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, ou seja, uma vez não paga a prestação no vencimento, já se configura a mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. II- A jurisprudência desta Corte considera válido, para esse efeito, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso, conforme consta do acórdão recorrido. (grifei). Agravo improvido. Por sua vez, a mudança de endereço conforme atestado na devolução do AR pelos Correios, leva a concluir que está em lugar incerto a devedora, pois a atualização do endereço é ônus desta, e não do credor. A cerca da questão trago aresto da Corte Superior de Justiça, verbis: (REsp 476216 / PR Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO T3 03/06/2003 DJ 25/08/2003 p. 303). Sistema Financeiro de Habitação. Aviso. Execução extrajudicial. Praça. Intimação. Precedente da Corte. 1. Destacadas pelo Acórdão recorrido as peculiaridades do caso, não se pode inquirir de nulidade a intimação por edital, desde que não localizada o devedor para efeitos de intimação pessoal, considerando que o aviso de cobrança foi expedido e que certificado que a devedora se encontrava em lugar incerto e não sabido, afastados, por isso, os paradigmas trazidos no especial. 2. Recurso especial não conhecido. Portanto, imperioso reconhecer que a r. decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dos Tribunais Superiores, consoante restou demonstrado. Deste modo, de acordo com a determinação do Comando Legal do § 1º-A, art. 557, do Código de Processo Civil, o recurso em apelo está a merecer o provimento monocrático autorizado pelo artigo citado, verbis: Art. 557. (...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Ante ao exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, julgo no sentido de dar provimento ao presente agravo, em razão do manifesto confronto da decisão recorrida com jurisprudência do STJ, para determinar ao Juízo a quo o seguimento do feito, com a consequente análise da liminar requestada na ação de busca e apreensão ajuizada na Comarca de origem. Determino, ainda, que a Secretária guarde o prazo legal para o trânsito em julgado da decisão. Após, baixem os autos à Comarca de origem para as providências de mister. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9945 (09/0078628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 97950-8/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Roberto Tavares Carreiro em face de Banco ABN AMRO REAL S/A, em razão da decisão interlocutória (fls. 98/99) proferida nos autos da "ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais" tombada sob o nº 2009.0009.7950-8/0, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo negou o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, que buscava autorização para consignar em juízo os valores ofertados pelo ora agravante, tidos como incontroversos. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que "neste agravo não se discute a alteração definitiva dos juros do contrato a ser revisado, e sim apenas a consignação dos valores ofertados, e consequente manutenção da posse do veículo" (fl. 03); b) que a quantia ofertada foi apurada através de perícia técnica por profissional competente, observando os juros e correções legais; c) que a consignação em juízo dos valores apresentados na inicial não trará prejuízos ao agravado, atento "ainda pelo fato de que o veículo continuará como garantia da dívida" (fl. 11); d) que os tribunais pátrios vêm acatando teses semelhantes a ora exposta. Sustenta que a permanência a decisão combatida sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois "ficará/continuará" em mora, sujeitando-se a ter seu nome inscrito no cadastro de maus pagadores, podendo ainda ver o "veículo objeto dessa demanda (...), instrumento de trabalho e extremamente necessário a sua família" (fl. 15), apreendido. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada recursal, autorizando-lhe o depósito em juízo dos valores ofertados, afastando, assim, os efeitos da mora, tais como inscrição em cadastros de proteção ao crédito e a busca e apreensão do veículo, o que deverá ser confirmado por ocasião do julgamento de mérito. É o relatório. Decido. Colhe-se do caderno processual, em suma, que o agravante firmou com a instituição financeira ora agravada um contrato de financiamento (CDC - crédito direito ao consumidor) nº 20012791568, no importe de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R\$633,02 (seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), com pacto de alienação fiduciária do veículo marca CHEVROLET, modelo CELTA 2P LIVE, ano/modelo 2006/2007, cor PRATA, chassi nº 9BGRZ08907G130927, placa NGH1925. Alegando a existência de encargos abusivos e após o pagamento de 18 (dezoito) prestações, o agravante ingressou em juízo com a ação revisional (cf. fls. 32/64), pleiteando a redução das parcelas ainda faltantes. Em antecipação dos efeitos da pretensão recursal requereu o depósito dos valores calculados por perito particular, a manutenção na posse do veículo até o desfecho da causa e ainda se ver livre dos cadastros de maus pagadores. A reiterada jurisprudência de nossos tribunais admite a revisão de todos os contratos firmados com instituição financeira, desde

a origem, aplicando-se a legislação consumerista em casos de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar o princípio do pacta sunt servanda. Nesse sentido: STJ - REsp nº 285.827/RS - 3ª Turma - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - julgamento: 27.08.2001; STJ - REsp nº 132.565/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - julgamento: 12.09.2000. Embora não caiba, nesta fase, examinar as questões de mérito da ação proposta, entendo que os pedidos ora formulados no presente agravo estão a reclamar uma solução imediata, ressaltando clara a relevância da fundamentação e o perigo de lesão a direito da recorrente, caso a medida não seja deferida. O agravante trouxe ao debate judicial, dentre outros questionamentos, a tese da impossibilidade de capitalização dos juros remuneratórios, pleiteando o pagamento da dívida incontroversa em juízo, o que certamente acarretaria a suspensão dos efeitos da mora até que seja a situação solucionada por meio de sentença. Pelo que consta das alegações do agravante, já fora efetuado o pagamento de R\$11.420,19 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos), de uma dívida de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) da importância ajustada em contrato já estaria quitada, dependendo de apreciação judicial a diferença dos outros 50% (cinquenta por cento) do montante contratado (não incluso, logicamente, os juros e taxas que estão em discussão). A mora, conforme entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 551.682/SP - 4ª Turma - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - unânime - julgamento: 11.11.2003; REsp. nº 542.146/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Barros Monteiro - unânime - julgamento: 6.11.2003), fica afastada quando: a) há o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; b) há efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e c) que, em caso de contestação apenas de parte do débito, seja depositado o valor referente à parte tida por incontroversa (ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado). Implementada, concomitantemente, tais condições, fica impedida a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. No caso, o agravante demonstrou o cumprimento das condições, ao ajuizar a demanda contestando, amparado em jurisprudência de escol, a capitalização de juros, cobrança de comissão de permanência, vendas casadas e taxas tidas como legais, pleiteando ainda o depósito judicial de valores tidos como incontroversos. Disso resulta que qualquer ação de busca e apreensão que venha a ser ajuizada, não poderá obter resultado útil para a instituição financeira demandada, diante da inexistência de mora, desde que, obviamente, sejam consignados em juízo os valores incontroversos, pedido este formulado expressamente pelo agravante em sua inicial. Afastada a mora, como consequência lógica tem-se a manutenção da posse do bem em nome do devedor, ora agravante. Com efeito, tendo o credor cobrado valores indevidos, o mesmo incorreu em mora accipiendi, por não querer receber os valores corretos e efetivamente devidos. Como consequência, por ausência do indispensável requisito da mora debendi, o financiado fica mantido na posse do bem. As alegações do agravante são verossímeis, estando a demonstrar sua intenção em quitar a dívida, desde que justa. Ademais, há o fundado receio de dano de difícil reparação, pois o agravante necessita de manter seu nome "sem restrições", até mesmo para obter novos créditos, caso necessário, perante outras instituições financeiras. A agravada, por sua vez, não será submetida a grave dano financeiro, já que os valores incontroversos serão consignados nos autos da ação revisional. Pelo exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, intimando-se a instituição financeira agravada para que não faça a inclusão do nome do agravante no cadastro de inadimplentes ou promova a sua exclusão, caso já o tenha feito, ficando vedada, ainda, a busca e apreensão do veículo, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais). Comunique-se, com urgência, o juízo a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9950 (09/0078670-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 32129-6, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Abel Cardoso de Souza Neto

AGRAVADA: ELISA MACHADO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, contra decisão exarada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos de uma ação de busca e apreensão de nº 32129-6, que move em desfavor de Elisa Machado dos Santos. História o agravante que o Juízo a quo após prolatar a sentença, proferiu decisão em sede de apelação, não recebendo o referido recurso, nos termos do §1º, do artigo 518, do CPC, sob a alegação de que a sentença singela estaria em conformidade com a Súmula nº 72 do e. Superior Tribunal de Justiça, que diz: "A comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Relata o agravante, em síntese, que disponibilizou ao agravado um crédito para aquisição de um veículo, o qual figura-se como garantia da dívida. Informa que o agravado deixou de cumprir o contrato avençado, motivo este que antecipa o vencimento das demais parcelas supervenientes. Narra que insistentemente procurou cobrar o débito junto ao mesmo, o qual negou a pagar, ignorando, inclusive, o regular protesto levado a efeito para a sua constituição em mora. Notícia que tentou efetivar a notificação extrajudicial do devedor, contudo, sem êxito, uma vez que não era conhecido no endereço indicado no contrato. Aduz ter comprovado a mora do devedor, via notificação editalícia expedida pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas. Trouxe orientações doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria. Finaliza requerendo provimento ao agravo ora interposto pleiteando a atribuição do efeito suspensivo em sede de liminar, para a reforma da decisão agravada, determinando o recebimento do recurso de apelação, dando-lhe o devido seguimento. Junto, acostou os documentos constantes às fls. 11/71. É o relatório, no essencial. DECIDO. Primeiramente, verifico estarem preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC. Presente também encontram-se as condições do artigo 558, do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem

caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. Pois bem. Do exame perfunctório realizado no presente caderno processual, verifico que o Juízo sentenciante equivocou-se em não receber a apelação cível interposta pelo agravante. No caso sob exame, abstrai-se que a decisão agravada encontra-se em desacordo com os ditames jurisprudenciais predominantes nos Tribunais Superiores, assim como nas provas carreadas na ação de Busca e Apreensão, em especial os documentos de fls. 25 e 37 deste Agravo, os quais comprovam a tentativa frustrada de Notificação Extrajudicial e o Protesto ulterior efetivado pelo Cartório competente após a intimação editalícia, o que está trazendo lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Perilustrando neste sentido, são os seguintes arestos, in verbis: "De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal a mora constitui-se ex re nas hipóteses do artigo 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, ou seja, uma vez não paga a prestação no vencimento, já se configura a mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". (STJ, AgRg no Ag 992301/RS, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0291712-5, Terceira Turma, DJe 11/09/2008, Rei. Ministro Sidnei Beneti). "Possível, na exegese que se dá ao art. 2º, parágrafo 2º, e 3º, do Decreto-lei n. 911/69 e ao art. 15, da Lei 9.492/97, a constituição em mora do devedor mediante publicação de edital de protesto pelo Cartório competente". (STJ, REsp 408.863/RS, DJe 07/04/2003, Rei. Ministro Aldir Passarinho Júnior). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA DO DEVEDOR. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. Conforme orienta a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça consolidada na Súmula nº 55 e disciplina o Decreto-lei nº 911/69, o devedor é considerado em mora independente de intimação pessoal, pois a notificação através de "carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos" caracteriza a mora ex re. Se o devedor não informa ao credor a mudança de endereço considera-se válida a notificação encaminhada para o local de residência previsto no contrato de alienação fiduciária. Recurso provido". (TJ/RJ, AI 2009.002.14677 -AGRAVO DE INSTRUMENTO, DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 17/04/2009 - 17a CC). Desse modo, verifico a relevante fundamentação do agravante. Por outro lado, o Juiz monocrático assentou sua decisão nos ditames da Súmula de nº 72 do STJ, o que, nesse Juízo sumário não se aplica, visto que os documentos jungidos aos autos, a priori, demonstram a comprovação da mora por parte do agravante. Assim, vislumbro presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, razão pela qual a suspensão da decisão guerreada é medida plausível. Isto posto, pelo que venho de expender, recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, com espeque no art. 527, inciso III, deferindo a liminar pleiteada e suspendendo a eficácia da decisão agravada, e de conseguinte, determino que seja recebido o recurso de apelação interposto pelo agravante na origem, dando-lhe normal prosseguimento. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao Juízo a quo, desta decisão, para o regular cumprimento dos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diploma Processual. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do mesmo Diploma Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9953 (09/0078690-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.7533-5/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

AGRAVADO: ALEXANDRE MACHADO DE LIMA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar com efeito suspensivo, interposto por HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse proposta por ALEXANDRE MACHADO DE LIMA, nos Autos de n.º 2009.0003.7533-5/9. Alega o agravante que a decisão atacada é passível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, posto que ficará impossibilitado de instalar seus funcionários (chacareiros), devido ao início da época das chuvas, para dar manutenção à propriedade. Relata que o agravado nunca teve a posse definitiva do imóvel, estando na propriedade eventualmente (finais de semana), tendo a propriedade como seu "esconderijo" colocando peças de veículos (provavelmente furtados). Aduz o agravante estar a quase dez anos à posse mansa e pacífica da área, construindo casa, instalação de rede elétrica e rede de água, exercendo efetivamente sua posse, adquirindo o imóvel em 12/12/2002. Argumenta que o MM. Juiz a quo determinou a reintegração de posse do agravado com base em conta de energia elétrica. Afirma que a conta de energia elétrica apresentada em fls.15 demonstra que não existia consumo anterior a data da conta apresentada, ou seja, o agravado não possuía a posse do imóvel. E, por sua vez a conta que apresentou, ainda, aos autos demonstra ser mais antiga. Apresentando, ainda, contrato de construção da referida rede de energia e contrato de compra e venda do imóvel. Expõe que o agravado não trouxe aos autos qualquer elemento que pudesse demonstrar sua posição de ocupante permanente do imóvel, e ser possuidor de boa-fé. Pleiteia que seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 26/118. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 43/46), da respectiva certidão de intimação (fl. 27) e das procurações do Agravante e Agravado (fls. 39 e 93). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo de Instrumento por ser próprio e tempestivo. No que toca ao pleito de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que o argumento apresentado pelo agravante, de que ficará impossibilitado instalar seus funcionários nesta época de chuva para dar manutenção à propriedade possa causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de

Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9959 (09/0078736-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 101459-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: SANDRO NOLETO BRINGEL

ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e Outros

AGRAVADOS: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Sandro Noleto Bringel, devidamente qualificado, interpõe presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória, a qual indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária ao requerente ora agravante, prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, em Ação Anulatória, que move em desfavor de D. Maria Produtos Alimentícios Ltda. e outros ora agravados. Na ação em epígrafe, o autor ora agravante ajuizou uma ação de anulação de negócio jurídico, c/c restituição de quantia paga, c/c indenização por danos morais e materiais, em desfavor dos ora agravados, com pedido de justiça gratuita, que fora indeferido pelo Juízo a quo, uma vez que o Magistrado indeferiu o pedido de benefício da gratuidade Judiciária "...posto que o autor é comerciante, celebrou contrato comercial de valor significativo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência...". Inconformado, o autor/agravante Sandro Noleto Bringel interpôs o presente agravo de instrumento. Alega tratar-se de decisão suscetível de causar à p grave e de difícil reparação, mormente porque fica impossibilitada de entregar ao Judiciário a sua pretensão. Arremata requerendo a ordem liminar, suspendendo os efeitos da decisão hostilizada, para deferir o pedido Assistência Judiciária na ação em comento, e no mérito dar provimento ao presente recurso, concedendo ao final em definitivo a gratuidade judiciária ao recorrente. Cita jurisprudência, e legislação corroborando a sua tese, e junta os documentos de fls. 009 usque 159 TJ-TO. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de Agravo de Instrumento impõe-se ao julgador que examine sua admissibilidade à luz dos requisitos e dos pressupostos legais. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, os documentos obrigatórios, tais como, cópias da decisão agravada (fls 010 TJ-TO), da certidão da respectiva intimação (fls. 012 TJ-TO) e da procuração ao advogado do agravante (fls. 014 TJ-TO), bem como do preparo recursal (fls. 159 TJ-TO). Ausente a cópia da procuração do causidico do agravado, posto não haver sido ainda completada a triade processual. Desse modo, avaliados os pressupostos processuais vt pretensão deduzida pelo autor, bem como os alinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Todavia, o presente agravo não ultrapassa o juízo de admissibilidade, tendo em vista o manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Penal, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Porquanto, ao proceder a análise do feito verifico que o agravante não faz prova minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, para merecer os benefícios da Justiça Gratuita, tornando, assim, sua pretensão, confrontante com jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência dos Tribunais Superiores possui entendimento firme e unânime no sentido de que o Magistrado pode indeferir o pedido de Justiça Gratuita, quando não se convencer da miserabilidade do petionário. A propósito trago arestos de recentes julgados da Corte Superior de Justiça a respeito do assunto, verbis: (AgRg no Ag 708995/GO; Min PAULO FURTADO; 13/10/2009; DJe 23/10/2009). Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. (AgRg no Ag 1138386/PR; Min ARNALDO ESTEVES UMA; 75; J.01/W/2009; DJe 03/11/2009). 1. O pedido de assistência gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza. 2. Por se tratar de presunção juris tantum, pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Precedente do STJ. (AgRg no Ag 1081899/RJ; Min LUIS FELIPE SALOMÃO; TA; J.29/09/2009; DJe 19/10/2009). NÃO SE CONVENCENDO O MAGISTRADO ACERCA DA VEROSIMILHANÇA DA DECLARAÇÃO DA PARTE, PODERÃO SER INDEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. (AgRg no Ag 1182177/RS; Min HAROLDO RODRIGUES; T6; J.29/09/2009; DJe 19/10/2009). Esta Corte firmou compreensão de que é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para obtenção da assistência judiciária gratuita, podendo ser feita até mesmo na própria petição inicial. 2. Contudo, nada impede que o magistrado, com elementos dos autos, verifique a comprovação da condição de hipossuficiente para concessão do benefício. Com efeito, o próprio agravante nos preâmbulos da inicial declara ser comerciante estabelecido comercialmente à Rua 25 de Agosto, nº 60, Centro, Miracema do Tocantins-TO. Além disso, consta dos autos que este firmou contrato comercial adquirindo e quitando um imóvel, cujo valor atinge cifras consideráveis perfazendo a quantia de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), comprovando a sua capacidade econômica e o seu porte financeiro. Assim sendo, o Juízo singular interpretou a jurisprudência e a legislação vigente decidindo corretamente, quando indeferiu o pedido do recorrente, o qual pleiteia litigar sob o pálio da gratuidade judiciária, conquanto carrega aos autos indícios probantes da sua capacidade financeira. Destarte, do compulsar dos autos, observo que o recorrente combate decisão de primeiro grau escoreita, embasada na legislação vigente, razão pela qual não possui o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pois o agravante aviuu recurso contra decism fundamentado em jurisprudência de Tribunal Superior. Portanto, toma-se imperioso reconhecer que o presente agravo encontra-se manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual é assente e firme no sentido de exigir imprescindivelmente a comprovação exaustiva e minuciosa da incapacidade financeira da pessoa jurídica que pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, o que não ficou demonstrado nos autos pelo recorrente. Ex positis, diante do manifesto confronto do

recurso interposto com a jurisprudência dominante da Corte Superior de Justiça, fulcrado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. P. R. I. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9976 (09/0078815-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 15615-5/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: C. DA S. A., C. S. A., REP. POR SUA MÃE LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

AGRAVADO: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outros

AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADA: Cristiane de Sá Muniz Costa

AGRAVADO: ÁLVARO RIBEIRO FONSECA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Do cotejo destes autos vislumbro que o requisito periculum in mora não se mostra suficientemente demonstrado para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso. Com efeito, desta análise perfunctória, apercebo-me de que estes autos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação que podem ser causados pela manutenção da decisão agravada, já em sede de execução, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada — periculum in mora —, requisito indispensável ao deferimento da medida. A mera alegação de que, o cálculo do dano moral determinado pela decisão agravada traria evidente prejuízo às agravantes, por si só, não faz presumir, absolutamente, que o indeferimento da liminar na ação produza algum risco de a Agravante ter que suportar prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso ao final seja eventualmente provido este agravo. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, eis que não vislumbro a possibilidade de a decisão monocrática, nos termos em que vazada, tornar inútil o eventual provimento do presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9992 (09/0078967-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 105870-8/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva

AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, via procurador constituído regularmente (fls.17), ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão interlocutória de primeiro grau acostada às fls. 19/22, proferida pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO, passada nos autos do Mandado de Segurança nº. 105870-8/09, figurando como Agravado o SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. O "mandamus" tem como objetivo a anulação do ato administrativo emanado pela autoridade impetrada, ora Agravada, o qual negou o pedido do Agravante de ser removido de lotação, da DEPOL de Aguiarnópolis para esta Capital, tendo por fundamento "o necessário cumprimento dos termos estabelecidos no edital do concurso, e a não possibilidade de remoção durante o estágio probatório, conforme art. 26, § 3º, da Lei nº. 1.654 de 06 de janeiro de 2006" (fls. 43). A decisão agravada indeferiu a liminar requestada, sob o fundamento de que a liminar em mandado de segurança somente é cabível para acautelar o direito, sendo ele perecível, o que não se observa no caso em comento, já que o impetrante pode aguardar o julgamento definitivo, além disso, não pode a medida liminar exaurir o mérito da impetração. De outro lado, apontou que o "periculum in mora" não se afigura presente, posto que não há demonstração de risco da perda do direito, já o "fumus boni iuris" se mostra prejudicado, tendo em vista que o direito invocado não está expresso em norma legal e não traz em si todos os requisitos e condições de sua aplicação imediata ao impetrante. Opõe-se o Agravante contra a referida decisão interlocutória, aduzindo que sua esposa passou por uma gravidez de risco, nascendo seu filho em 01/07/2009, continuando com problemas de saúde e necessitando de acompanhamento médico, aliado a isso, sua sogra, que reside com o casal, também possui sérios problemas de saúde e o outro filho, de 13 anos, cursa 7ª Série no Colégio Marista, não havendo condições do casal se mudar para a cidade de sua lotação. Alega que possui direito líquido e certo à remoção independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde, consoante preconiza a lei Federal nº. 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal) e a própria Constituição Federal, que em seu artigo 226 estabelece a necessidade de proteção à entidade familiar. Encerrou postulando o deferimento liminar de efeito

suspensivo ativo, a fim de determinar a imediata remoção do Agravante da DEPOL de Aguiarnópolis para o município de Palmas, confirmando-se a medida no julgamento definitivo. Juntados documentos de fls. 17/111. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Inicialmente DEFIRO o benefício da justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, não vislumbro que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação a ser experimentada pelo Agravante, até porque não alterou a situação fática atual, simplesmente manteve a lotação do Agravante até o deslinde final da mandamental. Sob esse ângulo, impende ressaltar que a condição da esposa e da família do Agravante é anterior à sua posse no concurso público, ocorrida em 26/02/2009, o que autoriza a concluir que quando se inscreveu no certame, escolhendo o local de lotação inicial, já sabia das dificuldades que enfrentaria. Ademais, em se tratando de problemas de saúde de membro da família, a lei não veda a concessão de licença ao servidor, restando garantido ao Agravante se valer do benefício legal quando for devidamente comprovada a sua necessidade. Importante frisar que o direito invocado não possui a natureza de perecível, podendo ser garantido com o provimento final do "writ", consoante bem apontou o decisório vergastado. Na esteira do entendimento do juízo primevo, a liminar em mandado de segurança se reserva para acautelar direito, sendo ele líquido, certo e perecível, não se admitindo o deferimento de medida liminar que esgote o mérito da ação, hipótese que se amolda perfeitamente ao caso em desate. Nesse contexto, além de suficientemente fundamentado, o "decisum" açoitado não representa qualquer perigo de lesão grave ou irreparável ao Agravante. ISTO POSTO, com alicerce no entendimento alinhado, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550 (02/0027382-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitoria Convertida em Execução nº 3355/99, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AUTOR: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outros

RÉU: BB FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Ação Rescisória, com pedido de antecipação parcial de tutela, proposta por João Evangelista de Marques Soares, por intermédio de seus advogados, em face de BB Financeira S.A. – Crédito, financiamento e investimento, objetivando desconstituir a sentença de folhas 44, referente aos autos da Ação monitoria convertida em execução nº 3355/09, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. O Autor, em síntese, com apoio no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, requereu a rescisão da decisão proferida nos autos da ação monitoria convertida em execução, acima apontada, ao entendimento de que foram violadas, literalmente, as disposições do artigo 17 do Código Civil e as do artigo 12, inciso IV, do Código de Processo Civil. Instada a prestar informações quanto ao trânsito em julgado da sentença, objeto desta rescisória, a Magistrada da instância inicial, às folhas 79, aduziu que nos autos originários fora proferido, tão-somente, um despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível e não atacável por ação rescisória. Às folhas 68, determinou-se a citação do Réu para, querendo, responder aos termos da presente ação. Providência esta que fora cumprida às folhas 96/111, oportunidade que o Réu asseverou acerca da não demonstração do trânsito em julgado, da preclusão quanto a irregularidade de representação, da ofensa ao princípio da lealdade processual, dentre outras alegações mais; e, ao final, pugnou pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela; a decretação da inadmissibilidade do processo, sendo o caso, a total improcedência do feito; e, por fim, a reversão do valor do depósito efetuado nos termos do artigo 488, inciso II, do CPC. Às folhas 116, os autos vieram-me conclusos. É o relato do necessário. Decido. A Ação Rescisória, consoante a doutrina pátria, é a via processual por meio da qual se pede a desconstituição de sentença transitada em julgado, com eventual rejulgamento da matéria nela examinada. Segundo o artigo 467 do Código de Processo Civil, "denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário". Dessa forma, esgotadas as possibilidades de recurso, verifica-se a ocorrência da coisa julgada, em razão da qual a sentença se torna imutável e indiscutível: quer isso dizer que a sentença, que compõe o litígio, superada a fase de interposição de recursos, irradia uma qualidade que torna imutável e indiscutível a relação de direito material, seja naquele ou em outro processo. É de se ressaltar que referidas: imutabilidade e indiscutibilidade, decorrentes da coisa julgada, não são absolutas, vez que graves prejuízos poderiam advir para o interessado que após o trânsito em julgado da decisão constatasse um vício que, se verificado no curso do processo, poderia alterar o resultado final da demanda. Em face dessa possibilidade, ao elaborar o nosso Código Processual Civil, o legislador buscou minimizar eventuais prejuízos advindos de vícios ou defeitos, através da ação rescisória, que se encontra regulamentada pelos artigos 485 a 495 do citado Diploma Legal. O artigo 485 do Código de Processo Civil, visando a estabilidade das relações jurídicas, enumera os vícios ou defeitos capazes de conduzir à rescisão da sentença. Dentre os quais se encontra o que se refere à violação a literal disposição legal (Art. 485, inciso V, do CPC), que motivou a propositura da rescisória em exame. Pois bem! Pelo que se denota dos autos, após a propositura da ação monitoria, a MM. Juíza a quo, adotando as providências previstas no CPC, mormente as constantes dos artigos 1.102-A, 1.102-B e 1.102-C, que regulam o rito da ação monitoria, exarou decisum no sentido de converter apontada ação em execução, ou seja, após a adoção dos procedimentos iniciais, não efetuando, o Réu, o pagamento e nem opondo embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, e prosseguindo-se, a partir daí, conforme as disposições do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Desse modo, conforme se vê, em sede de ação monitoria, contrariamente ao afirmado pelo autor do presente feito, não há

sentença, mas, sim, decisão, que por sua vez não encerra o processo, conseqüentemente, não há a possibilidade de se utilizar a via da ação rescisória, para o fim de desconstituí-la, pois, a teor do artigo 485, caput, do CPC, somente será possível o ajuizamento da rescisória em face de sentença de mérito transitada em julgado. Ademais, consultando o sistema de processamento de feitos do Poder Judiciário Tocantinense, no sítio eletrônico www.tjto.jus.br, observo ter, posteriormente ao ajuizamento da presente ação, se utilizado, em relação a ação de execução acima epigrafada, de recursos previstos no Disgesto Processual Civil, fato este que, a meu ver, comprova a não comportabilidade da ação rescisória na espécie versada neste autos. Destarte, considerando o acima exposto, observo carecer o Autor da presente ação rescisória de interesse na via eleita, pois não se mostra, ela, considerando as alegações acima alinhavadas, adequada para atingir o fim pretendido, que é a reforma do decisum emanado na instância inicial. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, entendo que o caso em exame se enquadra nas disposições do artigo 267, inciso VI, do CPC, vez que presente uma das hipóteses de extinção do processo, qual seja, a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Dessa forma, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1653 (09/0075810-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 2.2933-9/09, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO.
REQUERENTE: E. A. E. S.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
REQUERIDO: A. A. M. DA G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. M. DA G.
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "E. A. E. S. propôs ação rescisória com pedido de tutela antecipada para rever a decisão que rejeitou a exceção de incompetência por ele oposta nos autos da revisional de alimentos que lhe move A. A. M. DA G., representada por sua genitora F. M. DA G.. Fundamenta seu pedido no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, porquanto alega que a decisão rescindenda violou literal disposição de lei. Às fls. 444, despacho postergando a apreciação da tutela antecipada para após a contestação. Pois bem. As considerações tecidas pelo requerente não conduzem ao entendimento de que o caso em exame comporta a concessão da tutela antecipada, porquanto o deferimento de tal providência, tal como requerida na exordial, revelaria um periculum in mora inverso, considerando que a controvérsia envolve prestação de alimentos ao menor impúbere, ora requerido. Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Ouça-se o Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6076 (09/0079122-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDEMIR GONZAGA DE MELO
PACIENTE: VALDEMIR GONZAGA DE MELO
ADVOGADOS: Wagner Ricardo Horio e Outro
IMPETRADO: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado VAGNER RICARDO HORIO, em favor do paciente VALDEMIR GONZAGA MELO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS. Segundo o arrazoado prefacial o Paciente teve sua prisão civil decretada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o inadimplemento de prestação alimentícia fixada no valor de R\$ 800,00 por mês, referente aos seus três filhos menores. Aduz que o valor da pensão alimentícia se mostra muito além de suas possibilidades financeiras atuais, haja vista que, quando da assunção do compromisso, possuía pequeno negócio em Palmas, mas que atualmente reside no interior paulista e está desempregado, vivendo de pequenos bicos, lavador de carros e tratorista. Afirma que a prisão decretada deveria ter sido fixada no prazo mínimo, ou seja, 30 dias, o que também caracteriza a sua ilegalidade. Transcreveu jurisprudência que entende embasar sua tese e requereu a concessão de liminar liberatória, confirmando-se a medida no julgamento definitivo. Deixou de juntar qualquer documento instrutório. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa, DECIDO. Em primeiro plano anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. É cediço que o habeas corpus é uma ação de cognição sumária, que não comporta dilação probatória, exigindo prova pré-constituída, ou seja, quando da sua impetração, deve vir acompanhado de todas as peças necessárias à compreensão e formação do convencimento do julgador. No caso em apreço se afigura impossível a aquilatação dos argumentos expendidos pelo Impetrante, pois o arrazoado prefacial veio desacompanhado de qualquer documento comprobatório. Assim, nessa fase sumária de cognição, quando se examina o pedido de liminar, emerge evidente que restou prejudicada a análise da presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao exposto, diante da ausência de documentação instrutória, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8191/08

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (Ação de Conhecimento Nº 32608-9/06 - Única Vara)
EMBARGANTE/ APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: Acórdão de fls.360/361
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: Draene Pereira de Araújo Santos.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8190/08

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (Ação de Conhecimento Nº 32610/06 - Única Vara)
EMBARGANTE/ APELADO: GILBERTO SOARES VIANA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: Acórdão de fl.357
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Draene Pereira de Araújo Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8187/08

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (Ação DE CONHECIMENTO Nº 32607-0/06 - ÚNICA VARA).
EMBARGANTE/APELADO: RIVACÍLIA FERREIRA BRITO.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
EMBARGADO: Acórdão de fls. 340/341
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: Draene Pereira De Araújo Santos.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8185/08

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (Ação de Conhecimento Nº 32603-8/06 - Única Vara)
EMBARGANTE/ APELADO: GENILDE DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: Acórdão de fls.343/344
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Draene Pereira de Araújo Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP-8879/09 (09/0074542-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação de Alimentos Nº 18325-1/07 da 1ª Vara de Família e Sucessões).

APELANTE: B. N. DE F..
 ADVOGADO: Luciole Cunha Gomes.
 APELADO: M. A. DE F, REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. A. F.
 ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. NECESSIDADE DA ALIMENTADA E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. EXISTÊNCIA DE OUTROS FILHOS. PENSÃO REDUZIDA. - Comprovado que o alimentante paga pensão a outros filhos em valor menor, bem como que a alimentada possui dezesseis anos de idade e é estudante em escola Federal, portanto, sem necessidade de custear os estudos, a pensão alimentícia deve ser reduzida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pensão alimentícia para dois salários mínimos mensais, mantendo os demais termos. Votou com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS proferiu voto oral divergente para manter a sentença em seus exatos termos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9373/09 (09/0073285-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação de Execução Fiscal Nº 455/05 da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis-TO).
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: Sulamita Barbosa Carlos Polizel.
 AGRAVADO(A): ELTON JOSÉ DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÉBITO EXPEDIDA POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ART. 585 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 71, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 33, §3º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. RITO. LEI Nº 6.830/1980. O artigo 585 do Código de Processo Civil, em seu inciso VII, preceitua serem títulos executivos extrajudiciais, além dos enumerados pelo dispositivo legal, todos os demais que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. A certidão do Tribunal de Contas que instrui a execução tem eficácia de título executivo, ou seja, é título executivo extrajudicial nos termos do disposto no art. 71, §3º, da Constituição da República e art. 33, § 3º, da Constituição do Estado do Tocantins. Diante de uma condenação imposta pelo Tribunal de Contas, não há necessidade de inscrição do débito na dívida ativa, caso a Fazenda Pública opte pelas regras da execução por quantia certa contra devedor solvente, contidas no Código de Processo Civil. No entanto, haverá necessidade de inscrição do débito na dívida ativa caso aquela opte pelo rito da Lei no 6.830/1980 – Lei da Execução Fiscal. Verificado que a Fazenda Pública optou pelo rito da Lei no 6.830/198 e não tendo apresentado a Certidão da Dívida Ativa, correlata é a decisão do magistrado ‘a quo’ que determina a emenda da petição inicial, convertendo o processo em execução por quantia certa, cujo rito encontra-se previsto no Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9373/09, onde figuram como Agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Agravado Elton José da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9333/09 (09/0072930-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação de Medida Cautelar Inominada Nº 22295-4/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO).
 AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA.
 ADVOGADO: Márcio Francisco dos Reis e Outros.
 AGRAVADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO. INFORMAÇÃO PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. NÃO-CONHECIMENTO. Após a edição da Lei no 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Tendo o julgador monocrático, a quem incumbe dirigir o processo e velar pelo cumprimento das normas processuais, comunicado ao Tribunal que o agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, o não-conhecimento do agravo de instrumento é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9333/09, onde figuram como Agravante Henrique Pereira de Ávila e Agravado João Olinto Garcia de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso e revogou a liminar concedida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9254/09 (09/0072427-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação de Resolução Contratual Nº 100379-4/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO).
 AGRAVANTE: IRANEY DIAS PEREIRA.
 ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães.
 AGRAVADO(A): MARCOS MESSIAS FREIREA.
 ADVOGADO: Sôya Lélia Lins de Vasconcelos.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. VÍCIO REDIBITÓRIO. DENUNCIÇÃO À LIDE. PRESCINDIBILIDADE. A denúncia à lide é medida que se impõe quando presentes as hipóteses do artigo 70 do Código de Processo Civil. O instituto da denúncia à lide não comporta a instauração de uma lide subsidiária quando o denunciado não for garantidor da obrigação assumida pelo denunciante. Há de ser notória a obrigação pela lei ou pelo contrato. Incabível a denúncia à lide quando se sobressai o nítido interesse em imputar a terceiro a responsabilidade pelo evento danoso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9254/09, nos quais figuram como agravante Iraney Dias Pereira e agravado Marcos Messias Freirea. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter intacta a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9319/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (Ação de Execução Provisória de Sentença Nº 20495-6/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 EMBARGADO: Acórdão de fls. 230/231
 AGRAVADO(A): BANCO PINE S.A. E ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA..
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRÉ QUESTIONAMENTO - RECURSO DE EFEITO VINCULADO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. – Os embargos de declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado apresentar omissão, contradição. Assim, sendo o julgado claro e exato, no sentido de viabilizar o perfeito entendimento do pronunciamento jurisdicional, não se admite os embargos. 2. – A oposição dos Embargos de Declaração para mero pré-questionamento, também contraria o comando legal do art. 535 que vincula o recurso às hipóteses nele previstas. 3. – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 9319, em que figuram como Embargante Rejânio Gomes Bucar, e como Embargado o Acórdão de fls. 225/231, em Sessão de Julgamento da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de seus votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, tudo conforme relatório e voto do Exmo. Desembargador José Neves Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharão o voto vencedor do Exmo. Desembargador Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1570/09 (09/0075908-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 23.100/03 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína).
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 IMPETRANTE: MARCIA CORRÊA CAMARGO CRUZ, JOSÉ AMAZILIO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO.
 ADVOGADO: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC.(*) EST.: Wilde Maranhense de Araújo Melo
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 SECRETARIA :2a CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. RECUSA DE FORNECIMENTO. NÃO-SÓCIO. DESCABIMENTO. Configura ato arbitrário o não-fornecimento de certidão negativa de débitos fiscais a pessoa física não-sócia de empresa, vez que retiraram da sociedade sob o argumento de que esta da qual fazem parte encontra-se em débito com a Fazenda. Demonstrado nos autos que os impetrantes – pessoas físicas – não possuem nenhuma pendência na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, não se lhes pode negar a obtenção de certidão negativa de tributos estaduais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1570/09, onde figuram como Impetrantes Márcia Corrêa Camargo Cruz, José Amazílio e José Eduardo Camargo e Impetrado o Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, manteve incólume a sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, nos autos de Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar no 23.100/03, nos termos do voto

do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9155/09 (09/0071687-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação Civil Pública Nº 9.5664-0/08 da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO).
AGRAVANTE: DIÓRGENES CARNEIRO DA SILVA.
ADVOGADO: Ricardo Ramalho do Nascimento.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. Segundo inteligência do § 7º do art. 17 da Lei no 8.429/1992, somente após a instauração da fase preliminar, com a notificação do requerido para manifestar-se previamente a respeito do recebimento da exordial, é que poderá o magistrado analisar o pedido liminar para a decretação da indisponibilidade dos bens. Considera-se eivada de nulidade decisão liminar deferida "inaudita altera pars" que, em ação civil, decreta a indisponibilidade de bens, por afrontar o devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9155/09, onde figuram como Agravante Diórgenes Carneiro da Silva e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a decisão recorrida e determinar o cumprimento do disposto no § 7º do artigo 17 da Lei no 8.429/92, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1584/09 (09/0075964-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 3138/01 - 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
IMPETRANTE: ANA LÚCIA PEREIRA DE BRITO ROCHA.
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira.
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO. CONSELHOR TUTELAR. REGISTRO DE CANDIDATURA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. Reexame necessário distribuído em 18/8/2009. Aplica-se a Teoria do Fato Consumado quando constatado que a liminar concedida em 21/9/2001 - confirmada por sentença em 31/7/2007 - que determinou o registro da candidatura da impetrante à eleição para o Conselho Tutelar foi deferida há mais de sete anos, restando evidente pelo decurso do tempo que a referida eleição já ocorreu, provavelmente com a participação da impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1584/09, onde figuram como Impetrante Ana Lúcia Pereira de Brito Rocha e Impetrado Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaína - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e denegou provimento ao Reexame Necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1558/09 (09/0075808-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Nº 1.2081-0/07 - Vara Cível).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
IMPETRANTE: VP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
ADVOGADO: Adriano de Gusmão Albuquerque
IMPETRADO: PRESIDENTE DA NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MADEIRA. TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. MERCADORIA. APREENSÃO. LEGALIDADE. VEÍCULO. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos dos artigos 54, III, da Lei no 14.309/02 e 25 da Lei no 9.605/98 mostra-se legal a apreensão de madeira transportada sem a documentação necessária para tanto, qual seja, documento de origem florestal e nota fiscal de aquisição da mercadoria. Segundo inteligência do artigo 2º, § 6º, VIII, do Decreto no 3.179/99, vigente à época dos fatos, após o descarregamento e depósito da madeira apreendida, possível a liberação do veículo utilizado no seu transporte, mediante o pagamento de multa ou oferecimento de defesa administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1558/09, figurando como Impetrante VP Materiais para Construção Ltda-ME, como Impetrado Presidente da NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES– Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9629 (09/0075743-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos a Execução Nº 3.5030-3/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR CAVALCANTE
ADVOGADO (S): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO (S): Edson Monteiro de Oliveira Neto e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - ESTIPULAÇÃO NO DESPACHO INICIAL TORNADA SEM EFEITO - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADO PROCEDENTE – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A decisão que fixa, no início da execução, o valor dos honorários para o efeito de pronto pagamento é provisória e válida apenas para a hipótese de não interposição de embargos pela parte executada. - Havendo interposição de embargos ou impugnação, a referida decisão fica substituída pela sentença proferida na(os) impugnação/embargos, a qual deverá contemplar ambos os processos - execução e embargos. - Recurso desprovido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9629/09, em que figura como agravante JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e como agravado HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal, Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 28 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1626/09 (09/0077771-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação Ordinária Nº 16042-0/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazenda e Registros Públicos).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
IMPETRANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA.
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outro
IMPETRADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.
PROC.(*) EST.: Agripina Moreira.
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV – NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE - ACRÉSCIMO DE 25 % - APLICAÇÃO DA ANALOGIA PARA A CONCESSÃO – ART. 45 DA LEI 8.213/91 E ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 4.657 DE 04.09.1942 – POSSIBILIDADE – RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA SENTENÇA À DATA DA APOSENTADORIA – DESCABIMENTO – ENQUADRAMENTO AO TEMPO DA CONCESSÃO NÃO DEMONSTRADO – REEXAME NECESSÁRIO E APELO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. - Os efeitos da sentença não devem ultrapassar a data da citação, por ausência de elemento probatório que indique ter havido a necessidade da majoração do benefício ao tempo da aposentadoria. - Por outro lado, no que pertine ao reexame necessário, deve ser mantida a concessão do benefício, porquanto aplicável ao caso em análise o teor do Art. 4º. da Lei de Introdução ao Código Civil, a qual revela que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. - Reexame necessário e apelação voluntária desprovidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO 1626/09 que tem como remetente Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, requerente e apelante JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, através de sua curadora ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA, requerido e apelado INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV - sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 28 de outubro de 2009.

ERRATA

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8105/08 (08/0067322-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação Declaratória Nº 9871-8/07 - 5ª Vara Cível).
APELANTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO: Marcello Bruno Farinha das Neves.
APELADO: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Pablo Vinicius Félix de Araújo
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DO APELADO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL CAUSADA POR DÉBITO NÃO QUITADO – RESPONSABILIDADE POR DANOS MORAIS AFASTADA – AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO PROVIDO. - Não tendo havido a quitação da dívida resta injustificada a condenação em danos morais.- Apelo provido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 8105, em que figuram como Apelante NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Apelado ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto oral divergente do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor Substituto. Votos vencedores: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor Substituto. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (um mil reais). Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-6302/07 (07/0055035-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Ação Declaratória Nº 9387-6/05 da 2ª Vara Cível)
APELANTE: ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: Aluizio A. Cherubini e Outro
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.302/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE, e, como apelado, BANCO BANDEIRANTES S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8020/08 (08/0066767-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação de Indenização Nº 6162-6/08 - 5ª Vara Cível).
APELANTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A BRB.
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva.
APELADO: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Maurício Haeffner.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". HOMÔNIMO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. DANO MORAL. Afasta-se a alegação de ilegitimidade passiva quando verificado que a ação, a qual objetiva a reparação do dano causado pelo suposto ato indevido, foi proposta contra quem encaminhou o nome da autora para o cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

De acordo com o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, em se tratando de relação de consumo, descabe a denunciação da lide. Precedentes do STJ. Não há de se falar em nomeação à autoria quando a demanda não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 62 e seguintes do Código de Processo Civil. A constatação de que a inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito se deu em decorrência da existência de uma homonímia sua, a qual possui inscrição no cadastro de pessoas físicas, data de nascimento e filiação materna idênticas, exime o banco credor de qualquer responsabilidade por tal inserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8020/08, onde figuram como Apelante Banco Regional de Brasília S.A. – BRB e Apelada Jussara Cardoso de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da sentença recorrida a condenação por danos morais; em razão da sucumbência recíproca, sendo que cada parte arcará com as despesas processuais que deram causa, como também com os honorários de seus respectivos advogados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 21 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8192 (08/0068054-5)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32609-7/06, da Única Vara.
EMBARGANTE/APELADA: SANDRA MARIA ROCHA SILVA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 349
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9220 (09/0072168-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 5042-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADOS: Alonso de Souza Pinheiro e Outra
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 173
AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA – ME
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8382 (08/0069749-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação de Reclamação Trabalhista nº 825-3/08, da Única Vara Cível.
APELANTE: MARCOS ROBERTO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADOS: José Adelmo dos Santos e Outro
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA EM DESFAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. SENTENÇA ASSENTADA EM ROBUSTA PROVA QUE, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, POR ENTENDER QUE O RECLAMANTE SEMPRE OCUPARA CARGO EM COMISSÃO, DURANTE TODO O PERÍODO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE APONTARA NA PEÇA PROPEDEÚTICA, LOGO, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS, DE MODO A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO FGTS PLEITEADO, PORQUANTO IMANENTE APENAS AO REGIME CELETISTA E NÃO AO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO DO DECISUM A QUO, BUSCANDO O RECORRENTE DEMONSTRAR A ILEGALIDADE DE SUA ADMISSÃO, BEM COMO NÃO TER JAMAIS EXERCIDO CARGO COMISSIONADO, CUJAS RAZÕES, ENTRETANTO, SE APRESENTAM FRÁGEIS, DIANTE DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. APELAÇÃO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIA E TEMPESTIVA, E À QUAL SE NEGA PROVIMENTO, EM FACE DE A INVESTIDURA DO RECLAMANTE/APELANTE TER OCORRIDO DENTRO DA EXCEÇÃO CONTEMPLADA NO ART. 37, II, PARTE FINAL, DA MAGNA CARTA BRASILEIRA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8382/2008, figurando, como Apelante, MARCOS ROBERTO ALVES DE MIRANDA, e, como Apelado, o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires – representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8372 (08/0069646-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº. 397/02, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli

APELADO: J. B. R. DA S. N. MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MÃE C. DOS S. R.

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA – QUESTIONAMENTO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quanto ao pedido de negativa da inversão do ônus probatório, deve ser atento que por se tratar de relação consumerista é de responsabilidade do fornecedor provar a ocorrência de uma das causas que excluem o nexo causal. 2. O valor da indenização por danos morais deve ser avaliada de acordo com o dano ocorrido, as consequências, a condição financeira do atingido e de quem tenha provocado, o magistrado fez a devida análise do caso estipulando indenização compatível com os danos sofridos. 3. Quanto ao dano material, imperioso reconhecer sua redução posto ter provado a Apelante tal fato. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE o recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI –Vogal; o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de Setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8566/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº5732/00 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE/EMBARGANTE: A. C. DE O. S. E J. DE O. S. E R. DE O. S. E REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, QUE TAMBÉM AGE POR SI MESMA: FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES.

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 520

APELADO: ARNALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI.

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade, efetiva contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8770 (08/0069386-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 83689-0/08, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENÇÃO DE VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO ANTECIPADA DA PROPRIEDADE DO AUTOMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O § 1º, do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69 afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da proteção ao consumidor. II – Face aos preceitos constitucionais elencados, deve-se vedar a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findar a ação de busca e apreensão. II – Correta a decisão monocrática que nomeou o agravante como depositário para o veículo, admoestando-o a não remover o bem da Comarca sem prévia autorização do juízo, bem como preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo de Instrumento nº 8770/08, em que figura como agravante o Banco Volkswagen S/A e, como agravado, José Gomes de Sousa. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto oral divergente do Desembargador LUIZ GADOTTI (Vogal), o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática. Votos vencedores: Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI (Vogal); Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal). O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO (Relator) conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeiro grau. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-

Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7996 (08/0066653-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 22974-1/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e Outros

APELADO: EVANGIVAL SOARES LEAL

ADVOGADOS: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONTAGEM DE PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição do recurso de apelação, na hipótese dos autos, é o simples, ou seja, 15 (quinze) dias. 2. O ato de recorrer é medido pela necessidade e oportunidade da parte interessada em ver a decisão judicial combatida, sendo, portanto, uma faculdade que se deve movimentar no prazo especificado pela lei processual, sob pena de estabilizar o acertado pela sentença. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso e manter a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI – Relatora e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de Julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9504 (09/0074597-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 10.4111-4/08, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO REGIMENTAL — REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO — AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO QUADRO PROBATÓRIO — IMPROVIMENTO — PRECEDENTES NO STJ. Cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. O agravo regimental que não traz alteração ao quadro probatório, e apenas repete a argumentação exposta no recurso principal deve ser julgado improcedente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo regimental em agravo de instrumento n.º 9504/09, em que são agravantes Antônio Cardoso de Castro e Outros e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora, Drª. Elaine Machado Pires. Palmas, 23 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8120/08 (08/0064167-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Anulatória Nº 2007.0006.4077-6 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Felipe Luckmann Fabro

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS PARA SUSPENSÃO. - Nos termos do teor da Súmula 112, do STJ: O depósito somente suspende e exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. - Desta feita, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário só pode ocorrer mediante o depósito, em dinheiro, do montante integral devido, nos exatos termos do art. 151, II, do CTN, onde não consta a possibilidade de tal ocorrer por via de fiança bancária. - Mantém-se a decisão singular que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando efetuada pelo requerente apenas a fiança bancária.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9323/09 (09/0072809-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais Nº 11590-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Rogério Gomes Coelho e Outros

AGRAVADO(A): DANIELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Cloves Gonçalves de Araújo e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARBITRAMENTO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR. LIMITAÇÃO. - Embora não exista obrigatoriedade de o Magistrado limitar o valor da multa a um quantum máximo, tal medida é prudente e deve ser observada, evitando-se, desta forma, discussões sobre enriquecimento ilícito por execuções de multa que alcançam, em alguns casos, valores exorbitantes, e que transmutam o fim principal do processo para a execução da multa, em detrimento da finalidade inicial.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando em parte a decisão agravada, manter o valor do dia-multa, contudo, limitando-o até 180 (cento e oitenta) dias. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - AC-7732/08 (08/0063570-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais C/C Cancelamento de Cadastros Negativos Nº 2614/06 – 3ª Vara Cível)
EMBARGANTE/APELADO: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo e Outro
EMBARGADO: Acórdão de fls. 202/203
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADOS: Ivanilson da Silva Marinho e Outro
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO INFRINGENTE – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA VISANDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - O Embargante utiliza-se do presente remédio recursal com o objetivo, único e exclusivo, de rediscutir questão já decidida, ou seja, com deliberada pretensão de modificar o valor da indenização, fixado a unanimidade por esta 5ª Turma, a partir do entendimento extraído dos autos e exaustivamente delineado por este Relator, no voto embargado. Inexistem omissões, contradições ou obscuridade no acórdão, muito menos erro material a ser corrigido. A atribuição de efeito infringente aos Embargos de Declaração é aceitável quando o magistrado, ao sanar algum dos vícios a que se refere o artigo 535 do CPC, se vê efetivamente obrigado a alterar o sentido do julgamento, sendo esta uma decorrência lógica da correção do julgado e não simples mudança de opinião do julgador.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador José Neves (Vogal) e a Juíza Maysa Vendramini (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de agosto de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2810/09 (09/0073729-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS.
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 496/05 - Única Vara).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: Felipe Luckmann Fabro.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS-TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. TRIBUTO. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. LICENÇA. EMPRESA DE TELEFONIA. OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. FATO GERADOR. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. A intitulada taxa de licença para ocupação de áreas públicas, cobrada pela colocação de terminais de telefonia em vias públicas não pode ser considerada como de natureza tributária, pois não há serviço algum prestado pelo Município, nem mesmo o exercício do poder de polícia; destarte ilegal ante a ausência do fato gerador.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves - Vogal. Por ordem do Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Presidente em substituição, determinou a remessa do presente feito à Divisão de Protocolo e Autuação para fazer a correção de autuação, qual seja, fazer constar corretamente o Juiz remetente da comarca de Palmeirópolis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2789/09 (90/07219-2).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 4210/05 - Vara Cível)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
IMPETRANTE: JOSÉ DESCHAMPES DE AGUIAR PINTO
ADVOGADO: Samuel Nunes de França
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2005. REVOGAÇÃO. ALVARÁ DE LICENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL. VAREJISTA DE BEBIDAS E DANCETERIA. ESTABELECIMENTO REGULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. ARTIGO 5º, INCISO LV, CF. A administração pública tem o poder de rever seus próprios atos e anulá-los quando ilegais, mas para isso deve percorrer os trâmites legais, motivando o ato administrativo, bem ainda, respeitando os direitos de terceiros diretamente interessados, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, através de procedimento administrativo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8412/08 (08/0070044-9)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (Reclamação Trabalhista Nº 44284-4/06- Única Vara)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO - ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Karlene Pereira Rodrigues e Orlando Rodrigues Pinto
APELADO: AGUSTINHO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA EM DESFAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. SENTENÇA QUE REJEITA AS PRELIMINARES POR ESTA ARGÜIDA, E, NO MÉRITO, A CONDENA A PAGAR, AO RECLAMANTE, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, FÉRIAS EM DOBRO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO, PELA RECLAMADA, SEM REITERAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS, MAS ATACANDO A DECISÃO A QUO, NA PARTE EM QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE HORAS/EXTRAS, AO ENFOQUE DE A PROVA DOS AUTOS ACHAR-SE SUSTENTADO TÃO-SOMENTE NO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE/APELADO E NA FALA DE APENAS UMA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA. RECORRENTE QUE NÃO CONSEGUE, SEJA POR PROVA DOCUMENTAL, OU TESTEMUNHAL, DESCONSTITUIR A PROVA PRÓDUZIDA PELO RECLAMANTE/RECORRIDO. PREVALÊNCIA DESTA. APELO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIO, TEMPESTIVO E PREPARADO, E AO QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER, SEM ALTERAÇÕES, A SENTENÇA REPROCHADA. O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA ÚNICA, DESDE QUE CONVINCENTE, TRANSPORTA PARA A ARQUEOLOGIA JURÍDICA O ULTRAPASSADO AXIOMA CONTIDO NO BROCARDO TESTIS UNUS, TESTIS NULLUS. COMPETE AO RECLAMADO, QUE, AO FATO JURÍDICO, OPÕE OUTRO QUE O EXTINGUIRIA, A PROVA DESSA EXCEÇÃO. IMPERTINENTE, NA ESPÉCIE, A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES A GESTÕES PRETÉRITAS POR TORNAR IMPOSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8412/2008, figurando, como Apelante, o MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO., e, como Apelado, AGUSTINHO PEREIRA DE SÁ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires - representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9655/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação de Separação Litigiosa C/C Regulamentação de Guarda Nº 59994-2/09 da 3ª Vara de Fam. e Sucessões da Comarca de Palmas-TO).
AGRAVANTE: M. F. DA C. S..
ADVOGADO: Gisele de Paula Proença e Outros.
AGRAVADO(A): R. S. S..
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE NOVAS RAZÕES – DESNECESSIDADE DE REFORMA OU RETRATAÇÃO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Afigura-se a desnecessidade de reforma da decisão agravada através de regimental, quando ausentes novas razões capazes de ildir o entendimento anterior do Relator. 2. – Assim, mantida sem o exercício da retratação, submete-se a decisão ao julgamento do Órgão Colegiado. 3 – Decisão submetida ad referendum da 1ª Turma, da 2ª Câmara Civil TJ/TO, e mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 9655, em que figuram como Agravante M.F. DA C.S., e como Agravada Decisão de fls. 61/63, em Sessão de Julgamento da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de seus votos, negou provimento ao recurso, referendando a decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator, tudo conforme relatório e voto do Exmo. Desembargador José Neves - Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor do Exmo. Desembargador Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de outubro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1501/09 (09/0074379-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 11890-3/08 - da 1ª Vara Cível)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Juarez Martins Ferreira Netto
IMPETRADO: DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - TAGUATINGA-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FAZENDA DO ESTADUAL. ICMS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. FATO GERADOR. TRANSFERÊNCIA. ESTABELECIMENTOS DA INSTITUIÇÃO. ATIVIDADE NÃO COMERCIAL. A configuração da hipótese de incidência do ICMS sobre realização de operações relativas à circulação de mercadorias, reclama a ocorrência de ato de mercancia, vale dizer, a venda da mercadoria, o que não se verifica no caso da

transferência de bens do ativo fixo entre estabelecimentos do mesmo titular (filial e matriz), situação em que se afasta a constituição do fato gerador.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9028 (09/0070740-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória Nº 9.8552-6/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia.

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

PROCURADORA: Thirzzia Guimarães de Carvalho.

AGRAVADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA.

ADVOGADO(S): Henrique Pereira dos Santos e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DE FORMOSO DE ARAGUAIA. DELEGATÁRIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. ARTIGO 109, INCISO I, § 3º, CF. ARTIGO 15, INCISO I, LEI Nº 5.010/66. ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. TERMO DE EMBARGO. PENALIDADES. MULTA. INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES. REMESSA. JUÍZO FEDERAL. Verificada a presença de interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal, e tratando-se de matéria sujeita a inscrição na dívida ativa da União, passível de se constituir como dívida fiscal, exequível pelo rito da Execução Fiscal; e que, no Estado do Tocantins, a Seção Judiciária Federal se localiza em Palmas, e não em Formoso do Araguaia, a teor do artigo 109, inciso I, § 3º, CF c/c artigo 15, inciso I, Lei nº 5.010/66, o feito originário deve ser processado e julgado perante o Juízo daquela Comarca, que, in casu, exerce atribuição jurisdicional federal, não sujeita a reexame por esta Corte estadual; não detendo, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins competência para apreciá-la, uma vez que a competência é afeta ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votos com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 08 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9222/09 (09/0072171-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos Provisionais, Nº 9.6622-0/08 da Comarca de Colinas/TO)

AGRAVANTE: A. R. DA S..

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

AGRAVADO(A): F. DE O. L..

ADVOGADO: Raul de A. Albuquerque e Outra

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

CÂMARA: 2ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISIONAIS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Os alimentos devem ser fixados de acordo com as necessidades do credor (alimentando) e as possibilidades do devedor (alimentante), conforme prevê o § 1º, do artigo 1.694, do novel Código Civil. II – O binômio necessidade/possibilidade reclama comprovação suficiente para a fixação do valor alimentício, dado o caráter excepcional e urgente de que se revestem os alimentos provisionais. III – No caso, a agravada não necessita para si de alimentos. Há prova nos autos de que a mesma é servidora pública estadual e proprietária de um estabelecimento comercial. IV – Levando-se em consideração que o agravante já paga a mensalidade escolar da filha menor e suas “demais necessidades” (embora não especificadas pelo recorrente e nem impugnadas pela agravada em suas contra-razões), e considerando o binômio necessidade/possibilidade, torna-se necessário uma redução dos valores dos alimentos fixados pelo magistrado a quo. V – Recurso conhecido e provido para exonerar o agravante da obrigação de prestar alimentos provisionais à agravada e, reduzir para 02 (dois) salários mínimos mensais o valor dos alimentos arbitrados para a filha do casal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo de Instrumento nº 9222/09, em que figura como agravante o A. R. DA S. e, como agravada, F. DE O. L. Acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto divergente do Desembargador LUIZ GADOTTI (Vogal), o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para exonerar o agravante da obrigação de prestar alimentos provisionais à agravada F. DE O. L. e, reduzir o valor dos alimentos arbitrados para a filha A. R. para 02 (dois) salários mínimos mensais. Votos vencedores: Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI (Vogal – Relator para o acórdão); Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES(Vogal). O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Relator) conheceu do recurso e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão recorrida. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8434/09 (09/0070204-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais, Patrimoniais e Estéticos, C/C Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada Nº 2302/04 da 3ª Vara Cível)

1ªAPELANTE: HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.)

ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho

1ªAPELADO: MARIA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

2ªAPELANTE: MARIA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

2ªAPELADO: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa

3ªAPELANTE: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ESTÉTICOS. SEGURADORA. FIXAÇÃO DO VALOR. LIMITE TEMPORAL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VÍTIMA. MAJORAÇÃO DO VALOR. DANOS MORAIS. DEFERIMENTO A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS. PROPRIETÁRIA DO ÔNIBUS. VALOR DA CONDENAÇÃO. DESCONTO. DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA COM A VÍTIMA E SEGURADORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO DO TRATAMENTO EFETUADO COM A SEGURADORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ART. 12 DA LEI 1060/50. DEFERIMENTO. - O segurador tem a obrigação de indenizar o segurado, em regra, em pecúnia, na ocorrência dos riscos predeterminados no contrato, nos limites das condições estabelecidas na avença. - Restou comprovado que a parte autora não poderá recuperar a sua capacidade laborativa, logo, impossibilitada de aferir renda pelo resto de sua vida, conforme perícia. - Não há como eximir a litisdenunciada-seguradora do pagamento dos ônus sucumbenciais na lide secundária, pois se formou uma lide e houve contestação de parte considerável do pedido de regresso. - No que concerne à majoração do quantum indenizatório, incabível a irrisignação da vítima, posto que, além da orientação jurisprudencial, o critério adotado pelo juiz foi adequado ao caso em espécie, levando em consideração além do nexo de causalidade, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, da ofendida e do bem jurídico lesado. - Os documentos juntados aos autos, não demonstram deformidade suficiente a ensejar indenização por danos estéticos. Não se tratando o dano estético de uma espécie autônoma de dano, o arbitramento de indenização diferenciada a título de dano moral e estético implicará em bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. - Restou caracterizada a falha na prestação de serviços por parte da proprietária do ônibus, razão pela qual se encontra configurada sua responsabilidade pelos danos sofridos pela vítima, vez que o contrato de transporte obriga o transportador a levar o passageiro incólume ao seu destino, incluindo aí todo o percurso, até seu destino final. - Afastada a pretensão recursal em relação ao desconto a título de danos morais, porquanto deve ser discutida em sede de execução judicial. Ademais, tais pagamentos não se confundem com o valor arbitrado a título de dano moral. Agiu com razoabilidade o magistrado, não havendo necessidade de reforma a sentença. - É regra que se impõe a reciprocidade e proporcionalidade na distribuição dos honorários e custas processuais na hipótese de ambos os litigantes terem saído vencidos e vencedores na demanda, o que equivale a dizer que, em havendo SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, é imperioso que sejam as partes condenadas, em proporção, ao pagamento das custas e da verba honorária, a serem devidamente rateadas. - Os benefícios da assistência judiciária foram deferidos a 2ª apelante, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular, RESSALTANDO o deferimento dos benefícios da assistência judiciária a 2ª apelante, MARIA GUIMARÃES DA SILVA. Votaram, com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP-8860/09 (09/0074459-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Representação Nº 10055-7/09 - Única Vara Cível).

APELANTE: M. G. DE O..

DEFEN. PÚBL.: Maurina Jácome Santana.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL QUE SE AMOLDA AO ROUBO COM RESULTADO MORTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. GRAVIDADE DO DELITO. IMPROVIMENTO. - Tratando-se de ato infracional equivalente a roubo com resultado morte, revelador o comprometimento do adolescente com o mundo da delinquência, necessária e adequada a medida socioeducativa de semiliberdade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8828/08 (08/0069694-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória Nº 97359-5/08 da 4ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).

AGRAVANTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA.

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS. POLÍCIA MILITAR.

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Não tem direito à convocação o candidato que não consegue classificação dentro do número de vagas oferecidas, constantes do Edital. 2. Ao Poder Judiciário não é lícito substituir a Banca Examinadora, limitando-se o controle do ato administrativo à observância da lei. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8928/08 (08/0070007-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Embargos de Terceiros Nº 2008.7.8274-9, 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade)

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin e Outro

AGRAVADO(A): JOSÉ ARAI LEINDECKER

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS. SEQUESTRO DE 249.994 KG (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO QUILOS) DE SOJA. PENHORA SOBRE BENS DE TERCEIROS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. - O art. 1046 do Código de Processo Civil, prevê que "quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." - O conjunto probatório dos autos conduz ao entendimento de que o agravado, embargante na ação de embargos de terceiros, é proprietário de 249.994 Kg (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro quilos) de soja, objeto da ação cautelar de sequestro nº 2008.0002.32625. - Mantém-se a decisão do Magistrado singular que restituiu ao agravado, que não é parte no processo principal, a posse de seus bens, nomeando-o como depositário judicial.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8193/08

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (Ação de Conhecimento Nº 32605-4/06 - Única Vara).

EMBARGANTE/APELADO: JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS.

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.

EMBARGADO: Acórdão de fl.347/348

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Draene Pereira de Araújo Santos.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2614 (07/0055452-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais Nº 3981/04 - 1ª Vara Cível.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE.

AUTORES: ANISIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR E LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: Afonso José Leal Barbosa.

RÉUS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EVENTO DANOSO. NEXO E AUTORIA. DEVER DE INDENIZAR. INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS. TERRAS RURAIS. IMÓVEIS TITULADOS E REGISTRADOS NO CARTÓRIO. POSSE DEFINITIVA. IMPEDIMENTO. DOMÍNIO DA UNIÃO. VALORES. DANO MATERIAL E MORAL. RAZOABILIDADE. 1. O dano suportado pelos autores consiste em ter adquirido áreas de terras no Estado do Tocantins como se fossem de domínios deste, tendo sido, inclusive, emitidos, lavrados e registrados os Títulos Definitivos de Domínios, bem como recolhidos os emolumentos; configurando o dever indenizatório, quanto aos aspectos material e moral, em razão de restar caracterizada a autoria, o evento danoso e o nexo causal. 2. O valor da indenização por danos materiais correspondem diretamente ao

prejuízo direto sofrido; já o relativo aos danos morais deve se ater aos padrões de razoabilidade, considerando os danos experimentados pela parte.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8649/09 (09/0072914-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação Ordinária Nº 20406-6/05 da 1ª Vara Cível)

APELANTE: ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E JOSÉ LUIS ANDREOSSI

ADVOGADO: Mauro José Ribas

APELADO: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, POR ADMINISTRAÇÃO, C/C PERDAS E DANOS, INDENIZATÓRIA E DECLARATÓRIA DE DESTITUIÇÃO DE INCORPORADORA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, CONFIRMANDO, DEFINITIVAMENTE, A LIMINAR CONCEDIDA AOS AUTORES, CASSANDO OS MANDATOS E OS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO POR ELAS CONFERIDOS AOS RÉUS, ALÉM DE CONDENAR A ESTES A INDENIZAR ÀQUELES OS DANOS MATERIAIS QUE LHES CAUSARAM. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELOS RÉUS, BUSCANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA REFERENCIADA, SOB OS ARGUMENTOS POSTOS, EM PRELIMINARES, OU, ENTÃO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL. APELAÇÃO DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIA, TEMPESTIVA E PREPARADA, E À QUAL NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER IRRETOCÁVEL A DECISÃO OBJURGADA, QUE APRECIOU, DE FORMA LÓGICA E RAZOÁVEL, A PROVA DOS AUTOS, EXPONDO, COM CLAREZA, EM CONSONÂNCIA COM OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS NELES INSERTOS, OS MOTIVOS SUSTENTADORES DE SUA PARTE DISPOSITIVA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8649/09, figurando, como apelantes, ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E JOSÉ LUIS ANDREOSSI, e, como apelados, FRANCISCO AUGUSTO RAMOS, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, MARÍLIA PICOLLO, ANTÔNIO LUIZ DENADAI, EVANDRA MARTA DA SILVA, KLEBER BUCAR BARREIRA, CARMEN LÚCIA FERREIRA BARREIRA, NILVA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MANOEL PORTO MARTINS, MÁRCIA DE LIMA PORTO MARTINS E GISELDA DE CARVALHO DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso manejado, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires - Representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-7767/08 (08/0063915-4).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: (Ação Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito Nº 111/91 - 1ª Vara Cível).

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: José da Cunha Nogueira.

APELADO: EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Manoel Vieira da Silva.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES.

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL — APELAÇÃO — MORTE EM ACIDENTE COM VEÍCULO — CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO MUNICÍPIO APELANTE — CONFIGURAÇÃO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez que restou provado nos autos a culpa do funcionário do Município apelante, no acidente que vitimou de morte o cônjuge da apelada, pai de 06 (seis) filhos menores à época do sinistro, estabeleceu-se a obrigação do apelante em indenizar material e moralmente a apelada, nos termos do art. 159, do Código Civil de 1.916, que regulava tais atos, ao tempo do ocorrido. Do mesmo modo, quanto a alegação de excesso na condenação que arbitrou os honorários advocatícios, esta não prospera, em razão da previsão legal nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, com vasta jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante o Município de Sítio Novo do Tocantins-TO e apelada Edileuza Alves do Nascimento. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, para modificar a sentença monocrática somente no que tange ao arbitramento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de honorários advocatícios, para reverter-los, em sua totalidade, ao advogado do apelado, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Juíza Maysa Vendramini - Revisora e o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. A Excelentíssima Juíza Maysa Vendramini, ratificou em sessão, a revisão. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 08 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N.º 6007 (09/0077927-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: JUSCELINO DA MATA SANTIAGO
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO respectivamente, sob os números 284-A e 1.238-B, impetram o presente Habeas Corpus em favor de Juscelino da Mata Santiago, brasileiro, comerciante, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Relatam os Impetrantes que o Paciente fora preso em razão de cumprimento de mandado de prisão expedido em 15.08.1997, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, inciso I e IV por duas vezes c/c artigo 69, diante das diretrizes da Lei nº. 8.072/90 do Código Penal. Afirmando que em 18/08/1997, tivera o Paciente decretada a sua prisão preventiva, e que, de conseqüência, fora interposto o HC 2388-00 ocasião em que esta Corte, houve por revogar a prisão. Porém quando do julgamento do mérito, a liminar fora cassada, sendo restabelecida a prisão preventiva anteriormente decretada. Alegam os Impetrantes, ser a motivação para nova impetração do presente remédio, a existência de fatos novos, identificados como sendo a modificação da Lei no que tange a liberdade provisória em crimes hediondos ou equiparados, relativo a revogação do inciso II do artigo 2º da Lei 8.072/90 e, o outro fato novo seria a Meta 2 do CNJ, além de estar sofrendo o Paciente constrangimento ilegal e ser primário, de bons antecedentes, possuidor de residência fixa, ocupação lícita e vários vínculos na comarca distrito da culpa. Pugnam pela concessão da liberdade provisória justificando o cabimento desta em razão da modificação mencionada, o que, segundo o Impetrante, não é mais vedada, agora de maneira expressa, a concessão de liberdade provisória em crimes hediondos ou equiparados, e que a manutenção do exerto decisório-coercitivo em comento representa contradição e empecilho insuperável à realização das diretrizes e objetivos traçados pelo Poder Judiciário Nacional através, notadamente, dos constantes na Meta 2. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição de Salvo Conduto. À fl. 487, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Trata-se de pedido de Habeas Corpus interposto em razão de aparecimento de fatos novos no transcorrer processual, justificado em razão da modificação do artigo 2º, II da Lei 8.074/1990 pela Lei 11.464/2007, que retirou do contexto da lei reformada o termo "liberdade provisória", o que, no entendimento dos Impetrantes, possibilitaria a concessão da liberdade provisória, sendo requerido a decretação do Salvo Conduto em favor do Paciente. Entretanto, tão logo denegada a liminar e requisitadas as informações à autoridade havida coatora, apontou-se nestes autos as informações da fls. 493/503, dando conta de que o paciente já fora submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, dele saindo condenado à pena privativa de liberdade de 30 anos de reclusão, em regime inicial fechado para o cumprimento da referida reprimenda. Na redação do art. 659 do Código de Processo Penal, a prejudicialidade do presente HC resulta demais evidente, verbis: Art. 659. "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido." Ressalte-se que a prisão do Paciente, nos dias atuais, não mais decorre de decreto de prisão preventiva, e sim de sentença penal condenatória, ainda que sujeita a reexame pelo Tribunal. Destarte, julgo prejudicada a presente impetração, com a respectiva extinção do processo e arquivamento dos autos. Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-RELATOR".

Acórdãos**APELAÇÃO - AP - 9234/09 (09/0076030-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 342/04)
 T. PENAL(S): ART. 214, C/C ART. 224 "A" E ART. 226, INCISO II DO C.P.
 APELANTE(S): OTÁVIO BERNARDO
 ADVOGADA: Ilza Maria Vieira de Souza
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA - DEPOIMENTO DE VÍTIMA MENOR - VALOR PROBANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de atentado violento ao pudor com presunção de violência, através do depoimento da vítima, bem como pelo Laudo Técnico atestando o sexo anal, mantém-se a sentença condenatória. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo unânime comprovam a autoria e a materialidade do delito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo integralmente o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanham o voto do relator. Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9655/09 (09/0077142-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 48226-5/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 1º (PARTE FINAL) E § 2º, INCISO III (PARTE FINAL), DO C.P.
 APELANTE(S): LEONARDO ALVES DE SOUSA
 DEF. PÚBL.: Rubismark Saraiva Martins
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 59 DO CP. DIMINUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. - No caso em tela, a fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente justificada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo qualquer ilegalidade na espécie.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanham o voto do Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9724/09 (09/0077509-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº. 285579/09)
 T. PENAL(S): ART. 155, "CAPUT", DO C.P.B.
 APELANTE(S): RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Luiz Gustavo Caumo
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. FURTO CONSUMADO E NÃO TENTADO. REGIME PRISIONAL MAIS FAVORÁVEL. NÃO CABIMENTO. REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - A consumação do crime de furto verifica-se quando o agente retira o bem da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que por pouco tempo, não sendo necessária a posse mansa e pacífica. In casu, os bens foram encontrados na parte externa da oficina, em um terreno localizado nas adjacências, após a fuga do réu, tendo este sido abordado, após breve procura, pelos policiais, nas proximidades do local. - O magistrado ao eleger o regime inicial fechado para a reprimenda imposta ao réu, pela prática do delito previsto no art. 155, caput, Código Penal, o fez considerando o fato das reiterações criminosas do mesmo, sendo de rigor necessário e suficiente para a reprovação do crime, a imposição daquele regime, conforme dispõe o art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9596/09 (09/0076940-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 798/04)
 T. PENAL(S): ARTIGO 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE(S): ANTÔNIO CHAVES ARAÚJO
 ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO, MARCA OU QUALQUER OUTRO SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RASPADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO - NÃO CABIMENTO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de posse ou porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com a lei, mantém-se a sentença condenatória. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à prática do crime, quer pelo auto de prisão em flagrante, autos de exibição e apreensão, laudo de exame pericial de eficiência em armas de fogo, confissão e depoimentos testemunhais. - O laudo de exame de eficiência da arma de fogo em apreço, atesta que o número de série se encontrava efetivamente raspado. Não bastasse isso, ainda que o desaparecimento do número de série tivesse ocorrido em virtude da ação do tempo, esse fato não desconstituiria o tipo penal descrito no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei

10.826/03. Para que se configure essa infração penal basta que o número de série ou outro sinal identificador de arma de fogo esteja "suprimido", ou seja, eliminado, desaparecido, não se exigindo para a subsunção da conduta ao tipo penal que essa supressão tenha ocorrido por força de ação humana. - As condições em que a arma foi apreendida, conduzida no próprio corpo do agente, como fator para aquilatar a personalidade do acusado (imaturidade), encaixa-se perfeitamente na circunstância prevista no art. 59, do CP, não incorrendo, portanto, em bis in idem. Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstância desfavorável, suficiente para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstrato.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6021/09 (09/0078171-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE(S): JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA

ADVOGADO: Ademilson Costa e outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, quando o paciente confessou o crime de tráfico de drogas, de grande potencial lesivo para a sociedade. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência Justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC - 5768/09 (09/0074159-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL 257/258

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. EFEITO INFRINGENTE. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. CORREÇÃO. ANÁLISE DO MÉRITO QUE SE IMPÕE. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. I - Estando provado nos autos que ocorreu um erro material no julgamento do Habeas Corpus, uma vez que partiu de premissa falsa, causada pelo equívoco gerado em razão da juntada de uma certidão da Escrivânia Criminal, têm inteira pertinência os embargos declaratórios opostos pelo Parquet, os quais devem ser acolhidos, com efeitos infringentes, para se analisar o mérito do writ. II - Absolutamente desproporcional seria determinar a segregação cautelar, tendo em vista que o regime inicial de cumprimento a ser fixado por ocasião da sentença (se sobrevier a condenação), será, provavelmente, o semi-aberto (artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal), caso não sejam levadas em conta as circunstâncias judiciais valoradas negativamente, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal. III - Embargos acolhidos para corrigir o erro material, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente para cassar o acórdão que julgou prejudicado o habeas corpus, conhecer das questões que tinham ficado prejudicadas e, ao final, conceder a ordem ao paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 5768/09, originário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como embargado o acórdão de fls. 257/258. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, votou no sentido de acolher os embargos declaratórios interpostos pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, para corrigir erro material, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, para cassar o acórdão de fls. 257/258 (que julgou prejudicado o writ), conhecer das questões que tinham ficado prejudicadas e, ao final, conceder a ordem ao paciente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal), Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Presidente). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9497/09 (09/0076641-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 69195-6/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 70, "CAPUT", PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BORGES

DEF.^a PÚBL.^a: Andreia Sousa Moreira de Lima

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr.^a LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PROVA DA AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. CONSUMAÇÃO DO ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA. CONCURSO FORMAL. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A autoria está sobejamente demonstrada pelo acervo probatório. II - Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. III - No caso, não há dúvidas de que o apelante praticou o núcleo verbal do crime de roubo, quando em conjugação de esforços, dividiu com o comparsa as tarefas, com o objetivo criminoso. IV - Para a consumação do roubo, dispensa-se o critério da saída da coisa da chamada "esfera de vigilância da vítima" e se contenta com a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente tenha tido a posse da res furtiva. V - O cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com as determinações legais, sendo necessária e suficiente para a reprovação. VI - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VII - Consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de duas circunstâncias no crime de roubo (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) pode agravar a pena em até metade. No caso, a majoração foi de 2/5 (dois quintos). VIII - Tratando-se o crime de roubo de delito complexo, tem-se por iniciada a execução tão logo praticada a violência ou grave ameaça à vítima. O fato de inexistir bens materiais em poder da vítima, não desnatura a ocorrência do crime em sua modalidade tentada. IX - Não é possível a aplicação, no caso, do "princípio da co-culpabilidade" porque a sociedade e o Estado não podem ser responsabilizados pela conduta ilícita deliberadamente praticada pelo agente. X - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9497/09, originária da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, em que figura como apelante MARCOS RODRIGUES BORGES, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9835/09 (09/0077916-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1760/06/06)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): MARCELO PIRES COELHO

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Segundo o § 3º, do artigo 33, do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento de pena far-se-á com observância dos critérios previstos no artigo 59. II - No caso, sendo as circunstâncias judiciais predominantemente desfavoráveis ao réu, e tendo em vista a gravidade do delito e o fato de o apelado ser uma pessoa com forte tendência a praticar crimes contra o patrimônio, estando comprovado nos autos que ele já foi condenado pela prática de quatro furtos qualificados (conforme certidão de antecedentes), justifica-se a fixação de regime mais rigoroso (fechado) daquele previsto para a quantidade de pena (aberto), nos termos do § 3º, do artigo 33, do Código Penal. III - Recurso conhecido e provido, para determinar que o regime inicial de cumprimento de pena seja o fechado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9835/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, MARCELO PIRES COELHO. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para determinar que o regime de cumprimento de pena seja o fechado, pelos motivos constantes no voto. No mais, manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6039/09 (09/0078430-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CP.

IMPETRANTE(S): FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA

PACIENTE(S): JOSELINO PEREIRA DA MATA
 ADVOGADO(S): Fernando Martins Fereira de Souza
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DA FALTA DOS REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTENTE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVANCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A fuga do réu do distrito da culpa é elemento suficiente para a decretação de sua custódia cautelar, tanto pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal. Precedentes do STJ. 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal consubstanciado na falta de fundamentação do decreto prisional, quando há motivação satisfatória, com elementos concretos do processo, de modo a demonstrar a necessidade da medida para a aplicação da lei penal. 3. Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a liberdade provisória, se há nos autos outros fundamentos que recomendam a manutenção do ergástulo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL – ACR 3962/08 (08/0068797-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17851-7/07-ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º , INCISO IV E ARTIGO 288, CAPUT, C/C O ARTIGO 69, E ARTIGO 71, “CAPUT” DO CP
 APELANTE: CLEISIANE SANTANA SILVA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3962- D E S P A C H O Promova a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6105/09 (09/0079493-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: ADÃO DE SOUZA ARAÚJO
 DEFENSORA PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: “ H A B E A S C O R P U S Nº 6105- D E C I S Ã O-A defensora pública Franciana Di Fátima Cardoso, nos autos qualificada, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Adão de Souza Araújo, também qualificado, objetivando a soltura do réu. Aduz constrangimento ilegal por excesso de prazo, haja vista que “a prisão provisória já dura 77 (setenta e sete) dias, a completar hoje 23 de novembro, e o efeito ainda está no início, aguardando a resposta da acusação”. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando a soltura do paciente, bem como a confirmação da liminar no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que o réu fora denunciado pela prática de furto simples, em razão de ter retirado o celular do bolso da vítima, sem autorização da mesma, vindo ela a dar por falta do mesmo algum tempo depois, vindo a comunicar autoridade policial, que encontrou o paciente na posse da res, momento em que foi autuado em flagrante e o celular devolvido à vítima, fl. 64. Entretanto, o feito não se encontra devidamente instruído, pois dos documentos acostados não se tem como identificar qual o tipo de prisão cautelar enquadrada ao paciente, bem como o tempo em que se encontra ergastulado, pois não consta dos autos a decisão do magistrado singular, nem mesmo Certidões que comprovem o alegado, nesse sentido : HABEAS CORPUS. PEDIDO MAL INSTRUÍDO IMPOSSIBILITANDO A APRECIÇÃO DA QUAESTIO. AUSÊNCIA DE PEÇA. “A impetração não evidenciou a razoabilidade da pretensão, não trazendo aos autos um só elemento capaz de amparar a irresignação. Por outro lado, o habeas corpus como writ constitucional que é, e pelo rito especial que segue, tem que vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória.” Pedido não conhecido. Ante o exposto, rejeito a liminar pleiteada. Após a notificação da autoridade coatora, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5914/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: HABEAS CORPUS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO: ANTONIO LIMEIRA MARINHO
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3363ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:43 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079248-5

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1586/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57318-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57318-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: LUCAS MARCON GOMES
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079250-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57839-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57839-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
 APELADO: ITALUPE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075573-3

PROTOCOLO: 09/0079378-3

APELAÇÃO 10162/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46486-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46486-2/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A
 ADVOGADO(S): MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS E OUTRO
 APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA - JOSÉ ALVES MACIEL / DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079379-1

APELAÇÃO 10163/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5641/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO Nº 5641/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: JOSE TITO DE SOUZA
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 RECORRENTE: JOSE TITO DE SOUZA
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 RECORRIDO: TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079380-5

APELAÇÃO 10164/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 107850-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECUNDÁRIA Nº 107850-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A / MAPFRE SEGUROS
 ADVOGADO(S): IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO
 APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 APELADO: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079394-5

APELAÇÃO 10165/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1180/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, Nº 1180/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 APELADO: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELANTE: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079395-3

APELAÇÃO 10166/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109384-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109384-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GLÊNIA BALBINA GOMES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO/LI: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 APELADO: GLÊNIA BALBINA GOMES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079398-8

APELAÇÃO 10167/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1143/00 1592/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1592/01 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HENRIQUE RITHER
 ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA
 ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079400-3

APELAÇÃO 10168/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86968-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 86968-4/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO: CANTIDIANO ALVES DOURADO
 ADVOGADO: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
 APELADO: REZENDE VEÍCULO LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA QUEIROZ NASCIMENTO
 APELANTE: REZENDE VEÍCULO LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA QUEIROZ NASCIMENTO
 APELADO: CANTIDIANO ALVES DOURADO
 ADVOGADO(S): HELEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079405-4

APELAÇÃO 10169/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11453-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11453-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO
 APELADO: ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079408-9

APELAÇÃO 10171/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60722-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 60722-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): VAN GOGH TRAJES MASCULINOS LTDA E CLAUDE MONET TRAJES MASCULINOS LTDA
 ADVOGADO(S): EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: CLEBER PEREIRA LEITE
 ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079412-7

APELAÇÃO 10173/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96885-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 96885-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ANGELIERI - REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE: JOSEANA ANGELIERI
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079413-5

APELAÇÃO 10174/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7610/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7610/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: DEONIZAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079414-3

APELAÇÃO 10175/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37062-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37062-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARINA RODRIGUES SIRQUEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079415-1

APELAÇÃO 10176/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2500/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DÍVIDA Nº 2500/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: REIS E ARAÚJO LTDA
 ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 APELADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079416-0

APELAÇÃO 10177/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1159/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1159/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 APELADO: TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELANTE: TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079417-8

APELAÇÃO 10178/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37095-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37095-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079419-4

APELAÇÃO 10179/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38090-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 38090-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ARLETE GONÇALVES PARTATA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079421-6

APELAÇÃO 10180/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38094-8/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38094-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: CARMEM LOPES GONTIJO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079444-5

APELAÇÃO 10182/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37688-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37688-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: NORMA LUIZA MECENAS CRUZ
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079445-3

APELAÇÃO 10183/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 3523-9/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35123-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079446-1

APELAÇÃO 10184/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7599/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7599/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: RAIMUNDA CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079447-0

APELAÇÃO 10185/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36067-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36067-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: FELIX CLOVIS HOLANDA GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079448-8

APELAÇÃO 10186/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7594/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7594/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: VALDENILHA DE LIRA CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079449-6

APELAÇÃO 10187/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7604/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7604/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: NERIS REGINA NEVES MARINHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079450-0

APELAÇÃO 10188/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7621/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7621/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: DEUSIRENE JOSE DA CRUZ E MOTA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079452-6

APELAÇÃO 10189/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35944-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35944-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079453-4

APELAÇÃO 10190/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7597/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7597/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: WASHINGTON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079454-2

APELAÇÃO 10191/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37663-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37663-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARIA CARDOSO PINHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079455-0

APELAÇÃO 10192/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35885-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35885-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: NEDY LOPES BARBOSA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079456-9

APELAÇÃO 10193/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7596/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7596/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARILDA COUTINHO FREITAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079457-7

APELAÇÃO 10194/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37680-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37680-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: LUSIA REIS SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079458-5

APELAÇÃO 10195/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7617/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7617/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ERONDINA DE ARAUJO BRITO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079460-7

APELAÇÃO 10196/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37664-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37664-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: DIANA LIMA MACHADO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079471-2

APELAÇÃO 10197/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7650/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7650/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079473-9

APELAÇÃO 10198/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7595/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7595/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079474-7

APELAÇÃO 10199/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7612/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7612/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MARIA FÉLIX SANTOS LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079475-5

APELAÇÃO 10200/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35890-0/05

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35890-0/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: CLEUSA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079480-1

APELAÇÃO 10201/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36071-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36071-8/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: HILMA DA SILVA PAZ
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079483-6

APELAÇÃO 10202/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35936-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35936-1/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: EVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079485-2

APELAÇÃO 10203/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36065-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36065-3/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: IZABEL RODRIGUES DE LIRA
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079486-0

APELAÇÃO 10204/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35943-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35943-4/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079488-7

APELAÇÃO 10205/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7585/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7585/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: HELENA MARTINS NAVES DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079489-5

APELAÇÃO 10206/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36044-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36044-0/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MARIA ROSILENE FONSECA AGUIAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079495-0

APELAÇÃO 10207/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36078-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36078-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DE JESUS SILVA MOURA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079496-8

APELAÇÃO 10208/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7602/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7602/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079498-4

APELAÇÃO 10209/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36077-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36077-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ANTONIO DE SENA BISPO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079499-2

APELAÇÃO 10210/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38087-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 38087-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA EMERY ARAUJO BRITO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079500-0

APELAÇÃO 10211/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35935-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35935-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: BEATRIZ FERREIRA ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079502-6

APELAÇÃO 10212/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35136-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35136-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ELIZA PINTO ALVES AQUINO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079505-0

APELAÇÃO 10213/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7589/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7589/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DIVINA DA PAIXAO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079506-9

APELAÇÃO 10214/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35140-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35140-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA ELY COSTA CARDOSO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079507-7

APELAÇÃO 10215/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35941-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35941-8/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: EUDOKA MAIA CAMARA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079508-5

APELAÇÃO 10216/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35138-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35138-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079511-5

APELAÇÃO 10217/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7584/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7584/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079512-3

APELAÇÃO 10218/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37098-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37098-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: DOROTEIA PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079515-8

APELAÇÃO 10219/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35120-4/05 37681-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37681-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ALZIRA LIMA SALES
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079516-6

APELAÇÃO 10220/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35120-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35120-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079537-9

APELAÇÃO 10221/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37692-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37692-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: AMANCIA GOMES DE ABREU
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079539-5

APELAÇÃO 10222/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7593/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7593/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA DOS ANJOS DA COSTA BARROS
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079541-7

APELAÇÃO 10223/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36087-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36087-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: EDILMA BOTELHO ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079542-5

APELAÇÃO 10224/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7577/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7577/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: DEUSIVAN DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079543-3

APELAÇÃO 10225/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7603/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7603/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079548-4

INQUÉRITO POLICIAL 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 859/01 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRANORTE-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO - SR. CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROTOCOLO: 09/0079565-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10053/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112431-0

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112431-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079556-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079566-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10054/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112432-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112432-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO(S): ALACIR SILVA BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A): ROBSON PEREIRA SOARES
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079556-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079567-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10055/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112425-5
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 112425-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTONIO DIAS BARBOSA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0079556-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079571-9

APELAÇÃO 10226/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35893-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35893-4/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ROSIMÃ ALVES ROCHA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079572-7

APELAÇÃO 10227/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37716-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37716-5/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079573-5

APELAÇÃO 10228/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37701-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37701-7/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MARIA DA SILVA E SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079574-3

APELAÇÃO 10229/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37706-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37706-8/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079576-0

APELAÇÃO 10230/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37094-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37094-2/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: JOANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079578-6

APELAÇÃO 10232/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7588/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7588/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARLI APARECIDA PERES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079581-6

APELAÇÃO 10233/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37090-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37090-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079582-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10056/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10458-7
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10458-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC. GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
AGRAVADO(A): MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
AGRAVADO(A): JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARIZE ALVES FERNANDES, LAURENICE DOS SANTOS MAGALHÃES SALGADO E ADALTIVA DIAS TEIXEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079583-2

APELAÇÃO 10234/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36069-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36069-6/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARIA DE JESUS ALVES BRANDAO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079584-0

APELAÇÃO 10235/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37739-4/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37739-4/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079586-7

APELAÇÃO 10236/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37703-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37703-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: MARIA IRENE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079587-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1562/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: RSE 2148/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2148/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELAINE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A): ALON NERY AMARAL E WILSON MAIA AMARAL
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079588-3

APELAÇÃO 10237/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7586/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7586/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: DAVID FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079589-1

APELAÇÃO 10238/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7591/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7591/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: JOSE RENE SOARES DA GRAÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079590-5

APELAÇÃO 10239/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37678-9/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 37678-9/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: JONAS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079592-1

APELAÇÃO 10240/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35114-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 35114-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079594-8

APELAÇÃO 10241/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36060-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 36060-2/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079602-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10057/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6.7472-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 AGRAVADO(A): GERALDO CARVALHO GOMES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079613-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4427/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077400-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079634-0

HABEAS CORPUS 6111/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 PACIENTE: ROSIRAN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079635-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10058/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109622-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 109622-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: GEMI JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 AGRAVADO(A) JOAQUIM VENCESLAU LIMA E IRENE PINTO DE BARROS LIMA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0000.6985-4/0 – COBRANÇA

Requerente: Sérgio Flávio Savalaggio
 Adv.: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
 Requerido: Erivaldo Camilo da Silva

SENTENÇA: "Entendo ser caso de indeferimento da petição inicial com fulcro no artigo 267, I, 282 e 295 do CPC, pela seguinte causa: não indicação do endereço para intimação das partes.. Almas, TO, 24/06/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 27/11/2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 068/1999 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública
 Réus: José Ferreira dos Santos e Juvenil Ferreira dos Santos
 Advogados: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B
 Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B.

Intimação: Ficam os Advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este Juízo para audiência de instrução designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, nos autos em epígrafe.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.2046-2 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO N. 482.01.2007-1/000000-000 – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRES. PRUDENTE / SP.

Requerente: Vanderlei Francisco dos Santos
 Advogado: Dr. Valdecir Vieira – OAB/SP 202687
 Requerido: Helio Antonio Neto

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Denunciado à lide: Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto – OAB/SP 31464

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima foi designado o dia 15.12.09 às 09:00 horas para colheita do grafismo do requerido Helio Antonio Neto.

AUTOS N. 2007.0002.0695-2 – EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA.

Exeçúente: A Fazenda Nacional.

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal.

Executados: Transpinta Ltda e / ou Milton Inácio dos Santos.

Advogado: Dr. Marcio Bento de Moura – OAB/MG 57988 e Dr. Alexander Rodrigues Mariano de Almeida – OAB/MG 78179

Intimação dos executados, através de seu procurador. Decisão: "(...). Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo excipiente Transpinta Ltda em face da União, vez que não operada a prescrição do crédito tributário, conforme pretendido pelo excipiente, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a incorporar este dispositivo. Por outro lado, constata-se que o segundo excipiente (Milton Inácio dos Santos) é sócio-administrador do primeiro (Transpinta Ltda), cujo endereço declinado na procuração (fl. 101) é o mesmo onde foi tentada a citação pessoal de Milton Inácio. Porém, segundo informações do zelador do prédio, o excipiente é desconhecido naquele endereço. Assim, considerando que Milton foi citado por edital, nomeio o Dr. Alexandre Rodrigues Mariano de Almeida como curador especial do referido excipiente (Milton Inácio dos Santos). Observando-se que esse advogado foi constituído pelo excipiente Transpinta Ltda, conforme se infere da procuração de fl. 101. Considerando que a intimação da excepta deverá ser concretizada com a remessa dos autos, determino a intimação do excipiente em primeiro plano.

AUTOS N. 2009.0010.1119-1 – (1.227/97) – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: Ernani Porfírio de Oliveira.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Efeito DEVOLUTIVO – art. 739-A/CPC. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0004.5494-6 (2.535/05) – ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Osvaldo Rodrigues Braz

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerida: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dra. Nícia Vieira de Araújo – Procuradora Estadual.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado, mediante remessa dos autos para, querendo, manifestar-se a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidora Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,...".

AUTOS N. 2007.0004.3649-4 – (2.439/04) – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Requerente: Lazaro Dias.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Euripedes Lima Vilela.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, manifeste sobre o recurso. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0010.3371-3 – (1.077/97) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exeçúente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Carlos César de Sousa – OAB/TO 480 e Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO 741-A.

Executados: Helio Moraes e outros.

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação do exeçúente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, requerendo o que achar de direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0007.5256-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Andrade de Araújo

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27505

DR. LEONARDO GOMES DA SILVA OAB/GO 28038

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Drº Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0003.0807-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Adélia Maria de Souza

Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263497

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Mila Kothe – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 52, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7421-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ademar Brito de Melo
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 20, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0007.5257-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisco Batista de Araújo
 Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27.505
 DR. LEONARDO GOMES DA SILVA OAB/GO 28038
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 50, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7411-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Iraide Terezinha Angeli de Faria
 Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 55, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6197-7

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria de Fátima Nucencio
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 41, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0317-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Domingos da Silva
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6191-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Batista de Oliveira
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 39, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Antonio de Lima
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7420-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Dantlina Campos Gonçalves
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 28, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6200-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Madalena Rodrigues de Morias
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 28 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6209-4

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Iranita Cândida Montalvão Melo
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 47, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 29 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6208-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Zenita Rodrigues Basilio
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21337
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 29 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2009.0004.7412-0 (737/09).**

Acusado: Erivaldo Gomes de Souza e outros
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB - TO n. 174-A
 Despacho: " Abra-se vista dos autos a defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais. Intímem-se. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito."

ARAGUAINA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO Nº 2006.0002.6244-7

Requerente: Honorato Administradora de consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Orismar Cardoso da Costa
 INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias, havendo interesse, providenciar a habilitação do espólio através dos herdeiros ou inventariante, instruindo a habilitação com a certidão de óbito. DESPACHO: "Considerando que a certidão expedida pela Justiça Eleitoral noticia o falecimento do réu, intime-se parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, havendo interesse, providenciar a habilitação do espólio através dos herdeiros ou inventariante, instruindo a habilitação com a certidão de óbito. Araguaína, 19/11/2009, Araguaína, 20/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.9274-0

Requerente: Honorato Administrador de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Antônio Delfino dos Santos
 INTIMAÇÃO: para providenciar a citação dentro de 05 (cinco) dias. DESPACHO: "Intime-se o autor para providenciar a citação dentro de 05 (cinco) dias. Informado novo endereço, cite-se. Araguaína, 19/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.7256-6

Requerente: Deuzina Maria dos Santos
 Advogado: Gracione Terezinha de Sousa – OAB/TO 994 e Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre contestação no prazo de dez dias. DESPACHO: "Intime-se parte autora para manifestar sobre contestação no prazo de dez dias. Araguaína, 20/11/2009, (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: PROVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1540-4s

Requerente: Francisco Bento da Cunha Primo
 Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. DESPACHO: "Intime-se parte autora para manifestar sobre contestação no prazo de dez dias. Araguaína, 20/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2006.0009.0434-1

Requerente: Idaildes Jeremias de Deus e outros
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096
 Requerido: Maria da Cruz Leite Silva e Diomar da Silva Carneiro
 INTIMAÇÃO: para dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a citação. DESPACHO: "Intime(m)-se para, dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a citação uma vez que os impugnados já foram procurados no endereço apontado e não encontrados. Decorrido o prazo sem providências, intime-se para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 19/11/2009, Araguaína, 20/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0006.7691-6

Requerente: Diomar Silva Carneiro
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/GO 23443
 Requerido: Idaildes Jeremias de Deus e Rosalina Maria de Deus

INTIMAÇÃO: para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime(m)-se para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção. Araguaína, 19/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0004.4632-5

Requerente: Flôrencina Rodrigues de Sousa
Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro - OAB/TO 1068
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 193496 - SP
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução redesignada para o dia 15/12/2009, às 15hs:30min, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 457, determino o comparecimento das partes em juízo em audiência para o dia 15 de dezembro deste ano, às 15hs30m. Intimem-se. Araguaína, 24/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0152-0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Hiaka Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3.785
Requerido: Sérgio Xeno Granetto
INTIMAÇÃO: para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. DESPACHO: "O advogado que subscreve à fl. 51, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, 23/09/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 115/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0001.6454-2

Requerente: 3 AMÉRICA PNEUS LTDA
Advogado: SAMARA DE FREITAS OAB/TO 22877
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA proferida em audiência: "Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS interposta por 3 AMÉRICA PNEUS LTDA, em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, visando indenização por danos materiais e morais. Com inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 14-30. Citada, a parte ré contestou às fls. 53/57. Impugnação a contestação às fls. 68/74, foram juntados os documentos de fls. 75/76v. Designada audiência preliminar (fls. 88), a parte autora não compareceu e nem seu advogado, embora devidamente intimado, via DJ (fls. 80), inclusive para recolhimento das custas judiciais para intimação pessoal da parte, quedou-se inerte. Despacho, em audiência, redesignou a audiência para esta data e determinou a intimação pessoal da parte autora para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, transcorreu o prazo in albis. É o relatório. Fundamento e Decido. O desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, e seu § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e de consequência, CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, REMETAM-SE os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações de praxe. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0002.1229-6

Requerente: ANTONIO MARTINS FREITAS
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
1º Requerido: AGROCAM INDUSTRIA COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265; ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
2º Requerido: BAYER S/A
Advogado: PAULO EDURADO M. O. DE BARCELLOS OAB/SP 79416; AUGUSTO KENJI TOSI TAKUSHI OAB/SP 221338
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher as despesas judiciais de cumprimento de Carta Precatória para intimação do Técnico responsável da Bayer S/A no valor de R\$ 15,13, podendo ser depositado via DOC na Conta Judicial a saber: Banco Nossa Caixa S/A (151) – Ag. 1170-3, Conta 13.951.000-0, titular: condução de oficiais de justiça de outros estados. O CNPJ do Tribunal de Justiça é 51.174.001/0001-93, devendo ser remetido ao juízo deprecado o original do comprovante. A Taxa Judiciária para protocolo de Carta Precatória, no valor de R\$ 158,50 (10 UFESP'S), a ser recolhida no Banco Nossa Caixa S/A – Guia GARE, ou em qualquer banco conveniado (Brasil, Bradesco ou Itaú) na guia GARE-DR, conforme portaria CAT 60/02 da SEFAZ-SP, sendo o código da receita 233-1, tudo de acordo com a Lei Estadual 11608 de 29/12/03, devendo ser enviado o original do comprovante.

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.5119-8

Requerente: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. E SERVIÇOS LTDA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: MARCELA PEREIRA FRANÇA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do DESPACHO proferido em audiência: "Haja vista não existir mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. Como a causa apresenta questões complexas de fato e de direito, SUBSTITUO o debate oral por apresentação de memoriais, os quais deverão ser apresentados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora, iniciando em 26/11/2009 e depois a parte ré, iniciando em 07/12/2009. Após a apresentação dos memoriais, à conclusão para prolação da sentença. Saem os presentes intimados. INTIME-SE o advogado da parte ré".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0007.0548-7

Requerente: ANAIDE RODRIGUES DE BRITO
Advogado: ELAINE ALEM BRITO OAB/TO 8418
Requerido: SUPERMERCADO CARDOSO LTDA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do DESPACHO proferido em audiência: "Tendo em vista que não há prova da intimação da requerente. Redesigno audiência pra o dia 10/03/2010 às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Araguaína 20/11/2009. Julianne Freire Marques – juíza de direito auxiliar."

05 – AÇÃO: CAUTELAR INIMINADA – 2006.0004.9241-8

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, confirmo a liminar deferida à fls. 14/16, julgo procedente a ação cautelar, e condeno a BRASIL TELECOM a proceder a exclusão do nome do autor Josefran Costa Leite do SPC, SERASA e demais cadastros de inadimplentes, referentes aos contratos das linhas telefônicas 61-4402543, 61-2734079, 61-3407326 e 61-5680344. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condeno a requerida a ressarcir das custas judiciais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito Auxiliar."

06 – AÇÃO: 2006.0005.5133-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JUCIMAR DIAS DA CUNHA
Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
1º Requerido: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINHEIRO
2º Requerido: OSMAR PINHEIRO
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464; ELIS ANTONIA MENESES CARVALHO OAB/TO 1904
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da DECISÃO e DESPACHO proferidos em audiência: DECISÃO: "Entendo que ocorreu a intimação da parte ré, vez que o ato foi cumprido no endereço constante dos autos; a sua ausência em audiência, configura somente o desinteresse em conciliar. Observando os autos, vejo que a parte ré arguiu na contestação de fls. 73/80, a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, não especificando qual das condições da ação estaria ausente, trazendo somente cópia de artigo do CPC, jurisprudências que entende pertinente e transcrições de obras de renomados doutrinadores. Ainda, afirma ilegitimidade passiva, ao argumento que a posse e construção estão sendo executados por terceira pessoa, Sr. Francisco Araújo Rocha. Observando os autos, verifico estarem presentes todas as condições da ação, pois inexistente qualquer vedação contra a formulação do pedido da parte autora, tanto no pedido imediato (aquele formulado contra o Estado) e que consiste na permissão, ou não, do direito positivo a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor, vez que há previsão legal tanto material como processual prevista nos arts. 237 e segs. do CC e arts. 927 e segs. do CPC, e nem oposição ao pedido mediato formulado contra o réu e que se refere à providência de direito material (mérito), ou seja, a reintegração na posse, portanto presente a possibilidade jurídica do pedido. O interesse processual assenta-se no binômio necessidade/adequação, exige, portanto que a tutela solicitada seja deferida somente com a intercessão do Estado ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-la, no caso vemos presentes os dois fatos. A adequação é a relação entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional solicitado, entendo presente porque a causa de pedir se reflete na reintegração na posse em razão de alegado esbulho, tendo sido requerida como pedido mediato. A legitimidade das partes também encontra-se presente, pois os documentos de fls. 29-32, atestam uma relação entre as partes e as certidões de fls. 22/49 demonstram que a parte autora tem vínculo com o objeto em litígio, bem como o auto de embargo de fls. 19 aponta a 1ª Requerida como autuada. Assim, REJEITO as preliminares suscitadas. Não há outras preliminares. Observando os autos, constatei estar presente os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. DECLARO saneado o processo, passo a fixação dos pontos controversos. A MM. Juíza fixou os seguintes pontos controversos: 1. posse; 2. esbulho praticado, obra em construção; 3. data do esbulho; 4. perda da posse". DESPACHO: "Em face da não presença do advogado da parte ré, devidamente intimado, entendo que houve o desinteresse da parte na produção de provas. DEFIRO a produção de provas requeridas. Quanto à prova testemunhal fica consignado que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, a contar desta audiência, observando-se o art. 407 do CPC. DETERMINO a expedição de precatórias, caso necessário, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação, ciente os advogados, que deverão acompanhar as respectivas cartas precatórias, independentemente de intimação, providenciando a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias, sob pena de se declarar encerrada a instrução. ADVIRTO que a carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o processo (CPC, art. 338). Com relação aos documentos, DEFIRO o pedido de juntada apenas daqueles que se refiram a fatos novos, conforme determinado pelo artigo 397 do CPC. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as testemunhas, até então arroladas (CPC, art. 407). Saem os presentes intimados. Araguaína/TO, 19/11/2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

07 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2006.0001.0400-0

Requerente: ABEL EZEQUIEL SANTIAGO
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B

Requerido: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO
 Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para manifestarem sobre os documentos desentranhados dos autos 2006.0001.0397-7 e juntados aos autos supracitados, bem como sobre a perícia.

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0007.6477-9

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA
 Advogado : PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES OAB/RS 48.398; ANERILDO S. DA CUNHA OAB/RS 13369; ZULEICA BAHIA SALDANHA OAB/RS 26219; RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B
 1º Requerido: NISSAN DO BRASIL S/A
 Advogado: FERNANDO ABAGGE BENGHI OAB/PR 36467; ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA OAB/PR 28200
 2º Requerido: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EMERSON COTINI OAB/TO 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. AGRAVO RETIDO (fls. 424/26) – DEIXO para manifestar acerca das razões, depois da manifestação das demais partes. Após a juntada dos originais do recurso, INTIMEM-SE as demais partes para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. ACOLHO o pedido de adiamento da audiência, para que não haja alegação de cerceamento de defesa e em atenção ao princípio da ampla defesa, para tanto REDESIGNO a audiência para o dia 16/03/2010, às 14:horas. RENOVEM-SE os atos necessários para realização da audiência. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de novembro de 2009. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 713/99 – AÇÃO PENAL

Réus:
 FRANCISCO PACÍFICO MOURÃO
 GENIVAL PACÍFICO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as testemunhas Francisco Cilbório, Marcos Aurélio, Antonio Alves Pereira, Adão da Conceição, José de Souza e José Antunes, já que não foram intimadas, e para comparecer perante este Juízo na audiência de instrução designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0003.0321-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: AGNALDO DE SOUSA MACIEL
 Tipificação: Art. 214 c/c art. 223, caput, e art. 29, todos do CP
 Advogado: Doutor ÁLVARO SANTOS
 FINALIDADE (Despacho fls. 120): (...) Designo a data de 8 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento (...) Caso o réu não se manifeste, para indicar novo advogado, será nomeado o Doutor Álvaro dos Santos para patrocinar sua defesa (...)

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2005.0003.2608-0/0.

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL.
 REQUERENTE: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
 OBJETO:INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA INVENTARIANTE DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652.
 DESPACHO:"OUÇA-SE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS. ARAGUAÍNA-TO., 24/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 13.704/05.

NATUREZA: DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE.
 REQUERENTE: M.N.DA C.
 ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363.
 REQUERIDO: F.A.DA C. E OUTRA.
 DESPACHO: "REVOGO O DESPACHO DE FL. 28. REDESIGNO O DIA 11/03/01, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO., 24/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 7.511/99.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGOSA.
 REQUERENTE: PEDRO PAULO VIRGOLINO DE SOUSA.
 ADVOGADA: DRA. EUSIRENE NOGUEIRA DA SILVA - OAB/GO. 6047.
 REQUERIDA: REGINA PEREIRA TELES SOUSA.
 SENTENÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ASSI, TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARADO DESDE NOVEMBRO/99, SEM MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II, DO CPC, DETERMINANDO SEU AROQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRASLAD-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 23 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0009.1662-0
 REQUERENTE: R. R. B.

ADVOGADA: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448

REQUERIDO: J. R. C.

OBJETO:Intimação do advogado da requerente sobre o r. despacho de fl. 22, a seguir transcrito: Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 21. Araguaína-TO, 25/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.JNCL.

PROCESSO Nº.: 003/89.

NATUREZA: ARROLAMENTO.
 REQUERENTE: ANELITA BENTO PEREIRA
 ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE GASPARE PEREIRA ROSA.
 SENTENÇA: "VISTOS ETC... TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE FLS. 105, O PRESENTE FEITO PERDEU SEU OBJETO, DETRMINO O AROQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. P.R.I.ARAGUAÍNA-TO., 24/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AUTOS:14.019/05

NATUREZA:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE:L.V.S.O
 ADVOGADA:DEFENSORIA PUBICA
 REQUERIDO:E.A.D.C.O
 ADVOGADA:CHRISTIANE ANES DE BRITO,OAB-TO Nº2.463
 OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO, DO DESPACHO DE FLS.55.
 DESPACHO:"REVOGO O DESPACHO DE FL.53.TENDO EM VISTA O PAGAMENTO PARCIAL DE R\$929,88(NOVECIENTOS E VINTE E NOVER REAIS E OITENTA E OITO REAIS).EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA.DESIGNO O DIA 15/12/09,14:30 HRS,PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.ARAGUAÍNA-TO,25/11/2009.JOAO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2451-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F. A. FERREL GARCIA, CNPJ Nº 05.153.573/0001-79, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA, Inscrito com o CPF Nº 642.378.778-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.894,36 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA nº A-299/2009, datada de 24/03/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7528-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NORMA DE LAS MERCEDES MEDINA GARCIA, CPF Nº. 730.304.061-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.831,25 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos), representada pela CDA nº J-1221/2008, datada de 29/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12/13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 25 de novembro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0008.7881-7, proposta pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP em desfavor de PAULO RONALDO SANTOS REGATEIRO, CPF Nº 062.239.152-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 139.788,00 (cento e trinta e nove mil , setecentos e oitenta e oito reais), representada pela CDA nº 30108205527, datada de 14/06/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de

suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 25 de Novembro de 2009. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 107/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO - Nº 2009.0007.1917-4/0

REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dr. Alfredo Farah

REQUERIDO:

Advogado(a):

DESPACHO: "Cumpra-se a cota ministerial. Oficie-se o Cartório Distribuidor requisitando os autos 2009.0008.0572-0/0 para que os mesmos sejam apensados ao presente feito e o Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Araguaína, solicitando cópia do cadastro eleitoral do interessado. Em ato contínuo, oficie-se o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Araguaína, para que o mesmo junte ao feito cópia do procedimento de habilitação de casamento do requerente e intime-se o Dr. Alfredo Farah, para que tome ciência de que o seu cliente protocolou nova ação, visando a correção de sua certidão de casamento, com outro patrono. Após, devolvam-me conclusos, para designação de audiência. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Nº 2009.0010.2009-3/0

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dra. Draene Pereira de Araújo Santos - Procuradora do Estado

REQUERIDO: LEONIZA MORAES DOS PASSOS

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

DESPACHO: "Apensem-se aos autos principais (2009.0003.0465-9/0). Intime-se o Impugnado para, querendo, que se manifeste a respeito da impugnação ao pedido de assistência judiciária no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS... - Nº 7.031/04

REQUERENTE: MODESTINA CARVALHO

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimar a Requerente, ora apelada, para apresentar contra-razões.

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se, Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7102-7/0

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos e Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

Finalidade: intimar da Requerente para providências.

DESPACHO: "Intime-se a parte Autora, através de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, no sentido de corrigir o valor atribuído a causa, e de consequência complementar as custas no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, posto que se tratando de ação de repetição de indébito, onde se busca o recebimento de dívida atualizado monetariamente, o valor da causa há de ser correspondente ao valor atualizado do tributo cuja repetição se pleiteia, na data do ajuizamento, acrescido da multa que eventualmente tiver sido paga e dos juros vencidos até então. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DE RESSARCIMENTO... - Nº 5.722/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Glenger Vasconcelos - OAB/TO 531-B

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

SENTENÇA: "... Posto isto, por entender não está preenchido os pressupostos processuais nos termos do artigo 267, inciso, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência condeno o Município ao reembolso das custas e emolumentos pagos pelo vencedor, como efeito da sucumbência, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Tendo em vista que a exigência do duplo grau obrigatório de jurisdição, prevista no sistema processual, somente se aplica às sentenças de mérito desfavoráveis à Fazenda Pública, para dar-lhe condição de eficácia jurídica, não se sujeitando a ele as sentenças que extinguem o processo sem resolução de mérito, deixo de remeter de ofício. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - Nº 5.884/04

REQUERENTE: ARAVEL VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz - OAB/TO 1861

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO - Nº 5.851/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Edson Paulo Lins Júnior

DESPACHO: "Objetivando ter conhecimento do atual preço do imóvel objeto da presente ação, posto que já decorreram 19 (dezenove) anos desde a data da imissão da posse até a presente data, DETERMINO nova avaliação do imóvel, ressaltando que o perito deverá observar se a área encontra-se nas demarcações descritas na inicial - certidão às fls. 11. Assim, NOMEIO perito judicial, o Engenheiro Agrônomo, AIRTON TEIXEIRA DE LIMA, inscrito no CREA sob o nº 90485/D-TO, podendo ser encontrado na Rua Porto Rico nº 30-A, Setor Anhanguera, nesta de Araguaína-TO, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. Após, INTIME-SE o Município Autor, para se manifestar sobre os honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, e se aceita a proposta manifestando-se quanto ao pagamento. Em ato contínuo, INTIMEM-SE as partes, para, caso queiram, nomear assistentes e apresentar quesitos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 48 HORAS)

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação: Mandado de Segurança - Nº 5.500/04, impetrado por ABENÍCIO FRANCISCO BOLINA, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no RG sob o n.º 390.663 SSP/GO e CPF n.º 094.689.001-34, contra o ato ilegal do DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA/TO; sendo o mesmo para INTIMAR o Impetrante supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 198), a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão e ante a inércia do procurador, INTIME-SE, o impetrante via edital, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína 26 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (27/11/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2007.0007.1313-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Nº ORIGEM: 2006/229

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

AUTOR: A.B.C.O. E H.K.C.O E VANESSA APARECIDA DA CUNHA SILVEIRA

ADVOGADO(A):DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): REGINALDO PAULA SILVEIRA

ADVOGADO(A): DR.SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB-TO 1363

FINALIDADE: Intimar o advogado da credora para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº:314/2004

AÇÃO: FALENCIA

JUIZ: JUIZ DA VARA DE PRECATORIA, FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: COOPERS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A):DR.RUY RIBEIRO - OAB-RJ-12.010; DRA. THAIS MARTINS SABBAG-OAB-SP Nº 165.511; DRA. MARILU DIANA SENA LEAL OAB-RJ-123.404-E;

DRA.CLAUDIA VENANCIO COSTA -OAB-RJ Nº 126.123; DRA. JACQUELINE

BLJCHMAN OAB-RJ Nº 149.441-E

REQUERIDO(A):BOI GORDO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, para providenciar pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.035/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleber José Lira de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Justiça Publica

INTIMAÇÃO: fls.44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos

dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 17.140/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Carlos de Carvalho
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS 17.165/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eneias Vieira do Nascimento
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Wélío de Fátima e Welton de Fátima

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

04. AUTOS 17.446/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tiago Aguiar dos Santos
ADVOGADO: Raimundo Marinho Neto
VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS 17.180/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ocimar Ferreira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Juracy Moreira Santana

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS 16.500/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Felipe Fernandes da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/to, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 17.427/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ubirajara Vieira Ciriano
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: José Antonio Costa

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Ubirajara Vieira Ciriano, relativamente à infrigência dos artigos 1129 do Código Penal Brasileiro e 21 da Lei das Contravenções Penais. Isento de custas (Lei 1.060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 14.871/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Rozeno de Brito
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Valmir Fernando da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 51/52. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Pedro Rozeno de Brito, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de novembro 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 17.043/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Vinicius Araújo da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: José Nero da Silva e Deusimar Ribeiro da Silva Alves

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Vinicius Araújo da Silva, relativamente a infrigência do art. 129 e 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 15.655/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wisley de Paula Bueno e Evandro Figuerôa de Vasconcelos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMAS: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fls. 51. Fica a advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Wisley de Paula Bueno, relativamente à infrigência do artigo 180, Parágrafo 3º, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de novembro 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 17.440/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rogério Freitas Mourão
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Frederico Campos Nunes

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Freitas Mourão, relativamente a infrigência dos artigos 147 e 163 do Código Penal Brasileiro. Isento de custas (Lei 1.060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 17.439/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Damião do Nascimento Lira

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Manoel Emidio da Silva Leite, relativamente a infrigência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Isento de custas (Lei 1.060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 17.449/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tiago Aguiar dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Washington Luiz dos Santos da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Visto, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Tiago dos Santos, relativamente a infrigência dos artigos 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Isento de custas (Lei 1.060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 16.563/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdivino Lopes de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 16.049/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Railma Moraes dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 17.403/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josimar da Conceição Ferreira
ADVOGADO: Joacir Vicente Alves da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 17.029/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hallys Rodrigues Aguiar
ADVOGADA: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 17.402/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Francisco Amorim
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa

adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 17.421/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Ferreira Sousa Filho
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 17.409/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lucélia Góis Ribeiro
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 16.987/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Indyanara Marinho Portela
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 17.445/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio da Silva Mourão
ADVOGADO: Edmilson da Silva Melo
VÍTIMA: Lenilson Soares da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 17.206/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Edvan da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edimar Pereira Araújo
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 17.447/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tiago Aguiar dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Rodrigo Alves Santana da Conceição
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 17.392/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eduardo Liborio dos Santos
ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 17.398/09 e 17.397/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gutemberg Gomes Costa, Otávio Augusto Costa Bringel e outros
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ana Paula Carvalho Barbosa Pereira e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor aos autores Gutemberg Gomes Costa, Otávio Augusto Costa Bringel e Bruno Gomes Barros a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Com relação aos autores Adriano Cardoso Bonfim e Erick de Oliveira Straiot, dê vista ao Ministério Público. Apense estes autos ao autos de nº 17.397/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 17.407/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josué Otaviano da Silva Junior
ADVOGADO: André Luiz Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa contida de audiência de fls.26/. (Lei 9.099/95, art.76 § 4º). Determino que seja oficiada ao Viveiro Municipal, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efeito cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

28. AUTOS 17.320/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edvaldo Leandro da Luz, Amaury Moreira de Andrade e Daniel Rodrigues Cursino.
ADVOGADO: André Luiz Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 28/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 26 (Lei 9.099/95, art. 76§ 4º). Determino que seja oficiada ao Viveiro Municipal, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Com relação aos autores do fato ausente, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

29. AUTOS 17.366/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Aivaldo Costa Nascimento
ADVOGADO: André Luiz Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 19/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e efeitos jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 18 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino que seja oficiado ao V destacamento de Polícia Militar de Araguaína, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento de pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

30. AUTOS 16.733/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciano Lopes de Sousa
ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Ayres
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 39/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante da aceitação pela representante do Ministério Público, das razões apresentadas, tenho como justificado o atraso do autor do fato no cumprimento da pena, devendo o mesmo, cumpri-la conforme acordado, sob pena de continuidade do feito. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

31. AUTOS 16.734/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Batista dos Reis e Vanderlei Farias
ADVOGADO: Marcos Aurélio Barros Ayres
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 42/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante da aceitação pela representante do Ministério Público, das razões apresentadas, tenho como justificado o atraso do autor do fato no cumprimento da pena, devendo o mesmo, cumpri-la conforme acordado, sob pena de continuidade do feito. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito"

32. AUTOS 17.371/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Leosimar Ferreira Guida
ADVOGADO: André Luiz Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 17/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. José Leosimar Ferreira Guida, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 46, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 20 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

33. AUTOS 17.369/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)
ADVOGADO: Chritiane Anes de Brito
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 21/. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legai e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa

contida no termo de audiência de fls. 26 (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Determino que seja oficiada ao Viveiro Municipal, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

34. AUTOS 17.319/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Armado Rodrigues de Castro
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 25/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Homologo, pra que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato presente a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 26 (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º). Determino que seja oficiada ao Viveiro Municipal, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

35. AUTOS 14.868/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sérgio Muraska
ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins/ Edson Paulo Lins Júnior
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 92/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação a Sergio Muraska, relativamente à infrigência do art.46, Parágrafo único, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 06 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

36. AUTOS 15.995/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MADEPAR Indústria e Comercio de Madeiras LTDA, Thiago Alanderson Fraga, Madeireira Rainha LTDA-ME e Roberio da Costa Guerra.
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 95/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa contida no termo d audiência de fls. 93 (Lei 9.099/95, art. 76 §4º). Determino que seja oficiada ao Viveiro Municipal, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Após o decurso do prazo, certifique-se o fiel cumprimento da pena aplicada, imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

37. AUTOS 15.535/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Madeireira Rainha LTDA-ME
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 19/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc...Diante disso, INDEFIRO o pedido de restituição de parte da madeira apreendida, determino a doação de toda a madeira apreendida à Organização Não Governamental AVAPCA – Associação de Voluntários e dos Portadores de Câncer em Araguaína, nesta, mediante a lavratura do competente termo, juntando-se a cópia nos autos principais (Lei 9.605/98, art. 25 §2º). A retirada da madeira ficará a cargo da entidade beneficiada. Dê ciência ao Depositário dos Objetos apreendidos, à CIPAMA e ao Órgão Ambiental Autuante. Junte-se cópia da presente nos autos principais. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 06 de novembro 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

38. AUTOS 16.379/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Irmãos Farache LTDA, Jamal Ibrahim Farache,Acumuladores Ájax LTDA, Nasser Ibrahim Farache, Serraria J. J LTDA e Fabiano Conceição Castro
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 248/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação a Irmãos Farache Ltda., Jamal Ibrahim Farache, Acumuladores Ájax Ltda., Nasser Ibrahim Farache, J.J. Ltda. e Fabiano Conceição Castro, relativamente à infrigência do art. 46, Parágrafo único, da Lei 9.605/98, decretando o perdimento da madeira apreendida, para fins de doação. Determino a doação de toda a madeira apreendida à Organização Não Governamental AVAPCA – Associação de Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer em Araguaína, nesta, mediante a lavratura do competente termo, juntando-se nos autos principais (Lei 9.605/98, art. 25, §2º). A retirada da madeira ficará a cargo da beneficiada. Dê ciência ao Depositário dos objetos apreendidos, à CIPAMA e ao Órgão Ambiental Autuante. Arquite-se, após trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 07 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

39. AUTOS 14.379/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Antônio Barbosa
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: fls. 50/. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648,I, do Código de Processo Penal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação a Luiz Antônio

Barbosa, relativamente à infrigência do art. 46, Parágrafo único, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 07 de novembro de 2009. Ass.: Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3104/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSERVICO LTDA
Advogado: Dr. Sérgio da, OAB/GO 12548
Requerido: FRANCISCO FÁBIO SILVA
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se, os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Araguatins, 25 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1877/04

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Responsabilidade Civil Contratual.
Requerente: LILIAN MARTINS RODRIGUES
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
Requerido: FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO. Julgo procedente os pedidos. Condene FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA a pagar a título de danos materiais, o valor referido nos documentos de fls. 48, 49/63, 67/7, 74/82, 86/92, 102, 281/283, atualizados monetariamente desde o efetivo desembolso, acrescidos de juros remuneratórios desde o efetivo desembolso e juros de mora desde a citação. Condene ao pagamento dos danos morais, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Sobre o valor dos danos morais, incide correção monetária desde a publicação desta sentença. Sobre todas as verbas incidem juros moratórios e remuneratórios desde a citação em 1% ao mês. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 16 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5887-1

Réu: Franciel Portela de Aguiar
Vítima: Cleitemy de Oliveira Lima
Advogado: Dr. Gabriel Constantino Lamounier e Barros -OAB/MA -3934
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público ante todas as provas acostadas aos autos JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, com fundamento no artigo 386, IV, CPP, ABSOLVO o denunciado FRANCIEL PORTELA DE AGUIAR de todas as imputações que lhe foram atribuídas nesta ação penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive, junto aos órgãos competentes. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Araguatins, 18 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0000.1369-7

Réu: Barnabé Miranda Oliveira Rodrigues e Domingos de Castro Ribeiro Filho
Vítima: SIAMRA- Siderúrgica Marabá S. A.
Advogados: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A
Dra. Célia Cilene de Freitas Paz- OAB/TO-1375B
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica os advogados supra, intimados a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 11/12/2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra. Araguatins, 26 de novembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS Nº 4.205/05 E/OU 2005.0002.1944-6/0

Requerente: Gilson Torres Bandeira.
Advogado: Dr. Emerson Allan Gonçalves Oliveira OAB/BA 12.684
Requerida: Paloma Pereira dos Santos Torres
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Mantenho a obrigação de Gilson Torres Bandeira em alimentar Paloma Pereira dos Santos Torres. Condene o requerente no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas se houver, para a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 19 de novembro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE RETIFICAÇÃO Nº 2.865/02

Requerente: Mariane de Sousa Freitas, representada por sua genitora Maria Denira de Sousa.

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A autora abandonou o processo, razão porque cabe extinção sem resolução de mérito. POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 23 de novembro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir:

PROCESSO Nº 034/1991.**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS e MANOEL MESSIAS DE SOUSA.

Advogado(a): Doutor RENATO JÁCOMO, Rua Pedro Ludovico, nº 215, Tocantinópolis-TO. DECISÃO: ".....Relativamente ao acusado MANOEL MESSIAS DE SOUSA, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. É que, contando atualmente com mais de 70 (setenta) anos, qualquer que seja a sentença, ainda que condenatória, somente seria proferida após o réu ter completado 70(setenta) anos. Assim, inafastáveis as disposições do artigo 115, do Código Penal. Desta forma, declaro extinta a punibilidade do acusado MANOEL MESSIAS DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva. Do acusado ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS....ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PRONUNCIADO o acusado com incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal....Ass. Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 034/91, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Padre Marcos/PI, filho de João Alceno dos Santos e de Maria Otília de Jesus, atualmente com endereço incerto e não sabido, conforme certidão lançada à folha 214, foi pronunciado nos autos epigrafados, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal (decisão de folhas 216/218, prolatada aos 28/10/2009. Decisão....."ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PRONUNCIADO ao acusado como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal... Ass. Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital (artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal), INTIMO-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor, no prazo de lei, recurso cabível (artigo 416, do Código de Processo Penal), sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove (26/11/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito Substituto.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009/TJ-TO- Meta 02 CNJ desta Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivia de Família e 2º Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, registrado sob o nº. 732/2002, no qual foi decretada a Interdição de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente, residente na Rua Tancredo Neves, centro, Município de Esperantina do Tocantins, Distrito de Augustinópolis, nascida aos 02 de maio de 1962, atualmente com 47 anos de idade, natural da cidade de Coroaá -MA, filha de Raimundo Fernandes da Silva e Diodata Rodrigues da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 10.678, do Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis/TO, residente e domiciliada na companhia do requerente DIODATA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Ante ao exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, na pessoa da sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, que deverá zelar pela pessoa e bens da interditada. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação nos termos do art. 1186, § 2º, do Código de Processo Civil. Do a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, Expeça-se o mandado de registro desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Tocantinópolis, TO, com cópias dos documentos de fls. 05 e 06 e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se Ofício-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos da Interditada". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente auxiliar Port. 445/2009 TJ-TO, que o digitei e subsc. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito Auxiliar.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE CLAUDIVAN DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Brasil, no Povoado Jatobal, Município de Praia Norte-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ROSILDA MELO SILVA, nos autos nº 757/2002 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua 13 de maio, s/nº, Esperantina-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR o Senhor ANTONIO ALVES DA SILVA, nos autos nº 1.505/2005 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE OTILIA LIMA GUILHERME, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº 535, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA SELMA DE LIMA RODRIGUES, nos autos nº 1.058/2003 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOSÉ ANSELMO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, nº 799, São Sebastião do Tocantins-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ADALGIZA DA SILVA SOUSA, nos autos nº 1.158/2004 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA DO ESPIRITO SANTOS BARROS, brasileira, solteira, residente e domiciliada no lote 45, Assentamento Tobasa, Esperantina-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor MANOEL GOMES DOS SANTOS, nos autos nº 694/2002 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE MELO, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Araguatins, s/nº, Augustinópolis-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA MELO, nos autos nº 850/2003 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto. João Saraiva Brunes. Port./Distribuidor/Subst.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 51/97

Ação: Ordinária

Requerente: CSM – Engenharia Ltda.

Advogada: Dr.ª Florismária Ferreira Barbosa.

Requerida: Prefeitura Municipal de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentação de quesitos.

AUTOS: 2009.0010.5193-2

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Regina da Silva Alves da Cruz

Advogada da exequente: Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos

Executado: Foster Dulles Ribeiro

Advogada do executado: Dra. Janne Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha, com o cálculo aritmético oriundo das despesas da cirurgia e da reabilitação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AUTOS: 2009.0010.5194-0

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Regina da Silva Alves da Cruz

Advogada da exequente: Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos

Executado: Foster Dulles Ribeiro

Advogada do executado: Dra. Janne Ribeiro

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos presentes autos, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil. Sem custas, diante do deferimento da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, em não havendo recurso, archive-se. Aurora do Tocantins, 26 de novembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2008.0001.7038-7 (1.001/01)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 e outros.

REQUERIDO: FAMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CURADOR ESPECIAL: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1)- DECLARAR A NULIDADE DA DUPLICATA nº 19086/087 emitida pela requerida Fama Comercio Representação e Distribuição de Produtos Alimentícios LTDA, no valor de R\$ 468,00(quatrocentos e sessenta e oito reais), tendo como sacado o requerente José Barros de Souza. E, via de consequência, DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO com base nessa cópia levados a efeito em desfavor do autor, no Cartório único de Protesto da cidade de Palmas, em setembro de 1998. Oficie-se ao cartório de Protesto acima indicado para os devidos fins. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim levando em conta o valor da causa e, que o trabalho exercido pelo patrono do autor cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado,tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, archive-se.P.R.I.Colinhas do Tocantins, 26 de outubro de 2009.(as)Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2008.0002.0759-0 (810/99)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317

EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, para manter a taxa de juros remuneratórios pactuados no contrato em exame por não vislumbrar ilegalidade ou abusividade em seu valor, que foi pré-fixado, para o período de normalidade. Entretanto, AFASTO, por configurada abusividade, qualquer cobrança de juros capitalizados mensalmente, admitindo, no entanto, a capitalização de forma anual. Tão logo operado o trânsito em julgado deverá a embargante providenciar o decote da capitalização dos juros, se assim convir, para somente então ter prosseguimento o processo executivo. Para tanto, deverá a embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência recíproca, e o embargante sagrado vencedor na capitalização dos juros, enquanto o banco embargado saiu-se vencedor na questão da taxa dos juros, condeno as partes em proporções iguais ao pagamento das custas processuais, compensando-se as já quitadas pelo embargante. No que pertine aos honorários advocatícios, fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais) em prol de cada um dos procuradores das partes, ficando cada um responsável pelo pagamento de seu procurador, sem, todavia, determinar a compensação compreendida pela súmula 306/STJ. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2009.(as)Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 554/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2007.0009.3485-0 (802/99)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO

REQUERENTE: WILTON BATISTA COSTA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 e outros

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, inexistindo em relação ao débito qualquer contestação judicial, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO reconhecendo inexistir qualquer ilegalidade ou arbitramento na inclusão do nome do requerente no cadastro de inadimplentes junto ao SERASA por débitos contraiados por Wanderley Eduardo da Silva e Júlio Eduardo da Silva junto ao Banco do Brasil S/A, decorrentes do Contrato de Empréstimo Agrícola nº 1234, efetuado na Conta-corrente nº 3.539-4, Agência 1034, do qual o requerente é avalista. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, I do CPC. Observo, no entanto, que a anotação não mais poderá constar do sistema de proteção ao crédito, em atenção ao disposto no art.43 do CDC e seu parágrafo 1º, vez que se remonta ao ano de 1997, portanto se refere a período superior a 05 anos. Condeno o autor ao pagamento da custas processuais remanescentes. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados com esteio no parágrafo 4º do citado dispositivo do referido Diploma Legal. Assim levando em conta o trabalho exercido pelo patrono do requerido, o qual praticamente se cingiu à contestação, considerando o valor atribuído à causa, a distância da prestação do serviço, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00(um mil reais). P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/09x

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2008.0001.7042-5 (950/00)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS

REQUERENTE: ORIVALDO MENDES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3.677

REQUERIDO: JOSÉ EUSTAQUIO PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por ORIVALDO MENDES CUNHA contra JOSÉ EUSTAQUIO PIRES, por ausência da ocorrência do ato ilícito e, em consequência, Julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, enquanto durar a situação de pobreza declarada pelo autor. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009 .(as) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº (1.059/01)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS E RESSARCIMENTO DOS LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: CICERO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADA: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649.
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILAR S/C LTDA
 ADVOGADO: Dr. George Sandro di Ferreira, OAB/GO 17.960

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, ausentes os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da responsabilidade civil, em razão de não terem restado comprovadas as alegações que fundamentaram a prestação do autor, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Ressarcimento de Lucros Cessantes, nos termos do art.269, inc. I do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Condono-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos esclarecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art.11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com observâncias legais. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, 30 de Setembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 549/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7042-5 (950/00)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: ORIVALDO MENDES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3.677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante ao exposto, por não restarem comprovadas as alegações aqui expendidas pelo impugnante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de concessão de assistência judiciária gratuita, deferida às fls.19, dos autos nº 2008.0001.7042-5(950/00). Anote-se Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e após arquite-se. Publique-se e Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 547/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2005.0003.7612-6/0 (1.688/06)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO

EXEQUENTE: FREDERICO BEZERRA GOUVEIA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinalh, OAB-TO 2541

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Drª Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1) DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente da dívida representada pela Fatura nº 0501.00.064.065, no valor de R\$ 67,53, referente à linha telefônica (63) 3461-1137 (Contrato nº 100.657.193-3) por ser abusiva e ilegal; e 2) CONDENAR a requerida BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor FREDERICO BEZERRA DE GOUVEIA, no valor correspondente a R\$ 4.219,20 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extra patrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos – compensar e inibir – sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível à ré, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento, cuja verba deverá ser paga de uma só vez. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais. Condono a requerida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art.475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de Outubro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.3786-1 (7094/09)

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Marcos José Alves

Advogados: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868 e/ou

DR. ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222

Executado: SIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ficam os advogados do exequente intimados do despacho de fls. 14v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "O exequente deve emendar a inicial para esclarecer se não foi extraída carta de sentença, nos autos da ação de separação, instrumento hábil a ultimar a pretendida alienação, bem como, para atribuir valor à causa, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento. Int. Colinas, 26.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0009.575-7 (7004/09)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Gabriel Pereira Pinho e Suely Silva Pinho

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Fica o advogado dos requerentes cientificados do teor da sentença de fls. 35/36, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...É o relato, decido. Compulsando os autos percebe-se que não há dúvida quanto à legitimidade dos autores. Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC e Lei 6.858/80, AUTORIZO aos requerentes a promoverem o levantamento de valores referente à indenização relativa a apólice n. 286717, sinistro n. 103200908290887, junto à Bradesco Auto Corretora de Seguros S/A, em nome de Adriel Silva Pinho. Da mesma forma AUTORIZO a transferência do veículo sinistro ao pai do falecido o Sr. GABRIEL PEREIRA PINHO, junto a Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil deixado por seu filho. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009, às 18:29:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 091/90

Ação: INVENTÁRIO

Autor: Nilva de Fátima de Souza Silva

Requerido: Espólio de Vantuil Fortunato da Silva

Dr. Messias G. Pontes – OAB/TO n. 252- A

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Intime-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, para que diga se persiste o interesse na ação, caso em que deve apresentar o esboço da partilha para homologação. Por se tratar de feito incluso na Meta 02, estabelecida pelo CNJ, fixo o prazo improrrogável de cinco dias para atendimento, no silêncio serão nomeados advogado e inventariante dativos, com encargos à conta do espólio. (...) Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.156/05

Ação: TESTAMENTO PÚBLICO

Autor: Domingos Pereira Lima

Requerido: Espólio de Marculina de Aquino Silva

Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Verifica-se nos autos que a petição ofertada em Juízo, padece de vícios que obstam seu regular prosseguimento como dispõe o art. 282, V do Código de Processo Civil. Diante do longo lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação, intime-se pessoalmente o autor para que diga se persiste o interesse na ação, caso em que, deverá emendar a inicial, em obediência ao artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. (...) Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 634/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº 2009.0009.80004- - AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS E LINAR DE EXCLUSÃO NO NOME DO SPC/SERSA C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BV CARTÕES DE CREDITO S/A E RENAC – RECUPERADORA DE CREDITO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte Autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos documento que comprove a inclusão de seu nome no SPC/SERSA, a fim de viabilizar a análise da exordial. Cumpra-se. Colinas (TO), 23/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 635/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5675-8 – ORDINARIA DECLARATORIA DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CREDITO EM TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FREDERICO GUEDES VALADARES

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA- OAB/TO3066

INTIMAÇÃO: "O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. O prazo previsto no art. 42 da Lei 9.099/95 foi observado, pelo que recebo recurso inominado no efeito devolutivo. Assim, intime-se o recorrido, para no prazo de dez dias apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal, mediante as cautelar de estilo."

Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 633/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2009.0012.3826-9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUSIVALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469
REQUERIDO:
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 322/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2009.0008.5536-1- COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: JOSE PEREIRA PINHO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Da audiência de conciliação designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009., visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito a fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 631/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.9793-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDSON FERREIRA COUTINHO
REQUERIDO: JOÃO BATISTA GALVÃO
ADVOGADO: BENICIO ANTONIOCHAIM – OAB/TO 3142
INTIMAÇÃO: “(..) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de Edson Ferreira Coutinho, por insuficiência de provas, já que não lograram êxito em comprovar os fatos constitutivos de suas pretensões, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S) E PARTE(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da SENTENÇA proferida nos presentes autos, conforme abaixo relacionado:

1. AUTOS: nº 2009.0008.8236-9

Ação: 147/04
Requerente: Walter Weimer
Advogado do Requerente: causa própria (Lei 9.099/95)
Requerido: Roberta Ramos de Oliveira Barroso e Outros.
SENTENÇA: “Isto posto, EXTINGO o processo, com resolução de mérito com fulcro no art 269, inc.III, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade processual prevista na lei 9.099/05. P.R.I.C. apos o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia 18 de novembro de 2009. Dr.Jordan Jardim, Juiz Substituto – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2008.0003.7117-0/0.

Autor: Ministério Público.
Réu: NONATO ALVES DOS SANTO.
Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - OAB/TO - 797.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO para comparecer na Sala de Audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO, sito, Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João de Palmas, no dia 01 de DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16H05MIN, oportunidade em que será realizado audiência para oitiva da testemunha de defesa Dr. Pedro Eduardo Nader Ferreira, designada na Carta Precatória registrada sob nº2009.0008.9271-7/0 por aquele Juízo e extraída da supracitada Ação em que figura como réu Nonato Alves dos Santos. Cristalândia-TO, 27 de novembro de 2009. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0010.8897-6/0

Requerente: Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3.809
Requerido: Júlio Cândido de Sá
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificados para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, observando os termos do art. 801, III, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

02. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – Nº 2009.0010.8894-1/0

Requerente: Espólio de Edson Ribeiro Neto
Advogados: Drs. Marcos Ferreira Davi - OAB/TO nº 2420 e Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO Nº 3.440
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento.

03. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0010.8892-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Fabio de Castro - OAB/TO nº 2.868 e Maria Lucília Gomes - OAB/TO Nº 2489-A
Requerido: Ari Oliveski da Cruz
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 22 a seguir transcrito:” Postula o autor a busca e apreensão do bem indicado na inicial. Em petição de folhas 20 informa a este Juízo que o bem a ser apreendido encontra-se no pátio de uma de suas agências. Esclareça, pois. Int.Cristalândia, 26 de novembro de 2009. As. José Maria Lima- Juiz de Direito em Substituição”.

04. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8398-6/00

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220
Requerido: Diogo Ferreira Gomes.
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para manifestar no prazo legal sobre a certidão de fl. 28 verso cujo inteiro teor segue transcrito:” CERTIDÃO -CERTIFICO que, em cumprimento ao respeito MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, expedido por determinação doMM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia -TO, proferido dos autos nº. 2009.0006.8398-6/0. DEIXEI de efetuar a Busca e Apreensão do referido bem, tendo em vista que fui informado pelo Dr. ERICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, através do telefone: (63) 2111-7900 no dia 19/11/2009 às 15:52 horas, que o requerido: DIOGO FERREIRA GOMES, havia efetuado a quitação do respectivo bem. O referido é verdade e dou fé. Crisalândia – To. 18 de novembro de 2009. As. Wilmundes Ferreira Marinho-Oficial de Justiça/Avaliador”.

05. EXECUÇÃO Nº 2009.0010.8898-4/0

Requerente: Agropecuária Porto Alegre Ltda.
Advogada Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1103
Requerido: Ilário de Matia e outro
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para manifestar no prazo legal sobre a certidão de fl. 23 cujo inteiro teor segue transcrito:” Certifico e dou fé que manuseando os autos constatei que a parte requerente não juntou comprovante do recolhimento da taxa judiciária parcial ou integral...”.

06. DEMARCATÓRIA Nº 2006.0007.4793-9/0

Requerente: Rubem Ritter.
Advogado Dr. Rubem Ritter(em causa própria – OAB/TO nº 2.243)
Requeridos: Jairo Armando de Dea; Vicente Ceolin, Sergio Ceolin.
Advogados: Dra Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2154-B e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho de fls. 603 a seguir transcrito:” Deixo de formular quesitos, por entender que os quesitos das partes são suficientes para o deslinde da questão. Defiro a nomeação dos Assistentes Técnicos e os quesitos formulados pela partes. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres. no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial. independentemente de intimação (art.433. parágrafo único. CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários do perito. Intimem-se. Após aguarde-se o início dos trabalhos periciais...”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.4.700/01

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Narciso Fernandes Leal Júnior
Adv: Não Consta
SENTENÇA:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu NARCISO FERNANDES LEAL JÚNIOR a pagar o valor de R\$ 4.919,52 (quatro mil, novecentos e dezanove reais e cinquenta e dois centavos), tudo corrigido monetariamente e juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao

pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Dianópolis 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 6.902/05

Ação: Execução

Requerente: Iene Minghini Arruda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Rudolfo Ewert

Adv: Eder Ricardo Fior

SENTENÇA:

Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil Brasileiro. Custas finais divididas pelas partes. P. R. I. Dianópolis, 21 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.4.5656-0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Agropecuária Renascer Ltda e Luzileiva Campanerutti Brassanini

Adv: José Luiz Rodrigues

Requerido: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis 16 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.2.0827-2

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Agropecuária Renascer Ltda e Luzileiva Campanerutti Brassanini

Adv: José Luiz Rodrigues

Requerido: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Adv: Sadi Bonatto

SENTENÇA:

Isto posto, em face à falta de interesse processual por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis 16 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2009.0005.2447-0**

Acusado : Samuel de França Carvalho

Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB/TO-1535-B

Despacho: "(...) dessa forma, determino que sejam intimadas as partes para que no prazo individual de cinco dias apresentem as alegações finais. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.2051-7**

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

REQUERIDO: BRASIL TELECOM FIXA

ADVOGADO(S): TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista o Projeto Instituído pelo Conselho Nacional de Justiça Meta-2, bem como a iniciativa do Tribunal de Justiça do Tocantins nesse sentido denominado Justiça Efetiva, cuja providência é o julgamento das ações distribuídas até 31.12.2005, as quais devem ter prioridade de tramitação até o final do ano corrente, denoto que a demanda em tela, não se submete a prioridade de julgamento. Ante o exposto, determino a devolução dos autos à respectiva serventia, fazendo-me conclusos novamente após o período da Meta -2. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Autos n.º 2006.0006.5731-0

Requerente: Gregório Pinheiro de Brito e s/ esposa.

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira, OAB/TO n.º 2.092A

Advogado: Dr. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira, OAB/TO n.º 2.694

Requerido: Bernardino Carneiro da Silva e Outros.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). Filadélfia/TO, 10/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos n.º 2009.0001.0526-5

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO n.º 3.785

Advogado: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira OAB/TO n.º 4.265-A

Requerido: Maria Nazaré Cardoso de Brito

Advogada: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO n.º 2265

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Sobre a purgação da mora noticiada nos autos às fls. 29, e contestação de fls. 38 e ss. diga o autor em dez dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autos n.º 2008.0010.0840-0/0

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, OAB/DF n.º 22.997

Advogada: Dra. Tatiane da Cruz Brandão, OAB/DF n.º 24.256

Advogado: Dr. Luiz André Matias Pereira OAB/GO n.º 19.069

Requerido: Zélia Noleto de Souza.

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Autos n.º 2009.0007.7875-8/0

Requerente: Benedito Ferreira Lima.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n.º 105-B

Requerido: Município de Palmeirante-TO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente, intimada da decisão transcrita abaixo:

DESPACHO: "Ante o exposto indefiro o pedido de tutela antecipada, por não se afigurar presente os requisitos legais autorizadores da tutela de urgência requerida. Cite-se, com urgência o Município de Palmeirante, para querendo contestar o pedido em sessenta dias, com as advertências legais. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 04/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0496-0

Ação: Alvará de Liberação Judicial

Requerente: Pax Goás Estreito – MA Serviços Póstumos LTDA

Advogado: Dr. Roberval Araújo dos Santos OAB/MA 5601

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, tudo conforme teor do despacho seguinte: "Designo audiência de justificação, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2009, às 13h, no Fórum local. Intime-se a empresa requerente, através de seu defensor, para comparecer à referida audiência, acompanhado das testemunhas que conheçam os fatos. Oficie-se ao NATURATINS sobre a necessidade de autorização ou licença do órgão ambiental estadual, e o intime-o para comparecer a audiência designada. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 27 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Autos nº 2008.0004.4800-8

Requerente : Celina Sardinha Fonseca

Advogada : Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357

Advogada : Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597

Advogada : Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido : Espólio de Cantídio Medeiros Sardinha

INTIMAÇÃO : Ficam as advogadas, Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357, Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO, Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597, intimadas do despacho proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "Sobre o pedido e documentos de fls.415/432, determino que se dê vistas dos autos ao Ministério Público nos termos da Lei 10.741/2003, com fundamento nos artigos 43, III, 74, III, e 75. Determino a intimação pessoal dos demais herdeiros, pessoalmente, para, querendo se manifestar sobre os documentos juntados. Publique-se. Após a manifestação, ou sem elas, e depois de colhido o parecer ministerial, conclusos, para apreciação do pedido. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto"

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO DE: do requerente Pedro Pereira Lima, sito na Avenida Sousa Porto – Goiatins TO e do requerido Emanuel Coelho Bezerra, sito à Avenida Sousa, s/nº Goiatins TO.

AUTOS Nº. 2009.0000.9124-8/0 (840/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Pereira Lima

Requerido: Emanuel Coelho Bezerra

INTIMAÇÃO DAS PARTES: para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: isto posto, com fundamento no art. 51, inciso I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P.R.I e cumpra-se. Goiatins TO, 15 de julho de 2009. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiatins, 26 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2071/05 que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de CLAUDIVAN DINIZ DE SOUZA, por meio deste INTIMAR a representante dos menores Sra. WATNAMARA FEITOSA DOS SANTOS e o requerido CLAUDIVAN DINIZ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.12.2009, às 16h00min, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins TO. Goiatins, 24.11.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias (27) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Francisco de Assis Brandão, advogado do requerente, sito à ACSE, conj. 04, lote 31, 1º andar – centro. PALMAS TO.

AUTOS Nº. 1.329/01

Ação: Impugnar o valor da causa
 Requerente: Raimundo Fernandes da Silva
 Adv. Dr. Francisco de Assis Brandão
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

INTIMAÇÃO ADVOGADO: para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: diante do exposto, julgo improcedente o incidente, para atribuir à ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse o valor correspondente ao valor do contrato, conforme o artigo 259, V do CPC, ou seja R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins, 16.10.2001 – Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiatins, 23 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO MENEZES, advogado da requerente, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº – centro – Goiatins TO.

AUTOS Nº. 944/09

Ação: COBRANÇA
 Requerente: Camila Costa Carvalho
 Adv. Giancarlo Menezes
 Requerido: BRADESCO Auto/RE Companhia de Seguros
 Adv. Paulo Roberto Vieira Negrão

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação juntada pela parte requerida. Processo com vista ao requerente. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7948-8 (ANTIGO Nº 1815/99)

Ação: DEMARCATÓRIA
 Requerentes: Sebastiana Mota Rodrigues, Fernando César Rodrigues Salgado e Valéria Martins Salgado

Advogada: Dr. Isauí Luiz Rodrigues Salgado (OAB/TO 1065-A) e outros.
 Requeridos: Hermenegildo Mendonça de Freitas, Edvon João Caixeta, José Anacleto Julião, José Alves da Costa e sua esposa, Cladir Behne e sua esposa Marlene Behne, Vanilde Rosa Pinheiro e seus filhos Ivan Clery Rosa Pinheiro, Valdeci Pinheiro Júnior, Amélia Maria Rosa Pinheiro Lacerda e Pedro Pinheiro Lacerda, Emiliano Câmara Pinheiro e sua esposa Maria Irani Pinheiro Câmara.

Advogados: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A), Dr. Mário Antônio Silva Camargos (OAB/TO 37), Dr. Marise Vilela Leão Camargos (OAB/TO 3800), Dra. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos (OAB/TO 2252) e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos requeridos acima identificados, da Decisão de fls. 417/420, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Primeiramente, em que pese pedido, às fls. 406/407, no sentido de "julgamento preferencial do presente feito, vez que uma das autoras, SEBASTIANA MOTA RODRIGUES é octagenária, nascida aos 11/05/1927, conforme documento anexo", este não se encontra acostado aos presentes autos (certidão de fls. 416-v); logo indefiro o pleito retro nos termos do Estatuto do Idoso, por falta de comprovação do requisito principal: idade. Intimem-se. Dito isto, dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 37, caput, parágrafo único, do CPC, declaro inexistente o ato processual praticado às fls. 327/328, uma vez que a juntada do substabelecimento nos termos da decisão de fls. 383 não foi cumprida. Intimem-se. Ao demais, no que diz respeito ao pedido de "rejeição da contestação ofertada por EDVON JOÃO CAIXETA por inépcia face a ausência de pressuposto necessário para desenvolvimento válido e regular do processo, no caso, a outorga conjugal"; razão não assiste a parte autora, pois, no caso em apreço, pela simples leitura não se aplica o artigo 10, caput, do CPC, porquanto este refere-se a parte ativa da ação que verse sobre direitos reais imobiliários; mas sim o artigo 10, § 1º, inciso I, do CPC – referente à parte passiva de tais demandas – que dispõe: "ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações: I - que versem sobre direitos reais imobiliários...", como a presente causa, ou seja, trata-se de hipótese de litisconsórcio passivo necessário e, conseqüentemente, a parte requerente é que tem o ônus de prover a citação do respectivo cônjuge da parte requerida casada, o que não sucedeu em relação a vários

requeridos, qualificados pela autora como solteiros (fls. 148 e 149), mas que, ao apresentarem contestação, verifica-se serem casados, a saber: EDVON JOÃO CAIXETA (fls. 293), VALDECI PINHEIRO JÚNIOR, AMÉLIA MARIA ROSA PINHEIRO LACERDA, PEDRO PINHEIRO NETO, (fls. 332, 337 e 347) e HERMENEGILDO MENDONÇA DE FREITAS, qualificado como casado, porém sem pedido de citação de seu cônjuge (fls. 258). Dessarte, evitando futura e eventual alegação de nulidade, com espeque no artigo 47, caput e parágrafo único, do CPC, sob pena de nulidade absoluta processual, preterino, com observância dos princípios da economia e da celeridade processual, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação de todos os litisconsortes necessários supra-identificados, sob pena de declarar extinto o processo. Ressalta-se, ainda, que se cuida de questão de ordem pública, podendo ser alegada de ofício a qualquer momento processual. Intimem-se. Nesse sentido, registra-se: (...). No ensejo, tendo em vista a alegação dos autores, às fls. 402/406, no tocante à contestação da família "Pinheiro", salienta-se o disposto no artigo 241, inciso IV, do CPC: "Começa a correr o prazo... IV – quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida...", o que sucedeu, tão-somente, em 21/10/2008, ou seja, quase dois meses após a apresentação da contestação TEMPESTIVA de fls. 332/335, datada de 27/08/2008. Aliás, desde já, após o cumprimento do supradeterminado, pelas razões infra-expostas, determino a citação da denunciada, ora aceita, para que conteste a presente ação, se querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de reputarem como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores, declarando, a partir de então SUSPENSO o presente processo. Trata-se de requerimento formulado pelo requerido, EDVON JOÃO CAIXETA, da denúncia da lide de BERENICE RIBEIRO DA SILVA, sob o argumento de que ela é a alienante do bem imóvel, objeto da ação demarcatória. Dessarte, a denúncia da lide dos alienantes é cabível, em razão da garantia da evicção, na ação demarcatória inclusive, não ensejando maiores discussões sobre o tema, a qual acolho, com espeque no artigo 70, inciso I, do CPC. Intimem-se. Outrossim, após cumprimento do supradeterminado, vista a parte contrária acerca dos documentos acostados pelos autores às fls. 408/416. E, finalmente, vista ao IRMP. Salienta-se que, tão-somente, após o cumprimento integral desta decisão, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2005.0003.0536-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Sebastião Rodrigues Viana
 Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO nº 102-B, Dra. Tatiana Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO nº 1169 e Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO nº 2909
 Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão
 Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO Nº 3.090
 INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerido, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO Nº 3.090, do Despacho de fls. 73-vº, a seguir transcrito: DESPACHO:“(…) Manifeste-se o requerido acerca dos documentos de fls. 54/71. I. C. Após, cls.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

-JUSTIÇA GRATUITA-

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º 20090010.6500-3 (2519/95), o qual figuram como inventariante RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA, brasileiro, casado, motorista, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o inventariante acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (26/11/2009). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição Automática.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados(conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0007.9945-3 (102/04)

Requerente: P.G.S.

Advogado: Dr. DELCIDES PRESOTTO NETTO – OAB/SP 143.018

Requerido: V.B.N. e OUTROS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas, em face da assistência judiciária requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 12 de novembro de 2009. (Ass.) Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática".

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02) (CUSTAS PROCESSUAIS: R\$78,00 e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$41,50).

02- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0005.7668-5

Requerente: S.M.D. e OUTRA rep/sua mãe E.L.M.A.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: P.D.R.

Rep. Jurídico: DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido, para os fins de condenar P.D.R. no pagamento de pensão alimentícia em favor das requerentes, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO, devendo os valores serem pagos diretamente à genitora das autoras, mediante recibo. Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Guarai – TO., 31 de agosto de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02) (CUSTAS PROCESSUAIS: R\$59,80 e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$40,00).

03- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0010.6978-7

Requerente: R.S.R.B. rep/sua mãe R.S.R.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: W.S.B.

Rep. Jurídico: DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO – OAB/GO – 4.243

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, conforme se observa nos comprovantes de depósitos acostados às fls. 32, e, conforme o pedido da Defensoria Pública, bem como em consonância com o parecer ministerial, por SENTENÇA declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, na base 10% do valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas legais. Guarai – TO., 31 de agosto de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO – 07.11 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e Anexos processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o n.º: 2009.0000.8194-3/0, o qual figura como requerente J.A.FERREIRA E ESPOSA, brasileiros, casados, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requeridos M.N.FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, AGNALDO ALVES SIVIRINO brasileiro, estado civil desconhecido, pedreiro, filho de José Damascena Alves Costa e Maria Conceição S. da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e LUIZ OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, motorista, filho de João Ferreira da Silva e Catarina de Oliveira e Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 02 dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADOS os requeridos, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza titular, Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital de Citação, que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (25/11/2009). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juíza de Direito em Substituição.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0702-0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 26.11.2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 161/11

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Marinete Borges Miranda

REQUERIDA: Brasil Telecom S.A

PREPOSTO: Rômulo Martins Maia.

ADVOGADO: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

6.6-DESPACHO 161/11: Face a Juíza Titular encontrar-se em uma reunião do Fonage na cidade de Fortaleza, e por estar respondendo pela Vara criminal, redesigno o dia 02/12/2009, às 10:00 horas para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ficando as partes desde já intimadas. Comparecer acompanhados de advogado ou defensor Público. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6370-0

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Cristiane Mendes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual,e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo

ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.7851-9

Requerente: Iron Martins Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido(a): Wilton Luis Vinhal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, tendo em vista a impropriedade da execução de fls. 117 e ss. indefiro o pleito por absoluta falta de adequação legal e possibilidade jurídica do pedido. Gurupi 11/11/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.974/04

Requerente: Irvame Pereira Marques Cerqueira

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda e Tapeçaria La Casa Ltda.

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima alinhadas, julgo totalmente improcedente a presente demanda. Condono a autora no pagamento das custas processuais e do honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Revogo a liminar concedida às fls. 34/35. Expeça-se mandado ao cartório respectivo, restabelecendo os protestos antes baixados. Mantenho a caução prestada nestes autos pela autora, para fins de cumprimento de sentença. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações. Após, arquivem-se. PRIC. Gurupi 20/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0004.2730-2

Requerente: L C Botelho Silva

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B

Requerido: Lucas de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a previsão do artigo 463 do CPC, não há como atender o pedido retro posto que manifestamente contrário à lei. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0004.3001-8

Requerente: Macarena Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerido: Maristela Marques Ferreira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A alegação da autora, procedida em sua impugnação, de intempestividade da contestação e revelia não procedem, tendo em vista que contra o réu citado por edital não há que se falar em revelia e que o curador nomeado ao mesmo possui prazo em dobro para contestar. No mais, o prazo para a apresentação da contestação não conta da publicação do edital, mas sim pela intimação do curador, estando a peça de defesa expressamente dentro do prazo legal. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é incabível no presente caso, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seu proveito. Cumpras-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

6- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA – 2009.0006.6993-2

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

Requerido: José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao pedido retro, mantenho a decisão já transitada em julgado de fls. 36/7. Intime-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO." DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO: COBRANÇA- 5.236/00

Requerente: Hélio de Aguiar Marquenzan

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: Manoel Aires Dantas Filho

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 003-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos.

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.543/01

Exequente: Francisco das Chagas Carvalho Nascimento
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
 Executados(a): João Alberto Ribas Soares
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada de sua desconstituição da penhora e depósito procedida às fls. 146, referente ao bem como sendo: um trator marca Ford 6600, ano 1980, série B21403K31BV174837.

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.7317-6

Requerente: Joelma Aparecida Bueno Carneiro da Cruz
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3.933
 Requerida(a): Banco BMG S/A e Créd Fácio BMG
 Advogado(a): 1º requerido: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A, 2º requerido: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Bem como fica a parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 110.

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2929-0

Requerente: Joaquina Pinto Pereira
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
 Requerido(a): M.L. Gomes Advogados Associados
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para devolver os autos que estão com carga desde o dia 18/09/2009, no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

5- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.6144-8

Requerente: Francisco Rodrigues Neto
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A
 Requerido: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para devolver os autos que estão com carga desde o dia 31/08/2009, no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL -5.052/99

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
 Executado: Omar Noremberg da Silva
 Advogado: Luiz Cláudio Barbosa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para devolver os autos que estão com carga desde o dia 11/09/2009, no prazo de 24horas, sob as penas da lei.

7- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 Requerido: Amareciel S/A (Claro)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 84.

8- AÇÃO: COBRANÇA-2009.0011.4382-9

Requerente: J I Montagem Inspeção e Recuperação Ltda.
 Advogado: Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724
 Requerido: Brasil Bionergetica Indústria e Comércio de Álcool
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, conforme decisão de fls. 148/150.

9- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0011.8297-2

Requerente: Wanderlan Rodrigues Araújo
 Advogado: Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, dizer qual a relação da empresa Morro das Coroas com a empresa Sol Nascente Empreendimentos, sob pena de extinção.

10- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPAQUAÇÃO DE DÉBITO FINANCEIRO ORIGINÁRIO DE FINANCIAMENTO – 2009.0010.3963-0

Requerente: Leonel Rodrigues Silva
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-TO
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 16, que informa que deixou de citar o requerido.

11- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.125/00

Exequente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ151.056-S
 Executado: Lirio Gaertner e Leila Colnaghi Gaertner
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 174.

12- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.0625-6

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2.223-B
 Requerido(a): Marco Antônio Rodrigues Pinto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 55, informado pelos Correios como que não existe o número indicado.

13- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-2009.0000.4645-5

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça
 Requerido: Gilberto Alves Arruda
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar a intenção em produzir provas, especificando-as.

14- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.975/95

Exequente: Manoel Feliciano Lemos
 Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54
 Executado: Luiz Almeida Cavalcante Filho e Manoel Feliciano Lemos
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias e sob pena de extinção, tendo em vista o julgamento dos embargos.

15- AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 2007.0006.5502-1

Requerente: Manoel Pereira de Matos
 Advogado: Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO 1204
 Requerido: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB-GO 16.854
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos em epígrafe, sendo que não havendo manifestação no prazo de 30 dias, os autos serão arquivados.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6500/00, 6511/00, 6512/00, 6559/00

Ação: Monitoria
 Requerente: Eldorado Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar
 Requerido(a): Nivio Ludvig
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS ajuizados no bojo da ação monitoria n.º 6511/00, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Condeno o embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes dos embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar n.º 6.500/00 e, em razão disso, concedo o arresto de bens do devedor, tornando definitiva medida já efetivada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos n.º 6512/00 e, em razão disso, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento dos embargos. JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos n.º 6.559/00 e, em razão disso, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação. P.R.I. Gurupi 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Giancarlo Rosa Messias
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com escora no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e, de consequência, determino à ré que, em 05 (cinco) dias, proceda a baixa do nome do autor junto ao SPC e, ainda, qualquer outro cadastro restritivo onde tenha sido por ele inserido, em relação ao débito que originou a presente ação, devendo referida baixa receber efeito retroativo, obstando-se qualquer informação aos consulentes no sentido de ter sido "baixado". Com escora no artigo 273, § 3º, c/c artigo 461, § 5º, ambos do Código Processual Civil, comino multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em benefício do autor, para o caso de descumprimento desta decisão. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 11 de junho de 2010, às 15:00 horas (...). Gurupi, 25 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0011.8263-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Sidnei Rogério Pellizari
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorre in albis, deverá a Escritória imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Casos preparados, venham conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 24 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Cleni Mateus de Oliveira

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Americel S.A.

Requerido(a): Serasa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 25 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0011.8340-5/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Arnaldo Valério da Silva

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Raimundo Nonato Roseno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 25 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 6743/01

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Dalva Jesus de Araújo Costa

Requerente: José Inácio Costa Soeiro

Requerente: Cláudia Nancy Araújo Costa

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito em relação aos autores DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA e JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO. Em relação à autora CLAUDIA NANCY ARAÚJO COSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e, de conseguinte, CONDENO A RÉ ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com incidência de juros à taxa legal de 12% ao ano, desde a data do óbito, nos termos da Súmula n.º 54, do Superior Tribunal de Justiça, e correção monetária, segundo a tabela judicial, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do mesmo Sodalício. CONDENO a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 24/11/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0011.8239-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Arão e Carvalho Ltda.

Executado(a): Adriano Arão

Executado(a): Andrea Carvalho de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, em 10 (dez) dias, apresentar via legível da cédula de crédito. Cumpra-se. Gurupi, 24 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0008.8777-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Leandro Almeida da Cruz

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): B2W – Companhia de Varejo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 15 de abril de 2010, às 14:30 horas (...). Gurupi, 19 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.9510-8**

Acusado: Valter Vieira de Menezes

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0001.9510-8, que Justiça Pública como autor move contra VALTER VIEIRA DE MENEZES, brasileiro, união estável, lavrador, portador da CI RG nº 756.468 SSP-TO, nascido aos 07.04.1986, natural de Natividade-TO, filho de Maria Filomena Vieira de Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 306 da Lei 9.503/97 c/c Lei 11.705/08, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue:

"... Do exposto, ... julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado VALTER VIEIRA DE MENEZES nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 c/c Lei 11.705/08.

... Torno definitiva a pena de 06 (seis) meses de detenção, pela ausência de causas modificativas, devendo ser cumprida em regime aberto nesta comarca.

Suspendo o direito do acusado de se obter a permissão para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação. Caso já tenha obtido tal permissão após a ocorrência deste delito, suspendo a permissão ou habilitação – conforme o caso – para dirigir veículo automotor, também pelo prazo de 06 (seis) meses.

Deverá pagar 20 (vinte) dias-multa, sendo o valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento.

... Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

Deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal."

Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2009.0002.9095-0

Autos: Alimentos

Requerente: S. S. G.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J. A. da S. N.

Advogado: Dra. Ivone dos Santos Dourado Silva - OAB/GO nº 8.615

Objeto: Intimação da advogada do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 44. DESPACHO:

"Intime-se na forma requerida às fls. 43, acerca da sentença homologatória proferida nos autos contida às fls. 33. Gurupi, 19 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 12.137/04

Ação: Reintegração de Posse em Servidão, com Pedido de liminar

Requerente: O Município de Crixás do Tocantins

Advogado: Roseane T. Curvino

Requerido: Maria Luzinete Bastos dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos ficou-se paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Custas e despesas processuais pelo autor. Honorária em 10% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 13 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº: 12.223/04

Ação: Interdito Proibitório cumulado com Perdas e Danos c/c Pedido Liminar

Requerente: Sandoval Martins Ferreira e Maria Eufrásia Alves Martins

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos

Requerido: Município de Crixás Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos ficou-se paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Custas e despesas processuais pelo requerente. Honorária em 10% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 13 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado, Dr. Valdomir P. de Oliveira

AUTOS Nº: 11.705/03

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Moreno & Moreno Ltda

Advogado: Valdomir P. de Oliveira

Embargado: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos ficou-se paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Custas e honorária em 10% sobre o valor da causa pela embargante. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 18 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº: 8.409/00

Ação: Anulatória de Débito

Requerente: Maria S. C. Vieira

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos

Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "Em Consequência do apurado acima, diante do desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes pela Autora, assim como honorária em 10%. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi, 26 de novembro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado, Dr. Pedro Martins dos Santos.

AUTOS Nº: 10.316/02

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Escritório Contábil Deus Pereira Ltda

Advogado: Pedro Martins dos Santos

Embargado: Fazenda Nacional - CEF

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a decisão proferida nos autos supra: "A execução foi extinta. Logo não há razão para o prosseguimento do presente feito. Sendo assim, extingo também os presentes embargos, sem resolução de mérito. Transitada e julgada, arquivem-se os autos. Custas de lei. Sem honorários. Intime-se. Gurupi-To, 13 de agosto de 2009. WELLINGTON MAGALHÃES - JUIZ SUBSTITUTO."

AUTOS Nº: 12.134/04

Ação: Anulatória de Débito

Requerente: Julimar José Guedes da Silva

Advogado: Francisca Dilha C. Sinfrônio e outro

Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos quedou-se paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Custas e despesas processuais pelo requerente. Honorária em 10% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 14 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.185/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: IRACI GOMES MILHOMEM.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10/02/2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CITANDO (A): MARIA JOSÉ GUEDES DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, esses três, menores de idade, ora representados por quem de direito, residentes e domiciliados na Av. Guaporé nº 2.157 – Centro – nesta cidade; DORALICE PEREIRA DOS SANTOS, portadora da C.I. nº 2.005.833, do lar; EMÉRCIO PEREIRA LIMA, brasileiro, lavrador, portador da C.I. nº 645.613 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 251.720.501-91, ambos residentes na Av. Guaporé nº 2.157 – Centro, nesta cidade; VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e sua esposa RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA, ele, brasileiro, contabilista, portador da C.I. nº 4.321 – CRC/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.238.883-15, ela, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº 1.227.713 -SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 277.833.241-34, ambos residentes e domiciliados na Av. Maranhão nº 1.742 – Centro, nesta cidade; DORACI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, esposa de JOÃO DO CARMO SOUZA, brasileiro, lavrador, portador da C.I. nº 427.450 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 278.874.721-12, residentes e domiciliados na Av. Guaporé nº 2.157 – Centro, nesta cidade; JOÃO GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, hosticultor, portador da C.I. nº 1.976.867 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.409.071-87, casado com MARIA DA PIEDADE GOMES RODRIGUES, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados na Av. Maranhão nº 1.742 – Centro, nesta cidade; DORAVAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, comerciarista, separada judicialmente, portadora da C.I. nº 1.453.826 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 243.484.811-72, residente e domiciliado nesta cidade; DORANI PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 431.673.571-34, residente e domiciliada nesta cidade; DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, separado judicialmente, portador da C.I. nº 593.263 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 212.521.221-87; LUIZ BORGES DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da C.I. nº 791.759 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.321.961-00, casado com MARIA DAS MERCEDES SANTANA DA SILVA, brasileira, do lar, ambos residentes nesta cidade; ARISTIDES DALVES HENRIQUE, brasileiro, fazendeiro, portador da C.I. nº 436.985,- SSP/GO, casado com ZÉLIA RODRIGUES DE MENDONÇA HENRIQUE, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº 1.965.003 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 017.772.111-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade; DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I. nº 1.113.794 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 435.009.861-53, casado com ELISA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade; LINDOLFO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, confeiteiro, portador da C.I. nº 808.205 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 196.055.101-97 casado com ELZIRENE LUIZ MARINHO DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº 1.333.975 – SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta cidade; NILO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 601.957 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 052.125.531-72, casado com OTILIA FRANCISCA

AGUIAR RIBEIRO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade; NELSON VIEIRA FERNANDES, brasileiro, comerciante, portador da C.I. nº 838.621 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 159.329.071-34, casado com VILMA BORGES DA SILVA FERNANDES, brasileira, do lar portadora da C.I. nº 1.948.351 – SSP/GO.

OBJETO: para que querendo, no prazo legal, oferecerem contestação, nos termos da petição inicial da Ação Desapropriação, processo nº 6268/99 em que o Município de Gurupi, promove em desfavor dos requeridos acima descritos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes – Escrevente judicial, que o digitei e subscrevi. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Intimação ao Advogado, Dr. Adão Gomes Bastos

AUTOS Nº: 12.292/05

Ação: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: Continental Tratores Com. & Ind. Ltda

Advogado: Adão Gomes Bastos

Embargado: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Segue transcrito o dispositivo da sentença: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O EFEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorário em 10% sobre o valor da causa pelo embargante. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 17 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0920-5

Autos n.º : 11.354/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante :RONICAY ALVES DE MORAIS

Advogado(a): DRª. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133

Reclamada : GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO – LOJA 425

Advogado : IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO OAB PE 19.595, DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 25 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4064-4

Autos n.º : 11.938/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : MARIA DA SILVA SARAIVA

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO

Executado: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois não há fundamentação ao pedido de tutela antecipada e este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4451-3

Autos n.º : 10.795/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

ADVOGADO(A): DRª ODETE MIOTTI FORNARI

Primeiro Reclamado:EDMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Segunda Reclamada: DÉBORA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DE DEZEMBRO de 2009, às 09:30 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO de fls. 37: "Recebo o pedido do autor para a inclusão de Domingos Alves dos Santos no pólo passivo desta ação, devendo este ser citado para comparecer a audiência já designada à fl. 29 no endereço informado à fl. 32. Cite-se a segunda reclamada sobre a referida Audiência no endereço informado à fl. 26. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ
Vara Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri que ocorrerem de 1º de janeiro (1º/1/2010) a 31 de dezembro do ano de 2010 (31/12/2010).

NOME DO JURADO PROFISSÃO

- 1 Acivaldo Pereira de Souza Pintor
- 2 Adão Coelho da Cruz Comerciante
- 3 Adélia Almeida Melo Fernandes Servidor Público

4 Adilson Pereira dos Santos Servidor Público
 5 Adriana Coelho da Silva Servidor Público
 6 Adriene Pereira da Silva Funai
 7 Agnaldo Oliveira de Moraes Pastor Evangélico
 8 Aldo Correia da Silva Autônomo
 9 Alex Inácio Diamantino de Souza comerciante
 10 Ana Lúcia Pinto dos Santos Professor
 11 Ana Vera Porto Costa Funcionária Pública
 12 Anderson Sales Miranda Comerciante
 13 Anery Alves da Silva Representante comercial
 14 Antônia de Alencar Fernandes Diretora do Colégio Estadual de Itacajá
 15 Antônio Costa da Cruz Motorista
 16 Ariolene Araújo Melo Func. Publico
 17 Berenice Cruz Lucena Func. Publica
 18 Carmem Lucia Gomes Professora
 19 Cristiane Cabral Paiva Professora
 20 Cristiano Alves Gomes Comerciante
 21 Dalva Duarte Pereira Reis Do lar
 22 Danila Santa Pereira Trindade Comerciante
 23 Darly de Oliveira Comerciante
 24 Delmair Cassimiro dos Santos Servidor Público
 25 Deroci Carvalho Rodrigues Padeiro
 26 Dilva Marques Galvão Atendente
 27 Dinaurino Carvalho Rodrigues Padeiro
 28 Diomar Pereira de Miranda Func. Publico
 29 Domingos Quirino da Silva Comerciante
 30 Dorilene Alves da Rocha Professor
 31 Edimilson Pereira Alves Autônomo
 32 Edivalton Alves Dias Comerciante
 33 Edivina Gomes Feitosa Comerciante
 34 Edna Márcia da Cruz Alves Professora
 35 Edson Alves da Rocha Funcionário Público
 36 Edvan Barros Aguiar Comerciante
 37 Edvan Pereira Maciel Func. Publico
 38 Eid Alves Pereira Professora
 39 Elineusa do Nascimento Ramos Técnica de Apoio
 40 Elizara Oliveira Costa Cantuaires Aux.-Secretaria
 41 Éria Alves da Silva Professora
 42 Erivan Pinto Soares Professora
 43 Fabiana Costa Paixão Servidora Pública
 44 Fernanda Coelho Porto Professora
 45 Flavyene Cruz Lucena Costa Func. Publica
 46 Genailde de Souza Santos Comerciante
 47 Genésia Coelho dos Santos Servidora Pública
 48 Genilda Ferreira da Silva Núcleo de Ação Social - Prefeitura
 49 Genilsa Pereira Dias Professora
 50 Getulio Silva Filho Func. Publico
 51 Gilberto Ribeiro da Silva Func. Publico
 52 Gildene da Silva Paixão Comerciante
 53 Gilmar de Sá Moreira Autônomo
 54 Gilvânia Pereira dos Santos Professora
 55 Hélio de Carvalho Moura Comerciante
 56 Ildomar Ferreira Brito Autônomo
 57 Ivanilson Araújo Melo Servidor Público Federal - Correios
 58 Izanildes Alves Marinho Professora
 59 Jaelson Pereira da Silva Comerciante
 60 João Batista Sousa Costa Comerciante
 61 João Lucas de Souza Missionário
 62 João Rios de Brito Func. Publico
 63 Joelma Pereira da Silva Func. Publica
 64 José Alano Tavares Pinheiro Ministro Evangélico
 65 José Armando Martins Maciel Servidor Público
 66 José Damasceno Santos Técnico em Eletrônica
 67 José Pedro Leite da Silva Professor
 68 José Mota Correia Comerciante
 69 José Ribamar Quixaba N. Silva Func. Publico
 70 Jucene Martins Maciel Costa Professora
 71 Juliana Corrêa Professora
 72 Julieta Silva de Souza Miranda Professora
 73 Kamila Costa de Souza Comerciante
 74 Kelliane Felix Ferreira Servidora Pública
 75 Kelma Costa Pereira Professor
 76 Klenes Pereira dos Santos Pinheiro Professor
 77 Laurides Pereira de Jesus Func. Pública
 78 Leyla Fernandes de Araújo Comerciante
 79 Lincon Abrunhosa Rezende Produtor Rural
 80 Luana Cunha Porto Teixeira Func. Publica
 81 Lucileia Cunha Porto Pinheiro Func. Publica
 82 Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública
 83 Manoel Diamantino de Souza Comerciante
 84 Marcelo da Costa Silva Comerciante
 85 Marcileide de Souza Miranda Professora
 86 Maria Alves de Souza Professora
 87 Maria Aparecida Lima Rocha Costa Func. Publica
 88 Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública
 89 Maria das Graças S. Soares Func. Pública
 90 Maria do Amparo Lima Rocha Func. Publica Func. Pública
 91 Maria do Socorro C. S. Guedes Func. Publica
 92 Maria Isanilde de Oliveira Nunes Servidora Pública
 93 Maria José de Souza Uchoa Professora
 94 Maria Leide Tavares Pinheiro Professora
 95 Maria Lenes Alves Costa Servidora Pública

96 Mariellton Costa Paixão Comerciante
 97 Marileide de Souza Miranda Martins Professora
 98 Marília Soares de Souza Porto Servidora Pública
 99 Marinalva Moreira Rodrigues Lima Servidora Pública
 100 Marisete Coelho Costa Teixeira Servidora Pública
 101 Maurício de Toledo Farias Autônomo
 102 Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Func. Publica
 103 Milena de Silva Monteiro Santos Professora
 104 Myisla Pereira de Brito Atendente
 105 Natal Nunes Barbosa Comerciante
 106 Osório Pinheiro Filho professor
 107 Patricia Tavares Pinheiro Professora
 108 Paulo Silva Correia Produtor Rural
 109 Raimunda Nonata Rodrigues Cunha Comerciante
 110 Rangel Nunes Cruz Professor
 111 Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público
 112 Renato Azevedo Gomes Vendedor
 113 Renato Costa Paixão Prestador de Serviços
 114 Rennan Ferreira da Silva Bina Mecânico
 115 Ricardo da Silva Rocha Comerciante
 116 Rosa Pereira de Moraes Autônoma
 117 Roberto Tadami Mivano Autônomo
 118 Sideivan dos Santos Gil Melo Comerciante
 119 Syllas Mota Lima Professor
 120 Telma Maria Ribeiro de Souza Professora
 121 Thais Cândida Matos Comerciante
 122 Vanderleia Cirqueira de Souza Professor
 123 Vilmar Moreira de Sá Mecânico
 124 Wandson Ribeiro da Silva Cerâmica
 125 Washington Cunha Porto Comerciante
 126 Washington Luiz Lopes da Silva Vendedor
 127 Wemerson Xavier Oliveira Funcionário
 128 Yannara Pinheiro dos Santos Servidora Pública

Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos de Lei, deverão ser apresentados no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital. E, em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 27 de novembro de 2009. Eu Rogério da Silva Lima. Escrivão substituto, o digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO COBRANÇA N. 2009.0003.0837-9 (1.373/04)

Requerente: Oselas do Carmo Ferreira

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099B

Requerido: Terplam Terraplenagem e Planejamento LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu, OABTO 1087

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para reconhecer que a proposta de acordo, formulado pelo devedor á fls 32 se refere ao processo n. 2006.0003.2156-7 para onde a mesma deverá ser transladada. Em consequencia, por ora, indefiro o pedido de penhora por constatar que o proprio devedor se dispôs a pagar a dívida de forma parcelada. Após, intime-se os credores para se manifestarem sobre o pedido formulado pelo devedor. Translade-se esta decisão para os autos supracitados. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DECISÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Autos n.º 2009.0001.5528-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: ESTADO DO TOCANTINS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Vistos em inspeção permanente ao face do Princípio da Celeridade Processual aplicável às ações coletivas. Considerando que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, regularmente intimada em 13.10.2009 (fl. 108), deixou transcorrer o prazo para cumprimento da decisão judicial e, tendo em vista o valor da multa diária fixada na mesma decisão, declaro que o termo inicial de vigência da multa diária é o 30º (trigésimo) dia da intimação, ou seja, 13.11.2009 e o valor da multa é de R\$10.000,00 (dez mil reais), por dia. Determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para, na posição de titular desta AÇÃO CIVIL PÚBLICA, requerer o que entende de direito. Itacajá, 27 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3042/03

Ação: Embargos

Embargante: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Carlos Roberto Viveiros

Embargado: Márcia Geovana Ribeiro Mundim – ME

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte embargante intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18/12/2009, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2712/01

Ação: Cominatória

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Carlos Roberto Viveiros

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 18/12/2009, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 1929/98

Ação: Revisão em Contrato Bancário e em Conta Corrente

Requerente: Rejânio Gomes Bucar

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2926/02

Ação: Monitoria

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa

Advogado: Drs. Ciran Fagundes Barbosa se José Orlando Nogueira

Requerido: Braz Borges de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 14, verso. Intime-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 3297/04

Ação: Ordinária de Indenização por Perda e Danos Decorrentes de Contribuição de Usina Hidrelétrica

Requerente: Otacilio Bispo de Araujo

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Investco

Advogado: Dr. Bernardo José Pinto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2614/01

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ruy Ferreira de Melo

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da a sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, por não terem os embargantes comprovado nos autos qualquer das hipóteses previstas no artigo 745 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos à Execução propostos por Ruy Ferreira de Melo e Manoel Divino de Assis contra o Banco Bradesco S/A. Condeno os embargantes a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20,§ 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 06 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEN N.º: 075/09

Reeducando: LUCIMAR LUZ DE SOUSA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132 A

INTIMAÇÃO: para audiência de Justificação designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 5192/09 (2009.0008.3210-8)

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estavel

Requerentes: Crizalda de Sá Viana

Advogado: Dr. Paty Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO: para que o advogados compareça na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 25/02/10 às 15:20 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2010, AS 15:20 HORAS. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3997/06

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Lucia de Maria Martins Nunes

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido: Sebastião Martins Nunes

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 45/48 cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divorcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandado de averbação, determinando ao Senhor oficial do Cartório de Registro Civil da cidade de São Félix de Balsas-MA, para que proceda com a devida anotação do Divorcio junto ao Registro de Casamento; b) a requerida voltará a usar o nome de solteira conforme faculdade disposta no artigo 17, § 21º da Lei 6515/77. Sem Custas. Expeça-se. Cumpra-se. PRI, e após o transito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2009 (a) (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3533/04

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: Jairo Gomes Ribeiro

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Requerido: Luzanira Pereira Soaraiva

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 39/41 cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, ACOLHO o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divorcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandado de averbação, determinando ao Senhor oficial do Cartório de Registro Civil da cidade de São Sebastião do Tocantins-TO, para que proceda com a devida anotação do Divorcio junto ao Registro de Casamento; b) a requerida voltará a usar o nome de solteira conforme faculdade disposta no artigo 17, § 21º da Lei 6515/77. Sem Custas. Expeça-se. Cumpra-se. PRI, e após o transito em

Julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2009 (a) (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - AUTOS: 3542/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5679-3/0)

Requerente: DARCY DE SOUSA MUNIZ

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 09 de julho 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado, da sentença condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: "Por tudo isso, desnecessários outros comentários, julgo procedente a denuncia de fls. 02/03 e condeno ao denunciado Juarez Gomes da Silva, nas penas do artigo 213, combinado com o artigo 71 e com o artigo 224, alínea "a", todos do Código Penal. Por tudo isso, tenho por justa e suficiente a pena base de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, deixando de aplicar em seu grau mínimo em razão das circunstâncias acima analisadas demonstrarem que denunciado necessita de maior rigor para modificar seu comportamento social e levando em consideração à culpabilidade, à conduta social, à personalidade, o comportamento da vítima e de seus pais, às circunstâncias e conseqüências do crime e principalmente a gravidade dos fatos, conforme dispõe o artigo 387, do Código de Processo Penal. Em razão do disposto no artigo 71, do Código Penal, aumento-a em 1/6 (um sexto) e majoro a pena base em 01 (um) ano e 01 (um) mês, resultando pena corporal de 07 (sete) anos e 07 (setes) meses de reclusão, tornando-a definitiva por não existir outras circunstâncias de aumento, diminuição ou circunstâncias agravantes ou atenuantes. a ser cumprida, inicialmente, no regime semi-aberto, na Cadeia Pública de Miranorte ou em outro local adequado a este tipo de pena, conforme entendimento do juízo executório. Considerando que o condenado se utilizou de dependências do Colégio Estadual Rui Brasil Cavalcante para iniciar as práticas das relações sexuais com a vítima e atendendo ao que dispõe o artigo 387, do Código de Processo Penal, decreto a perda da função pública referente ao cargo de assistente administrativo (porteiro servente), matrícula funcional nº 850141-6, o qual pertence ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins. Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação e Cultura comunicando-lhe sobre a perda da função pública do condenado, enviando-lhe cópia desta sentença. Deixo de decretar a prisão preventiva do condenado, tendo em vista que a medida de prisão é mais gravosa do que o regime de cumprimento de pena, ora fixado. Deverá o condenado, cumprir na Cadeia Pública local, a pena imposta, bem como cumprir as regras do artigo 36, do Código Penal, especialmente: I- Deverá comprovar em juízo atividade laboral lícita ou impossibilidade de consegui-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias; II- Recolher à Cadeia Pública de Miranorte, até às 21h00min devendo ali permanecer até às 06h00min do dia seguinte, bem como aos sábados, depois do horário de expediente (se o seu emprego assim o exigir), aos domingos e feriados deverá permanecer durante todo o período, realizando atividade de limpeza nas dependências da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, somente por quatro horas diárias; III- Não frequentar bares, boates e congêneres, não fazer uso de bebida alcoólica ou substâncias entorpecentes; IV- Não andar armado, inclusive com arma branca; V- Observar, ainda, as seguintes condições: fora do estabelecimento prisional (Cadeia Pública de Miranorte) e sem vigilância da autoridade policial, trabalhar durante o dia, frequentar curso no período noturno, caso esteja devidamente matriculado na Educação de Jovens e Adultos ou outro curso qualquer, deverá se apresentar na Cadeia Pública até às 23h00min e permanecer até às 06h00min. Em que pese o condenado estar sendo defendido por advogado constituído, mas demonstrou no processo, porque já se encontra pagando pensão alimentícia ao filho, fruto do crime praticado, não tem condições de arcar com o pagamento das custas do processo, isento-o da obrigação do pagamento das custas processuais. Comunique-se à Justiça Eleitoral (Cartório Eleitoral), tendo em vista que os direitos políticos dos condenados ficarão suspensos durante o cumprimento da pena (art. 15, III, CF/1988). Comunique-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins informando-lhe a condenação, a pena e o regime do condenado para cadastrá-lo no sistema de informação nacional INFOSEG. Depois do trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Livro do Rol dos Culpados, e, cumpram-se as determinações desta sentença. A audiência admonitória deverá se realizar no Cartório do Crime, colhendo-se o compromisso do condenado e advertindo-o das conseqüências pelo descumprimento de qualquer das condições impostas. Expeça-se Guia de recolhimento e execução criminal para o cumprimento da pena e enviando-se cópia ao Delegado de Polícia de Miranorte-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mirte-TO, 09/11/09". Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3.076/03

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado.: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: KATIÚSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado.: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB/TO 2.298-A

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 110.

2. AUTOS N. 2006.0004.6058-3/0 – 4.649/06

Ação: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: WELMO JÚNIOR FERREIRA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA MADALENA COELHO PEREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 50.

3. AUTOS N. 2008.0008.3558-3/0 – 6139/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Drª. GISELE TROGILDO MARTINS OAB/RS 10.135 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho de fls. 76 e certidão de fls. 77.

4. AUTOS N. 3.862/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerentes: IDELSON BATISTA VILA; JOSÉ WILSON BATISTA VILA; SIMONE BATISTA VILA e DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB/TO 2137

Requeridos: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ADEMAR FIGUEREDO OAB/TO 65 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 08 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho de fls. 263 e certidão de fls. 272.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4533-3

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

REQUERIDO: Aristeu Dias Santana

SENTENÇA: Ficam intimadas as partes e seus advogados para o pagamento de 50%(cinquenta por cento) da taxa judiciária no valor de R\$ 418,87(quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 131/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0

Requerente: Banco Diberns S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Georgeos Gemelli Herberts

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.56/62, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: Revogo o despacho de folha 69, posto que não fora consignado o valor referente às parcelas de nº. 43, 44, 45 e 47, razão pela qual não há como ser expedido alvará do valor respectivo. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1460-0/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Mário Sérgio Rodrigues Macedo

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se ainda há o que requerer antes de remeter os autos ao arquivo. Palmas-TO, aos 10.11.09. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0001.4715-4/0

Requerente: Paulo Henrique Gama de Oliveira

Advogado: Carlo Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls.65. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2009.0001.8631-1/0

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437, e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte requerida deverá esclarecer se existe outro contrato celebrado entres as partes, posto que o requerente já acostou aos autos contrato de financiamento, conforme se verifica à folha 16. Defiro a perícia requerida pela parte autora. Nomeio o perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pela requerida com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2009. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8661-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640/ Mauro Arruda de Moura Apoitia – OAB/MT 11.896

Requerido: Barbosa e Rodrigues Ltda

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: MONITÓRIA.. – 2009.0002.0266-0/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/Graziela Tavares de Souza Reis-OAB/TO 1801

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda e Francisco Ribeiro da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da parte autora ter sido intimada a especificar provas às fls.70 e a mesma ter se manifestado requerendo o julgamento antecipado da lide, determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.0747-5/0

Requerente: Dibens Leasing S/A...

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Walter Abreu Curado

Advogado: Janaina Netto Curado – OAB/TO 2253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.4714-0/0

Requerente: Sérgio Paulo Guimarães

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro, a priori, a citação editalícia. Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço do requerido PEDRO HUGO ALVES NETO MEDEIROS, constante em seus cadastros. Fornecido esse dado, CITE-SE o requerido no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida, proceda-se à citação por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0003.8316-8/0

Requerente: JI Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 72. Da petição e documento de fls. 73/74 ouça-se a parte contrária. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que não fora deferida a busca e apreensão do veículo. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL... – 2009.0004.2454-9/0

Requerente: Joseano Carvalho Dourado

Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A e Aymoré Financiamentos

Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0004.9331-1/0

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1277-4/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618

Requerido: Jebesen e Jessen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 66. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1280-4/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618

Requerido: JLM Internacional Inc.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 64. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1282-0/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618

Requerido: F. J. Elsner Trading

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 51. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.1754-7/0

Requerente: Edvaldo Alves Fonseca

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3024-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206 e outros

Requerido: Juscelino Ribeiro de Freitas

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0005.4057-3/0

Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.5117-6/0

Requerente: Ueudes Souza Medrado

Advogado/Escritório Modelo - UFT: Thilago Sousa Mendes – OAB/TO 4058 / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 e outros

Requerido: Oliveira e Yonamine Ltda – O Bolicário em Colinas do Tocantins

Advogado: Fernanda Maria Alves Brito – OAB/TO 3180

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0005.7291-2/0

Requerente: J. I. Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o seguimento do Recurso de Apelação interposto a folha 69/73 dos presentes autos, pela total falta de interesse de agir, com fulcro no art. 499 do CPC. Lembro à requerida, parte vencedora da presente ação de obrigação de fazer, e recorrente, que caso tenha interesse em modificar o valor dos honorários sucumbenciais arbitrados, que foi objeto do Recurso de Apelação indeferido, deveria, por bem, requerer no recurso sua majoração, e não sua diminuição conforme foi requerido. Intime-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.7376-5/0

Requerente: Administradora de Cons. Nacional Honda Ltda

Advogado: Hiron Leão Duarte - OAB/CE 10.422 / Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal – oAB/TO 3671-A

Requerido: Júnior Brasão Locadora de Autos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, em desfavor de JUNIOR BRASÃO LOCADORA DE AUTOS LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Indeferida a Liminar (folhas 21/22), a parte autora requereu a desistência do processo e a conseqüente extinção do feito, em face da atualização do contrato (folha 27). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8848-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Luís André Matias Pereira - OAB/GO 19.069 e outros

Requerido: Sidney Vinicius de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Primeiramente, revogo o primeiro parágrafo do despacho de folha 29. Oportunamente, decreto a revelia do requerido SIDNEY VINICIUS DE PAULA, posto que devidamente citado, deixou de contestar os termos da presente ação, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Considerando o pedido de fls.29-verso, venham-me os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8858-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Luís André Matias Pereira - OAB/GO 19.069 e outros

Requerido: Leonardo Espindola de Abreu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 49 revogo o despacho de folha 48. intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 20 a 38. Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0005.9781-8/0

Requerente: Ivete Maria Salvatico Minussi

Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0010.8060-0/0

Requerente: Sebastião Tome Siqueira Sousa

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Admito os embargos para discussão. Suspensão o

principal. Diga o embargado. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

26 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0002.6781-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784 / Luciana C. C. Cerqueira

-OAB/TO 1341

Requerido: Tarciso Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

27 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8536-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Zenadir Paganoto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.1119-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Adalzir de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4037-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Núbia C. Moreira – OAB/TP 4311

Requerido: Cleber Lima Silva

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A e outra

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folha 43 a 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

30 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0010.6174-1/0

Requerente: Jânio Vieira de Assunção

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327

Requerido: Francisco Andrade de Alencar e Katiúscia Aguiar Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29 e da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 30, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2009.0000.6493-3

AÇÃO: Consignação em Pagamento

EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS ALMADA SANTOS, com qualificações constantes na inicial.

EXECUTADO(S): MARIA DA PENHA, qualificação desconhecida, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para vir receber a importância depositada em Juízo no valor de R\$267,35 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) ou, caso queira, oferecer resposta aos pedidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia e confissão (CPC, art. 285 e 319), ou seja, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "(...) No mais, DEFIRO que se proceda à citação da requerida, via edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para vir receber a importância depositada, ou, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Se a requerida vier receber, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor consignado, ficando as custas processuais à carga da requerida, devendo tais verbas ser retidas no ato do recebimento."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2007.0009.1897-9

AÇÃO: Execução

REQUERENTE(S): CLEGINALDO BADONA SOUZA, portador do CPF nº 003.025.891-04

REQUERIDO(S): ZACARIAS AUGUSTO DE CAMPOS e NÚBIA LIMA DE CAMPOS.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerente CLEGINALDO BADONA SOUZA, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de

novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0009.9453-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA, portador do CPF nº 526.435.811-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MÁRCIO DE ARAÚJO e EMÍLIA MARIA RIBEIRO BORGES ARAÚJO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2005.0002.7294-0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): LUCIANO MACIEL DIAS, portador do CPF nº. 002.422.217-85, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2005.0000.0355-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): DALVA PEREIRA REIS MILHOMEM, portador do CPF nº. 466.830.791-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2006.0000.0051-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ALTINO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, portador do CNPJ nº. 06253070/0001-38, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): KABROCHA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2007.0001.2381-0

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE(S): EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA, na pessoa de seu representante legal, BELCIRENE FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº. 928.944.021-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 2008.0003.6082-8

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ADEMAR LOPES DE PROENÇA, empresário individual, portador do CNPJ/MF nº. 03.304.181/0001-38, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): EVERTON MARQUES GONÇALVES, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

NO DOS AUTOS : 3357/2004 (2009.0003.7278-6)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): EDELICIO ROCON, CPF Nº. 433.786.687-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e BANCO DA AMAZONIA-BASA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 1554/2000

AÇÃO: REPARAÇÃO

REQUERENTE(S): PAPELARIA GARCIA LTDA, CGC Nº. 02.168.061/0001-98, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2005.0000.8787-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº. 195.828.971-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): PRODIVINO, PETROLIDER, BANCO ITAÚ, e BANCOOB, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2005.0002.7334-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): LG DA SILVA, CNPJ Nº. 37.422.672/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2414/2001 (2009.0003.7371-5)

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE(S): HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA, com qualificação incerta, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): HSBC BANCO MÚLTIPLO S/A, e HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0003.7292-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: NERCILENE DE CASTRO LACERDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Transcorrido o prazo de 30 dias, intime-se a autora, por meio da sua advogada, para impulsionar o feito no prazo de 05 dias (...) Se mais uma vez transcorrer o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Palmas, 13 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0000.7329-6

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIANO MANOEL

Advogado: Marcos Ferreira Davi

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA E ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: "(...) Vale dizer: antes que o processo fosse arquivado na 1ª Vara Cível, o autor ingressou com ação sem solicitar a prevenção para aquela vara, como seria seu dever, já que trata do mesmo contrato. Deve lembrar que não estou me referindo apenas ao instituto da conexão, até porque sei bem que estando extintos os dois primeiros processos que tramitaram pela 1ª Vara Cível, o só instituto da conexão não seria suficiente para a prevenção da 1ª Vara Cível. (...) Também é o caso do inciso III, pois se trata de ações idênticas. No caso, esta é idêntica à anterior ação de consignação em pagamento tombada sob o nº2005.0002.5917-0/0. Friso que, ações idênticas não quer dizer identidade de ações. A identidade de ações consiste em ter processos distintos com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. (...) Pelo exposto, face o equívoco na

distribuição certamente pela omissão do autor, determino o envio dos autos à 1ª Vara Cível de Palmas. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0002.0488-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis

Requerido: LAVA JATO JAGUAR

Advogado: Erasmo Barreto e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2006.0002.3766-3

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: MARIA LUIZA STEIN

Advogado: Maurício Cordenonzi

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para no prazo de legal providenciar o preparo das custas finais no valor de R\$ 59,40 referente às custas processuais e R\$ 50,00 atinentes à taxa judiciária, sob pena de inclusão do seu nome na dívida Ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2006.0006.6426-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Advogado: Elizabete Alves Lopes

Requerido: Banco Real S/A

Advogado: Leandro R. Lorenzi

INTIMAÇÃO: "(...) Ato contínuo, intime-se o requerido para pagamento das custas remanescentes (fls. 247), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se cópias dos cálculos das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Palmas, 07 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.6440-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva

Requerido: GETULIO MAURICIO DA SILVA JÚNIOR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) Face o descumprimento da determinação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. PRI. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de novembro de 2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.9408-8

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A

Advogado: Rubens Dário Lima Camara

Requerido: ROMES DA MOTA SOARES

Advogado: Adriane Telles Soares

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para réplica, no prazo de 10 dias. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/05/2010, às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.9348-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL

Advogado: Ana Patrícia Rodrigues Pimentel

Requerido: CAPAF-CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Maria Rosa R. Rego

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2007.0002.9409-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: JOSÉ ADRIANO SOUSA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo de legal providenciar o preparo das custas finais no valor de R\$ 71,11 reais, sob pena de inscrição do seu nome na dívida Ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0003.0619-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO DE FREITAS

Advogado: Jusley Caetano

1º Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Sebastião da Rocha

2º e 3º Requeridos: BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO E BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) Cuida-se de pedido de desistência, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, tendo em vista expressa concordância dos requeridos (fls. 102). Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro e

autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 06 de novembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.3331-8

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NEURANY LINO DA SILVA
Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque
Requerido: CELTINS
Advogado: Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para no prazo de legal providenciar o preparo das custas finais no valor de R\$ 72,00 reais, sob pena de inscrição do seu nome na dívida Ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0004.8144-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: MARCOS RODRIGUES BASTOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA INTIMADA para no prazo de legal providenciar o preparo das custas finais no valor de R\$ 16,42 reais, sob pena de inscrição do seu nome na dívida Ativa do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0005.1194-1

Ação: DEPOSITO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis
Requerido: CDB ALMEIDA E CIA LTDA-ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2007.0005.9751-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS
Advogado: Elisandra Juçara Carmelim
Requerido: UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Adonis Koop

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/05/2010, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0007.4445-8

Ação: RESCÍLIO CONTRATUAL
Requerente: KLEBER BUCAR FERREIRA
Advogado: Elisandra Juçara Carmelin
Requerido: RECAPAGEM PALMENSE LTDA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais, passo à análise de ambos os recursos de ambos os recursos interpostos. Pelo requerente: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido deixou de apresentar contra-razões, embora regularmente intimado. Pelo requerido: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido deixou de apresentar contra-razões, embora regularmente intimado. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.6781-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Patrícia Moreira Marques
Requerido: ROBERTO CARLOS REZENDE SAMPAIO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) A parte autora foi intimada, através de sua advogada legalmente habilitada, a fim de emendar a inicial juntando aos autos cópias dos seus atos constitutivos de notificação de mora do devedor deixando transcorrer in albis o prazo para o cumprimento da ordem. Em face disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.6381-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Fábio de Castro
Requerido: JURACY RODRIGO RIBEIRO GENTIL
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0002.0152-5 (APENSO AUTOS Nº 2008.0002.0469-9)

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
Requerente: MARIA DULCE NEGRE
Advogado: Rogério Beirigo de Souza
Requerido: ALOISIO SEGATTO
Advogado: Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora que recaiu sobre os bens descritos às fls. 31. Fica extinta, via de consequência, a cautelar em apenso. PRI. Palmas, 01 de outubro de 2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.3826-7

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: SEM FURO TRANSPORTE LTDA
Advogado: Messias Geraldo Pontes
Requerido: RECAPAGEM PALMENSE LTDA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) A parte autora foi intimada, através de seu advogado legalmente habilitado, a providenciar a comprovação da notificação do protesto, a fim de ser aferido se a demanda foi proposta no prazo legal, todavia o autor manteve-se inerte. Posteriormente, intimado o autor, por meio do seu advogado, para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, mas uma vez deixou transcorrer no prazo in albis. Dito isto, face ao não cumprimento da comprovação da notificação do protesto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.4206-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: ROSILDA BORGES DOS SANTOS
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
Requerido: PAULO ARTHUR LIMA
Advogado: Liriam Rose Sacramento Nunes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.0007.3510-4

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
Advogado: Fábio Wazilewski
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.0008.1936-7 (APENSO AUTOS Nº 2008.0008.1937-5)

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL
Requerente: RADICAL CONTRUTORA LTDA
Advogado: Fabio Barbosa Chaves
Requerido: PROENGE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Aleandro Lacerda Gonçalves

INTIMAÇÃO: " (...) Fica plenamente caracterizada as situações previstas nos arts. 267, II e III do CPC, notadamente porque a última manifestação do autor e reconvinte nestes autos é datada de 2003. Determino, portanto, a extinção dos processos de Resolução contratual e Reconvenção sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 20 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.5944-0

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: AIRTON MARCELO BRANCO MARTINS
Advogado: Jackeline Oliveira Guimarães
Requerido: BRUNO SCAVASSIN CORREA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Determina o art. 283 do CPC que, 'a petição inicial será instruída como os documentos indispensável à propositura da ação' e o art. 257 dispõe que 'será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias não for preparado no cartório em que deu entrada'. Assim, interpretando-se sistematicamente essas normas, pode-se concluir que o recolhimento das custas trata-se de um documento que deve instruir a petição inicial, já que a sua falta levará ao cancelamento da distribuição e consequente indeferimento da inicial. Pelo exposto, indefiro a petição inicial e determino a extinção prematura do feito, nos termos do art. 257 e 267, IV do CPC. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6381-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: M.A. PAIXÃO DE GOIS ME
Advogado: Roger de Mello Ottaño
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: " (...) Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas remanescentes (apontando o valor preciso), sob pena de inscrição na dívida ativa do estado relativamente ao inadimplemento delas. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à fazenda pública estadual, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito". Valor das custas finais R\$ 57,00 reais de custas processuais e R\$ 50,00 reais de taxa.

AUTOS Nº 2008.0009.9312-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes
Requerido: WHERBERTT SANTANA ROCHA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos que substituídos por cópias. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.1117-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER PEDRO DE ANDRADE FILHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "A insurgência do autor contra a decisão proferida às fls. 18/19 foi convertida pelo juízo ad quem em agravo retido. O processo, portanto, terá regular prosseguimento devendo a escritania providenciar a citação do requerido, com as advertências de praxe. Conforme postulei na decisão inicial, fica o autor advertido de que a consignação do valor que entende devido não impedirá que o requerido se valha dos seus direitos de credor. Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.6618-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TECNOTINS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA

Advogado: Terezinha Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2009.0007.7044-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OSMAR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: Humberto Soares de Paula

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A e VIA NORTE VEÍCULOS

Advogado: Paulo R. Thompson Flores e Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/05/2010, às 16:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.7330-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)

Advogado: Camila Moreira Portilho

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: Sebastião Rocha, Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para no prazo legal oferecer contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2009.0000.9447-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: EDILSON PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "A sentença prolatada às fls. 45/46 consignou expressamente que os valores relativos aos honorários sucumbenciais deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. Dito isto, indefiro a petição de fls. 48. Palmas, 16 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." Ainda, fica a parte autora INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,40 reais, no prazo legal, sob pena de inscrição de seu nome da dívida ativa do Estado.

AUTOS Nº 2009.0001.2610-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para oferecer contra-razões ao recurso de apelação da requerida, bem como fica a requerida INTIMADA para contra-razoar o Recurso Adesivo, ambos no prazo legal.

AUTOS Nº 2009.0001.5107-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PÃO DA HORA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Julio César de Medeiros Costa

Requerido: SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA

Advogado: Ângela Issa Hanoat

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que no termo de audiência de fls. 46, constou erroneamente o ano da data da audiência de instrução o dia 24.02.09, às 14:30 h, sendo que a data correta é 24/02/2010, às 14:30 horas. Palmas, 09/11/2009. ass. Graziella Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2009.0004.2264-3

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: ZILDA DA MOTA COELHO

Advogado: Silvo Alves Nascimento

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/03/2010, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 10 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.2525-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ARAGUAINA FUTEBOL E REGATAS

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS MAGALHÃES

Requerido: FEDERAÇÃO TOCANTINENSEDE FUTEBOL E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF

Advogado: Marco Paiva de Oliveira e Carlos Eugênio Lopes

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória.

"As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que os mesmos citados houve expressa concordância dos Requeridos. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.7734-0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: EDISON ALAN FERREIRA CAMINHA

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: ANTONIO CARLOS SALES RODRIGUES

Advogado: Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 15/04/2010, às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.8586-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA

Advogado: Ana Paula Cavalcante

1º Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado: Thiago Perez Rodrigues

2º Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/05/2010, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.5055-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

Advogado: Germiro Moretti

Requerido: CORRENTÃO COMERCIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que a ré não foi citada. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Palmas, 29 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.5071-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Dessa forma, o feito pode até ser extinto, porém sem resolução de mérito e por óbvio, sem condenação do réu nas despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, posto que, não tendo o réu sido chamado à lide, não pode ser condenado num processo em que sequer pode se defender. Recebo, portanto, o pedido de fls. 29/30 com desistência, homologando-a, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários porquanto não se efetivou a relação processual. Após, as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 16 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.5205-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: ROBERTO ANTONIO BARBOSA E OUTRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente INTIMADO para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ou seja, apresentar o atual endereço dos requeridos.

AUTOS Nº 2009.0006.0129-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS R. BARBOSA

Requerido: DIOGO MONTEIRO ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Face o acordo, com objeto lícito e partes capazes de direitos e obrigações, HOMOLOGO o acordo p/ que surtam os seus jurídicos efeitos. Fixo os honorários em R\$ 500,00 a serem abatidos quando da venda do bem em leilão. Processo extinto com fundamento no art. 269, III do CPC. Palmas, 24/08/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.2057-7

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: DENIS CARDOSO PARENTE

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: ZENAIDE ANTONIO REIS E ROMULO RIBEIRO FLAMBORY PESSOA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/03/2010, às 14:40 h (...) Palmas, 09 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." Ainda, fica a parte autora INTIMADA indicar o atual endereço dos requeridos uma vez que o mandado de citação foi devolvido sem cumprimento por não residirem no endereço indicado na inicial.

AUTOS Nº 2009.0006.2178-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro, como pede. Transcorrido o prazo de 60 dias, com ou sem a juntada da notificação de mora do requerido, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 02 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.2291-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: ANDRADE E ANDRADE LTDA ME E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e determino a suspensão do processo até o fiel cumprimento, findo o qual o feito será extinto com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 10 de agosto de 2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.2304-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCO KLEBER ANDRADE TAVARES

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

1º Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: Não constituído

2º Requerido: MOTOROLA

Advogado: Adriana Bernardocki

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação em face da primeira requerida, Brasil Telecom Celular, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que ainda não foi apresentada contestação nestes autos por esta. Dito isto, homologo a desistência do autor em face da primeira requerida. No tocante à segunda requerida, observo que as partes entraram em composição, conforme se vê do documento de fls. 31. Nesse passo, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 18 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.9232-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

Requerido: AGUINEL FERNANDES GONÇALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. A escritania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e busca e apreensão do bem, objeto da lide. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 28 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.9525-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARAUJO E TAVARES LTDA

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: METALURGICA UNIÃO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Primeiramente, intime-se o autor para recolher às custas processuais e taxa judiciária, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC (...). Palmas, 31 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.3906-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 29/04/2010, às 14:00 h (...) Palmas, 07 de agosto 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.4474-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTE

Requerido: PEDRO EDUARDO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 22 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.4836-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCIA GOMES

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Quanto ao pedido de expedição de qualquer tipo de ofício para desbloquear o veículo ou outras providências, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo ou outros, portanto, cabe a parte Autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.5091-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: MARCIO RODRIGUES BRANDÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a não se efetivou a relação processual. Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 12 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.5136-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. A escritania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e busca e apreensão, objeto do litígio. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 25 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.5381-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE MARCELINO VIANNA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Ataulo Correa Guimarães

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 04/05/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 19 de agosto 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.5617-7

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: DL AZEVEDO ME E DIVA LUCIA AZEVEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). As partes solicitaram a suspensão do processo em vista da composição extrajudicial de acordo. Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. De acordo com a norma processualista, o pedido de suspensão do processo esbarra no art. 265, II, § 3º do CPC, haja vista que o pedido de suspensão do processo deu-se por convenção das partes, ou seja, não há possibilidade de concessão face aos termos do acordo entabulado. Todavia, ressalto, ao Autor que neste mister prejuízo nenhum terá, uma vez que possui título executivo guarnecido de todos os requisitos para a execução, caso haja necessidade. Fica autorizado, desde já, o desentranhamento de todos os documentos desde que substituídos por cópias. Custas pelas Requeridas. PRI. Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0008.3382-1

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO CUNHA CARVALHO

Advogado: Angelo Pitsch Cunha, Santiago Paixão

Requerido: CONSTRUTORA D.I. LTDA E ESQUADROS LTDA

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, a fim de determinar: a) imissão da posse do Autor no imóvel objeto do litígio, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, a contar da citação da primeira Requerida (citação, não a sua juntada aos autos), podendo da imissão o Autor exercer todos os direitos de proprietário. Para o caso de não cumprimento fixo multa diária de 100 até o limite de 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis. A multa será, a princípio, pagas pelas duas Requeridas, em conjunto (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 17/05/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 14 de setembro 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.0037-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JEFERSON LEMOS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, fui informada pelo MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que existe a possibilidade do mesmo ausentar-se das atividades judicantes durante o mês de fevereiro/2010. Assim, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz e para evitar, de antemão, prejuízo às partes e a seus advogados, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 24/03/2010, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.0094-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILENE DA SILVA SANTANA

Advogado: Elaine Ayres Barros

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 19/05/2010, às 16:00 h (...) Palmas, 29 de setembro 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.4965-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT'DOR

Advogado: Célio Henrique M. Rocha

Requerido: COIMPA ALIMENTOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) seja notificado o Titular do Cartório de Protestos e Títulos desta Capital a fim de que este não efetive os protestos indicados na inicial, ou caso já tenha efetivado os protestos, suspenda seus efeitos até ulterior deliberação deste juízo para que informe o endereço da Requerida; b) (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 19/05/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 06 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.5769-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ WILIAS DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Deve o autor corrigir a parte dos pedidos na inicial, posto que o valor constante para a consignação é o mesmo que foi originalmente pactuado, ou seja, o encargo mensal de R\$ 469,89, todavia neste aspecto fica compreensível pelo corpo da inicial que o valor que pretende consignar é de R\$ 219,89. Portanto, deve o Autor corrigir o valor constante na parte dos pedidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Contudo, sem prejuízo da determinação supra e por motivo de economia e celeridade processual passo a decidir (...) Face ao exposto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO a fim de determinar: a) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 30 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.6063-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DALMAN SANTOS MARINHO

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: JERUDE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente INTIMADO para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, ou seja, apresentar o atual endereço do requerido.

AUTOS Nº 2009.0009.7944-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FELIX

Advogado: Carlos Canrobert Pires

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE E DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2010, às 14:40 h (...) Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.6168-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Advogado: William Pereira da Silva

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. (...) Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, a fim de determinar: a) que o requerido providencie a entrega do boleto ao Autor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe arbitrada multa; (...) b) a CITAÇÃO da Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2010, às 16:40 h (...) Palmas, 06 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.9938-2

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: REINALDO MONTEIRO DE LIMA E OUTRA

Advogado: Elcina Gomes Valério

Requerido: CELTINS-CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Dessa forma, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º, CPC), a fim de determinar: a) que o requerida volte a fornecer energia elétrica a unidade consumidora nº 3572447, no prazo fatal de 24 horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00; b) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/04/2010, às 14:00 h (...) Palmas, 18 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.3030-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Autora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. (...) DETERMINO ainda: a) a CITAÇÃO da Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/02/2010, às 17:20 h (...) Palmas, 18 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2007.0000.4493-6/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2007.0000.9910-2/0)**

Réu: Cícero Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Fabiano Antonio Nunes de Barros

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. Fabiano Antonio Nunes de Barros, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2007.0000.4493-6/0, cujo trecho segue: "... Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA, imputando-lhe a prática do crime de receptação (CP, art. 180). ... Verifica-se às fls. 23 dos autos acima referidos, referente à carta de fiscalização do cumprimento das condições impostas ao reeducando, que este as cumpriu de forma satisfatória. Destarte, transcorrido o prazo de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse, declaro extinta a punibilidade estatal em relação ao réu Cícero Rodrigues de Sousa, o que faço nos termos do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de novembro de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2007.0006.1974-2/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2007.0006.8503-6/0)**

Réu: Francisco Moacir Pinto de Macedo

Advogado: Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. Maurício Haefner, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2007.0006.1974-2/0, cujo trecho segue: "...Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO, na qual se lhe imputa a prática do crime tipificado no art. 54, §2º, V, da Lei 9.605/98. ...Com efeito, às fls. 13 dos autos mencionados supra, verifica-se que o reeducando cumpriu todas as condições a ele impostas quando da propositura da aludida medida despenalizadora. Destarte, transcorrido o prazo de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse, declaro extinta a punibilidade estatal em relação ao réu FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor MARCELO RIBEIRO DIAS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 03.03.1973, natural de Pinheiro/MA, filho de Floriano Pereira Dias e de Zenaide Ribeiro Dias, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.2045-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, vendedor, nascido aos 13.03.1972, natural de Araçatuba/SP, filho de Iraci Soares de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.9422-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, acolho parcialmente as argumentações da acusação e da defesa, e julgo IM-PROCEDENTE a denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA das imputações constantes na exordial acusatória. Após o trânsito em julgado, deem-se as baixas necessárias. Comunique-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor EDINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 22.12.1984, natural de Santa Tereza/GO, filho de Bento matos da Silva e de Oneide Pereira da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.2398-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Destarte, pelos fundamentos expostos, em relação ao crime de resistência (artigo 329 do Código Penal), com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRE-TENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de EDINALDO PEREIRA DA SILVA. Quanto ao crime de dano qualificado (artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal), RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DO ESTADO na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE, e, por consequência, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida. DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ERLANDIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18.07.1983, natural de Maracanau/CE, filho de Ermir Félix de Souza e de Ana Nery Dias de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.2580-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Todavia, compulsando os autos, vejo que do recebimento da

denúncia até a presente data se passaram mais de 06 (seis) anos sem que ocorresse qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Verifico também que, à época dos fatos, o réu contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, conforme se vê à fl. 19 e 47, sendo-lhe aplicada a benesse do instituto da redução do prazo prescricional, conforme preconiza o artigo 115 do Código Penal. A pena máxima cominada ao delito de furto qualificado é de 08 (oito) anos de reclusão, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos. Contudo, com base no exposto alhures, o prazo prescricional no presente caso se reduz à metade, perfazendo, assim, um total de 06(seis) anos. Igual sorte sobreveio em relação ao crime tipificado no artigo 1º, da Lei nº. 2.252/54, atualmente previsto no artigo 244-B, da Lei nº. 8.069/90, cuja pena máxima em abstrato era de 04 (quatro) anos de reclusão. Destarte, tendo da data do fato até o presente momento transcorrido o prazo acima assinalado, forçoso é concluir que o Estado perdeu o direito da persecução penal por sua própria inércia, em razão da incidência da prescrição. Portanto, nos moldes dos artigos 118 e 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A Prescrição Propriamente Dita da Pretensão Punitiva do Estado, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ERLANDIO DIAS SOUSA. Sem custas. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligencie-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 08.05.1974, natural de Cristalândia/TO, filho de Francisco Linhares da Silva e de Josefa Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, "caput" do CPB, referente aos Autos nº 2007.0009.0127-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 27 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MANOEL CARLOS NETO, brasileiro, pedreiro, nascido aos 04.04.1950, natural de Jucurutu/RN, filho de João Vicente Ferreira e de Maria Carlos de Lima, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, do CPB, referente aos Autos nº 2007.0007.6658-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 27 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: GENILVANDRIO GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.08.1978, natural de Itaguatins/TO, filho de Enoque Martins Filho e de Maria Cecília Gomes Martins, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, c/c 71 do CPB, referente aos Autos nº 2008.0000.7259-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 27 de novembro de 2009

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.970/04

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS

Requerente(s): E. da S. R.

Requerido(s): B. P. G.

Advogado(a)(s): Dr. RODRIGO COELHO – OAB-TO 1.931

DESPACHO: "(...) de-se vistas às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais. (...). Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 058/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1463/97

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte executada, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, no prazo de cinco dias, esclarecerem sobre o documento de fls. 203 e petição de fls. 210, do exequente, que reclama não haver nenhum depósito na conta requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1525/97

AÇÃO:

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHOS LTDA

ADVOGADO: ATANAGILDO JOSE DE SOUZA

DESPACHO: "(...) III - Efetivada a penhora, intime-se a parte executada, para, querendo oferecer impugnação ao bloqueio "on line" de numerários, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) VI - Intimem-se. Palmas, em 12 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito em Substituição".

AUTOS Nº: 1709/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CAMPO VERDE ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: "I – Frustrada que restou a tentativa de penhora "on line", vista dos autos à parte exequente, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1769/98

AÇÃO: REGRESSIVA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – Execução de Sentença

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA MIZUNO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ

DESPACHO: "I - Proceda-se a penhora via "on line", do valor do débito, acrescido da multa de dez por cento - art. 475-J, do CPC. II - Efetivada a penhora, proceda-se a intimação da parte executada na pessoa de seus Advogados - art. 475-J, § 1º, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias. III - Intimem-se. Palmas, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1991/98

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SOLANO E SOLANO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DESPACHO: "I – Ante a frustrada tentativa de efetivar-se a penhora "on line", à parte exequente, Estado do Tocantins, para indicar bens livres de ônus que possam servir para a garantia da execução. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2109/98

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEIVALDO DE SOUZA SIILVA

DESPACHO: "I – À parte exequente para: a) – manifestar-se sobre eventual incidência do instituto da prescrição; b) – indicar bens livres e desembaraçados para penhora, ou requerer o que entender de direito, vez que a tentativa de efetivar a construção via "BACEN-JUD" mostrou-se inócua; c) trazer aos autos planilha atualizada do débito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3126/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ

DESPACHO: "I – À parte exequente para: a) – manifestar-se sobre eventual incidência do instituto da prescrição; b) – indicar bens livre e desembaraçados para penhora, ou requerer o que entender de direito, vez que a tentativa a construção via "BACEN-JUD" mostrou-se inócua; c) trazer aos autos planilha atualizada do débito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5828/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Face ao teor da petição de fls. 202, dos autos PROTOCOLO Nº 03/0164404-7 – PROCESSO Nº 5828/03, e, documentos que a acompanham, suspendo os presentes processos pelo prazo de trinta dias. II – Transcorrido aludido prazo, vista dos autos à parte exequente, Estado do Tocantins, para requerer o que entender de direito, trazendo aos autos memórias de cálculos atualizados dos débitos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.2875-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Execução de Sentença

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MUCIO JOSE BRECKENFELD FERNANDES

ADVOGADO: MUCIO JOSE BRECKENFELD FERNANDES

DESPACHO: Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.5112-0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes para, via publicação DJ, do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista dos autos à parte autora, via Advogado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0002.0427-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DESPACHO: "I – Face ao teor da petição de fls. 202, dos autos PROTOCOLO Nº 03/0164404-7 – PROCESSO Nº 5828/03, e, documentos que a acompanham, suspendo os presentes processos pelo prazo de trinta dias. II – Transcorrido aludido prazo, vista dos autos à parte exequente, Estado do Tocantins, para requerer o que entender de direito, trazendo aos autos memórias de cálculos atualizados dos débitos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.0435-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTRO

REQUERIDO: TRANSPORTADORA MANGUEIRAS LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo às intimações que lhe foram feitas para dar andamento ao processo, a teor das certidões que se encontram encartadas às fls. 89, 90 e vº, e, 91 e verso, nos termos e com fundamentos no artigo 267, inc. III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e/ou verba honorária, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0919-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS

ADVOGADO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas da nova data da perícia da requerente, agendada nos autos supra, para a data de 10/12/09, às 9:00 horas, nas dependências da Junta Médica, no prédio deste Fórum.

PROTOCOLO Nº: 2007.0002.2677-5

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ANA MARIA MARTINS MAXIMINO MACEDO

SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo às intimações que lhe foram feitas para regularizar a representação postulatória, a teor dos despachos e das certidões que se encontram encartadas às fls. 19,20 e vº, 21,22 e vº, 23 e 24 e vº, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II, III, IV, e VI do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e/ou verba honorária, por ser a requerente beneficiário da assistência judiciária. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0004.6686-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPESTRANTE: MARIELLE NOGUEIRA ALVES TELES

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via publicação DJ, do retorno dos autos a este Juízo. II – Feita a publicação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.9709-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASILTELECOM S.A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 803/807 e documentos que acompanham, diga a parte autora, via Advogados. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.4094-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTRO

REQUERIDO: TRANSPORTADORA MANGUEIRAS LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: SEMEAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA

SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo às intimações que lhe foram feitas para dar andamento ao processo, a teor das certidões que se encontram encartadas às fls. 37,36 e vº, 38 e vº e, 39 e verso, nos termos e com fundamentos no artigo 267, inc. III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas, pelo requerente. Verba honorária indevida, vez que não foram sequer efetivadas as citações. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0405-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMBARGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DESPACHO: "(...)IV - Efetivada a penhora, intime-se a executada na pessoa de seu procurador, para, querendo, oferecer impugnação ao bloqueio "on line" de numerários, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) VI - Intimem-se. Palmas, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito em Substituição".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.0927-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANDREIA MARINHO REIS
ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Diligencie a Escritania sobre a existência ou não de ação principal inerente a presente ação cautelar. II – Certificada tal circunstância nos autos, à parte autora, pelo prazo de cinco dias, para, caso queira, manifestar-se sobre o teor da contestação e dos documentos. III – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.0654-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ROSERVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas além das já constantes dos autos, discriminando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor das petições de fls. 137 e 141, bem como, documentos que as acompanham, manifeste-se a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.9585-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

DESPACHO: "I – Aguarde-se transcurso do prazo para resposta. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8296-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS
REQUERIDO: PROCON DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas além das já constantes dos autos, discriminando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.1607-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PATRÍCIA PERES PIMENTEL
ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e VINICIUS PINHEIRO MARQUES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Liquidada a obrigação, nos termos da informação constante às fls. 164 e documentos seguintes, confirmada pela exequente às fls. 169, onde informa ter efetuado o saque dos valores inerentes ao débito, exauriram-se os efeitos do presente processo. II – A vista disso, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.7608-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: GENOVEZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2067-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: WELTON DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar o imediato desbloqueio das restrições averbadas juntos aos prontuários do DETRAN e Órgãos outros, sobre o veículo FIAT UNO MILLE-EX, ANO 2000, COE BRANCA, PLACAS MVP 0931, RENAVAM 730.228.053, que tenham decorrido de ordens emanadas dos autos de execução fiscal que a Fazenda Pública Estadual move contra SOLAR REPRESENTAÇÕES OM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – Protocolo n. 2009.0006.2067-4/0 – Processo n. 8.351/09, que encontra –se em trâmite perante este Juízo. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o DETRAN para efetivar as baixas devidas, nos termos da presente decisão. Ato contínuo, cite-se a parte requerida, via Procurador Geral do Estado, na forma e com as advertências legais devidas, para, querendo, apresentar resposta nos presentes embargos de terceiros. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5050-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
REQUERENTE: ROMEU BAUM
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA e OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos trazidos pela parte excepta, manifeste-se aparte excipiente, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5342-9

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
REQUERENTE: LEMA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO e OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da exceção de pré-executividade, oposta pela parte executada, manifeste-se a exequente, na forma e prazo da lei. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7854-4

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 42/43, através da qual a parte autora, via Advogado constituído, requerer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da parte requerida, conquanto não citada ainda, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Verba honorária indevida, posto que a petição de desistência foi protocolizada antes de ser efetivada a citação, não se vislumbrando qualquer prejuízo à parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7850-1

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 42/43, através da qual a parte autora, via Advogado constituído, requerer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da parte requerida, conquanto não citada ainda, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Verba honorária indevida, posto que a petição de desistência foi protocolizada antes de ser efetivada a citação, não se vislumbrando qualquer prejuízo à parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7860-9

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: NAZARIO SABINO CARVALHO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 43/44, através da qual a parte autora, via Advogado constituído, requerer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da parte requerida, conquanto não citada ainda, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Verba honorária indevida, posto que a petição de desistência foi protocolizada antes de ser efetivada a citação, não se vislumbrando qualquer prejuízo à parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e

arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0010.6824-0/0

Ação Previdenciária.

Requerente: Maria Correia da Silva.

Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes.

Requerida: INSS.

DECISÃO: Em parte... “No mais, Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, defiro a medida liminar pleiteada. Para o cumprimento da liminar, expeça ofício ao INSS, informando os dados pessoais da requerente. Fixo multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para caso de não cumprimento dessa decisão. Cite-se a parte requerida, para responder a ação no prazo legal. Intime-se, ainda, Para apresentar o procedimento administrativo pleiteado. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 22/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

2. AUTOS 2009.0010.6836-3/0.

Ação: Cumprimento de Clausulas Contratuais.

Requerente: Sonia Rodrigues da Silva.

Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, OAB/GO-16.756.

Requerido: BV Financeira S/A.

DECISÃO: Em parte... “Assim, entendo perfeitamente cabível a antecipação da tutela no caso em comento e estou convencido da verossimilhança das alegações expendidas posto que a demora na solução da lide poderá acarretar danos irreversíveis a autora: razão pela qual, defiro o pedido, determinando que o requerido se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, tais como: SPC, SERASA, CADIN e outros, ou caso já consumada, que faça a sua exclusão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expedindo-se ofícios para tanto. De igual forma, defiro a tutela antecipada quanto ao pedido de manutenção do veículo em poder do requerente, face a quantidade de prestações já quitadas e a consignação da (s) prestações vincendas, ora requeridas. Destarte, certifique-se a Srª Escrivã a existência ou não de Busca e Apreensão, referente o veículo e contrato em discussão, e, caso positivo, determino seja apensada ao presente feito, com consequente certidão aludindo a concessão da presente tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de consignação e desta forma, intime-se a parte autora ao depósito no prazo de cinco (05) dias, devendo a Srª. Escrivã providenciar a abertura de conta vinculada a este juízo para os depósitos. Intime-se o requerido para o recebimento. Comparecendo o réu e recebendo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito, descontando-se no montante do pagamento o valor das custas e despesas judiciais. Por tratar-se de prestações periódicas, determino, uma vez consignada a primeira, que as sucessivas sejam consignadas sem maiores formalidades, desde que se faça até cinco (05) dias, contados da data do vencimento. Por todo exposto, cite-se o requerido para responder, querendo e no prazo legal, sob pena de revelia, caso em que, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 185 e 319). Intimem-se. Pls. 25/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”.

3. AUTOS Nº. 040/05 META 2 CNJ.

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Jorge Gomes da Silva.

Adv. Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

SENTENÇA: Em parte... “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos para revistar as cédulas apresentadas e: DECLARAR a nulidade das clausulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado até o dia 30 de novembro de 1995. A partir dessa data até a data que deveria ser feito cada pagamento, o preço mínimo oficial do produto de equivalência. A partir dessas datas, novamente o INPC; DECLARAR a nulidade da clausula que estipula a capitalização mensal de juros no contrato de securitização, o que somente pode ocorrer anualmente; DECLARAR válida a clausula de capitalização mensal de juros na Cédula Rural Pignoratória de numero 0020; DECLARAR nula a estipulação de juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao ano, quanto a Cédula Rural Pignoratória 00020 e quanto a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária 96/78092; DECLARAR nula a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano, quanto a Cédula Rural Pignoratória 000020 e de 3% (três por cento) ao ano, quanto a Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária 96/78092. Pelo Exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência mínima, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Condeno o requerido, ainda, a pagar os honorários do Perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 11/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Total da Dívida 219.935,75 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), custas processuais no valor de R\$ 259,60 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis- META-02

01-AUTOS Nº 340/02

Natureza: Art. 155, § 4º, inc. II do CP

Acusado : Amilton de Souza Martins

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos

DESPACHO: Determino que sejam as alegações apresentadas pela partes no prazo sucessivos de 5 dias.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV) **OBS.: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA**

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2009.0003.7606-4/0;

Natureza da Ação: Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano;

Autor/Requerente: ELUZINEIDE MARIA VIEIRA DA SILVA;

Adv. do autor: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB-TO 1237-B;

Requeridos/réus: O Espólio de LUIZA DA SILVA, nas pessoas de seus herdeiros: Ângela Nerly Pereira, Sônia Mariza Pereira, Sidney Pereira, Rosemary Luíza Pereira Souza, Neuly Marilyn Pereira La Caze, Rivayr Geraldo Pereira, Ângelo Pereira e Heloíza Sílvia Pereira e Souza. Adv. dos requeridos: Nihil. Confinantes: Janaína de tal; José Lima e Adelino Francisco Silva. Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Adv. dos requeridos: N I h i l; Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Drª. Vanuza Pires da Costa.; Natureza da Ação: Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano: CITANDO(S): OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (CPC, arts. 942 e 232, IV). OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerente – Eluzineide Maria Vieira da Silva e como Requeridos/réus: O espólio de Luíza da Silva – e seus herdeiros e sucessores do de cujus – Luíza da Silva. Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confissão, na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMÓVEIS USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituídos por partes dos lotes nºs 04, 14 e 15, Gleba 20, da Quadra nº 159, do loteamento Paraíso Setor Leste, com área de 360,00 m², sendo 12,08 m² parte do lote nº 04, 07,64 m² parte do lote nº 14 e 340,28 m² parte do lote nº 15. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2- B, às fls. 186, sob o R. 02 da Matrícula nº 486, feito em data de 23 de maio de 1.980, de propriedade do de cujus LUIZA DA SILVA. Com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente, limitando com a rua L 32, 30,00 metros pelo lado direito, limitando com parte do Lote nº 14 –GL -21, 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando com parte do Lote nº 15 GL 19; 12,00 metros de fundo, limitando com partes dos Lotes nº 04 e 15 – GL 08, SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins - fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2.009). RICARDO FERREIRA LEITE –Juiz de Direito (substituição automática).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ARTS. 285, 297 E 319); **OBS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA**

ORIGEM: Processo: nº 2009.0003.7606-4/0;

Natureza da Ação: Ação Extraordinária de Usucapião de Terreno Urbano;

Valor da Causa: R\$ 20.000,00;

Autor: Eluzineide Maria Vieira da Silva;

Advogado do Autor: Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1.237-B;

Requeridos: Espólio de Luíza da Silva, nas pessoas de seus herdeiros: Ângela Nerly Pereira, Sônia Mariza Pereira, Sidney Pereira, Rosemary Luíza Pereira Souza, Neuly Marilyn Pereira La Caze, Rivayr Geraldo Pereira, Ângelo Pereira e Heloíza Sílvia Pereira e Souza, CITANDO(S) OS REQUERIDOS: Espólio de Luíza da Silva, nas pessoas de seus herdeiros: Ângela Nerly Pereira e esposo (se casada), Sônia Mariza Pereira e esposo (se casada), Sidney Pereira e esposa (se casada), Rosemary Luíza Pereira Souza e esposo (se casada), Neuly Marilyn Pereira La Caze e esposo (se casada), Rivayr Geraldo Pereira e esposa (se casada), Ângelo Pereira e esposa (se casada) e Heloíza Sílvia Pereira e Souza e esposo (se casada), residentes atualmente em lugares incertos e não sabido, e sucessores descendentes da de cujus Luíza da Silva. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos – Espólio de Luíza da Silva, Ângela Nerly Pereira e esposo (se casada), Sônia Mariza Pereira e esposo (se casada), Sidney Pereira e esposa (se casada), Rosemary Luíza Pereira Souza e esposo (se casada), Neuly Marilyn Pereira La Caze e esposo (se casada), Rivayr Geraldo Pereira e esposa (se casada), Ângelo Pereira e esposa (se casada) e Heloíza Sílvia Pereira e Souza e esposo (se casada), e sucessores descendentes da de cujus Luíza da Silva, aos termos da Ação Extraordinária de Usucapião de terreno urbano, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. cujo imóvel usucapiendo, segue a seguir transcrito: Um (01) imóvel urbano, constituídos: por partes dos lotes nºs 04, 14 e 15, Gleba 20, da Quadra nº 159, do loteamento Paraíso Setor Leste, com área de 360,00 m², sendo 12,08 m² parte do lote nº 04, 07,64 m² parte do lote nº 14 e 340,28 m² parte do lote nº 15, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente limitando com a com a rua L 32, 30,00 metros pelo lado direito, limitando com parte do lote 14 – GL 21, 30,00 metros pelo lado esquerdo limitando com parte do lote nº 15 GL. 19 e 12,00 metros de fundo limitando com partes dos lotes nº 04 e 15 – GL.08. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins TO, no livro 2 B, às fls. 186, sob o R. 02 da Matrícula 486, em data de 23 de maio de 1.980, de propriedade do de cujus Luíza da Silva. ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (26) dias do mês de

novembro(11) do ano de dois mil e nove (2.009). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito (substituição automática).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO USUCAPIÃO.

Auto nº 2009.0000.8816-6/0.

Requerente: Márcia Tânia Vieira.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO nº 1.186.

Requerido.: Quinha Luiza de Oliveira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186, para providenciar as cópias da inicial e documentos, para as citações e cientificações (contrafe), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e ao recolhimento da verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao curador especial nomeado, antecipadamente pela autora, em dez (10) dias, sob pena de extinção ao processo, conforme despacho exarado nos autos às fls. 51 que seguem transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Citem-se, pelos correios (AR), para responderem/contestarem no prazo de Quinze (15) dias (CPC, artigos 285,297 e 319), com cópias da petição inicial de fls. 02/07 e emenda de f. 39/43: ...a) a (s) pessoa(s) em cujo nome esteja transcrito o imóvel e conjuge, se casado; b) os confinantes e conjuges, se casado e: c) Por edital, com prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados (CPC, artigos 942 e 232, IV): 2 - 3 – Nomeio CURADOR aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o advogado Dr. Jefferson José Arbo Pavlack, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimada a inclusive, defender seus interesses, até final processo e a quem fixo a verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser recolhida antecipadamente pela autora, em dez (10) dias, sob pena de extinção do curador nomeado para o exercício de seu múnus; 4 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Autos nº 4.463/2004.

Requerente: Adão Gonçalves de Jesus.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerido: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA.

Ad.Cur.Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – OAB/TO nº1266

Requeridos: EBER SALES COSTA E ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e Drª Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 199 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Redesigno AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, de fls. 180 (antecipação do feriado de 08/12/2.009), para o dia 09/dezembro/2.009, às 13:30 horas. 2 – Tomem- as providências, determinadas às fls. 180 dos autos, com intimação às partes, advogados e testemunhas, inclusive com precatória (f.s 183) a ser remetida por fax ou e-mail. 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autos nº 4.938/2005.

Requerente: Francisco Moreira da Silva.

Advogado.: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 B e outro.

Requerido: Rede CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr.Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701.

Litisconsorte Assistencial Ativo: Valdeon Batista Pitaluga.

Advogado em causa própria: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342 – B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 B, Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701 e Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 221/228, que segue transcrito parcialmente. Sentença.....3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. 3.1 – ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo o autor. 3.2 – Custas e despesas processuais pelo autor, bem como condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 3.2.1 – tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente (s) ou vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado (s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). 3.3 – Custas e despesas processuais, pro rata com o autor assistido, e verba honorária a que condeno o assistente litisconsorcial VALDEON BATISTA PITALUGA (F.143/145 E 154) a pagar o advogado da ré que fixo, nos moldes 32 e 52 c-c 20, § 4º, todos do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 300,00 (trezentos reais). 3.4 – Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15(quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for o seu interesse o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. 3 -5- Se não houver

requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º) com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento, certificando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 26 de novembro de 2.009. Juiz substituto, Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Vara de Família S.I.J, e 2º do Cível (Meta 02 – CNJ).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) PROCESSO N. 2009.0002.4136-3, NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Jairan Ribeiro da Silva

Advogado : Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486

Requerido João Lucas Alves Ribeiro e Isaura Alves Tavares

Fica o advogado intimado do despacho a seguir: "Conforme certidão de fls. 16-verso, o requerido foi citado na pessoa da Srª Isaura Alves (Avó materna). Contudo, não há nos autos documento que comprove que a Srª Isaura é a representante legal do requerido. Desse modo, intime-se o autor a juntar aos autos documento apto a comprovar a qualidade de representante legal da Srª Isaura, em relação ao requerido. Caso, não exista o documento solicitado, a citação do requerido deverá ser concretizar na pessoa de sua genitora, Srª Cleunice Alves Tavares, devendo, para tanto, ser fornecido o seu respectivo endereço.Paraiso do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROCESSO: 2008.0010.4249-8 – ARROLAMENTO.

Requerente: JOSÉ MARIA FONSECA.

Advogado: Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645

Requerido: MARIA DA PENHA FONSECA.

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte. DESPACHO: Diante da manifestação da doula representante do Ministério Público, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 28/09/2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 59):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2009.0002.8339-2

Requerente: MARCELO FARIA DA MOTA

Advogado.....: Dra. Jorcellyany Maria de Souza – OAB-TO 4.085

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado.....: Dr. André Vanderlei Cavalcante Guedes– OAB-TO 3.886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o adiamento da Audiência de Instrução e Julgamento designada, conforme justificativa apresentada pelo requerente, e designo-a para o dia 03/12/2009, às 14 horas. Intimem-se. Paraíso, 17/11/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0000.7587-2/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PEDRO LUIZ FORGIARINI

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: CONCESSIONÁRIA NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB/GO 11.389 e OAB/TO 1.068-A

Drª. Karine Alves Gonçalves Mota, OAB/TO 2.224-B

Drª. Régia Silva Marques OAB/TO 2.378

DESPACHO: "... Aberta a audiência: Constatou-se a ausência da parte ré, em virtude de erro na publicação do Diário da Justiça. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Redesigno o ato para o dia 09/12/2009, às 16h:15min, devendo ser publicado o inteiro teor do despacho de fls. 82 verso. ... (fls. 82 ...Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas: 4- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5- Desta feita designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 16h:15min. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus posteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais. Em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência.

Intimem-se.) ..Pedro Afonso, 26 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2006.0009.8389-6/0 - (2.683/04)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO BEZERRA REIS

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB-TO. 2.478

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02 – AUTOS Nº.: 2008.0002.6970-7/0 – (2.420/03)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA EXCLUSÃO DE ÓRGÃOS CADASTRAIS SÉRSA, CADIN E OUTROS

REQUERENTE: EDER JOSÉ CAIXETA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

03 – AUTOS Nº.: 2008.0003.1025-1/0 – (2.570/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO – OAB-TO 2345, ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB-TO 1705, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB-TO 2316, FABRICIO SODRÉ GONÇALVES – OAB-TO 4347 E RUDOLF SCHAITL – OAB-TO 163-B

EXECUTADO: JORGE LUIZ MARONEZZI

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E ADRIANA ALVES DA CRUZ SANTIAGO – OAB-GO 20.236

DESPACO: "Indefiro por ora os requerimentos de fls. 128, 130, 132, 133, 134 e 138, haja vista que os autos estão suspensos desde a interposição dos Embargos do Devedor, protocolados antes do advento da Lei 11.382/2006, conforme despacho de fls. 127. Ademais, nenhum prejuízo restará a credora sendo que a execução está garantida pela penhora de fls. 123/124. CUMPRASE. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

04 – AUTOS Nº.: 2008.0003.1022-7/0 – (2.788/05)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JORGE LUIZ MARONEZZI

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039

EMBARGADOS: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO – OAB-TO 2345, ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB-TO 1705, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB-TO 2316, FABRICIO SODRÉ GONÇALVES – OAB-TO 4347 E RUDOLF SCHAITL – OAB-TO 163-B

DESPACO: "(...) Suspendo o curso do presente processo e dos autos de Execução nº 2008.0003.1025-1/0, uma vez que o processo executório já se encontra garantido pela penhora, até o julgamento final dos autos nº 2007.0004.8531-2/0, Ação Revisional. 2- Apense-se aos autos Ação de Revisão de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob o nº 2007.0004.8531-2/0 em trâmite neste Juízo, envolvendo as mesmas partes. Cumprase. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2009.0012.2401-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4.433

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO e MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

DECISÃO - INTIMAÇÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a suspensão do ato coator e autorizar o Impetrante a realizar a prova do concurso no da 29/11/2009 nas mesmas condições dos demais candidatos que tiveram suas inscrições deferidas. Advirto aos Impetrantes que a transgressão da ordem implicará em crime de desobediência, nos ditames do art. 26 da Lei 12.016/09. Notifique-se os impetrados da concessão da liminar para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, prestar as informações que entender, necessárias...Pedro Afonso, 26 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

AUTOS Nº 2008.0001.1015-5/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: LEONARDO DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: IRIZALDA BASTO DE ARAÚJO

Advogado: Drª. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo art. 269, I "primeira parte" do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e declaro a dissolução da união concubinária entre as partes. Confulcrado na Súmula 380 do STF e em razão do esforço comum, determino a partilha do imóvel descrito às fls. 27/28, em 50% (cinquenta) por cento para cada cônjuge. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se.Sem custas e sem honorários, haja vista o deferimento da Gratuidade da Justiça.CUMPRASE. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2009.0012.2398-9/0 Nº ANTIGO 1.245/00

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS REP. POR FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572

SENTENÇA: "Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 65 dos autos principais, bem como o despacho de fls. 18 da ação de Exceção de Incompetência, e com base no artigo 267, inciso II e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS sem resolução do mérito. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor dado à causa principal, com base no art. 20, § 3º, alínea "a" e "c", na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada litigante. Custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada litigante. Ao cálculo e após, intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº. 05/09. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRASE. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

02- AUTOS Nº 2008.0001.1030-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PEDRO RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MÁRCIO SÁBIO

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e archive-se e após o trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da Justiça gratuita.Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

03-AUTOS Nº 2008.0003.1003-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: JOÃO ADERCIO MENDES

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: DINAH LOPES MENDES

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se.Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

04- AUTOS Nº 2007.0004.8532-0/0

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Município de Bom Jesus do Tocantins

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1.337-B

Requerido: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Requerido: RENATA MARIA DA SILVA

Requerido: RICARDO BRITO DOS SANTOS

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: Dr. AILTON ARIAS OAB/TO 1.836

SENTENÇA: "O feito está paralisado, aguardando manifestação da parte autora desde 19/08/2009, para dar andamento ao feito. Intimada, pessoalmente, para dar impulso ao feito, sob pena de extinção, a requerente ficou-se inerte. Diante do exposto, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas.Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

05- AUTOS Nº 2009.0012.2397-0/0 Nº ANTIGO 1.167/00

Ação: RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO FEDERAL

Requerente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS REP. POR FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 65 dos autos principais, bem como o despacho de fls. 18 da ação de Exceção de Incompetência, e com base no artigo 267, inciso II e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS sem resolução do mérito. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor dado à causa principal, com base no art. 20, § 3º, alínea "a" e "c", na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada litigante. Custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada litigante. Ao cálculo e após, intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº. 05/09. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRASE". Pedro Afonso, 24 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

06- AUTOS Nº 1.890/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: EVANIS ROBERTO LOPES

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Requerido: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPETATIVAS BRASILEIRAS

Advogado: DR. LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025

SENTENÇA: “Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários uma vez que a parte adversa não foi citada, não havendo contraditório. Transitada em julgada, oficie aos órgãos de restrição ao crédito comunicando a revogação da liminar que determinou a exclusão do nome do autor. P. R. I. e arquite-se e após o trânsito em julgado”. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

07- AUTOS Nº 1.875/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: RICARDO BENEDITO KHOURI

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS LTDA

Advogado: DR. LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025

SENTENÇA: “Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários uma vez que a parte adversa não foi citada, não havendo contraditório. Transitada em julgada, oficie aos órgãos de restrição ao crédito comunicando a revogação da liminar que determinou a exclusão do nome do autor. P. R. I. e arquite-se e após o trânsito em julgado”. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0004.2157-6/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARTINS BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva OAB/SP 263497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: “Considerando o teor da portaria de nº 508/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial que circulou no dia 26/11/2009, nº 2320, que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e suspendeu o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 04/12/2009, bem como prorrogou para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, redesigno para o dia 08/12/2009, às 16:00 horas, a audiência anteriormente designada para 04/12/2009. Cumpra-se Intime-se, deverá a Srª. Escrivã manter plantão neste Fórum e deixar as testemunhas já se encontram intimadas para o ato dia 04/12/2009 cientes de que a audiência será realizada dia 08/12/2009. Havendo participação do Ministério Público, comunique-se ao mesmo. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0004.0687-9/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDO NEVES BEZERRA

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva OAB/SP 263497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: “Considerando o teor da portaria de nº 508/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial que circulou no dia 26/11/2009, nº 2320, que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e suspendeu o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 04/12/2009, bem como prorrogou para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, redesigno para o dia 08/12/2009, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada para 04/12/2009. Cumpra-se Intime-se, deverá a Srª. Escrivã manter plantão neste Fórum e deixar as testemunhas já se encontram intimadas para o ato dia 04/12/2009 cientes de que a audiência será realizada dia 08/12/2009. Havendo participação do Ministério Público, comunique-se ao mesmo. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0004.2149-5/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva OAB/SP 263497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

DESPACHO: “Considerando o teor da portaria de nº 508/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial que circulou no dia 26/11/2009, nº 2320, que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e suspendeu o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 04/12/2009, bem como prorrogou para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, redesigno para o dia 08/12/2009, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada para 04/12/2009. Cumpra-se Intime-se, deverá a Srª. Escrivã manter plantão neste Fórum e deixar as testemunhas já se encontram intimadas para o ato dia 04/12/2009 cientes de que a audiência será realizada dia 08/12/2009. Havendo participação do Ministério Público, comunique-se ao mesmo. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0004.1023-0/0

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: DORACI BARBOSA DA COSTA

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: DE CUJUS – JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

DE CUJUS – MARIA JACINTA DOS SANTOS

DESPACHO: “Considerando o teor da portaria de nº 508/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial que circulou no dia 26/11/2009, nº 2320, que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e suspendeu o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 04/12/2009, bem como prorrogou para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, redesigno para o dia 08/12/2009, às 16:15 horas, a audiência anteriormente designada para 04/12/2009. Cumpra-se Intime-se, deverá a Srª. Escrivã manter plantão neste Fórum e deixar as testemunhas já se encontram intimadas para o ato dia 04/12/2009 cientes de que a audiência será realizada dia 08/12/2009. Havendo participação do Ministério Público, comunique-se ao mesmo. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO PASSIVO (PRAZO DE 30 DIAS)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que fica CITADO O LITISCONSORTE PASSIVO com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. OLINTO MATEUS VICENTE, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo fixado neste edital, responde a ação de Usucapião Extraordinário, requerido por GRACINO DIAS FERREIRA em desfavor de CLARO JOSÉ DE CARVALHO, nos autos do Processo nº. 2008.0001.7711-0, referente ao imóvel: “Uma gleba de terras rural com área total de 164.58.89 hectares, situada dentro do Lote 37, do Loteamento denominado Tocantins e São Valério, 1.ª Etapa, situado no Município de Peixe – TO., cujo perímetro demarcado inicia-se no marco M 1, em limites com a Fazenda Bom Jesus de propriedade do Sr. Antonio da Cunha Pereira de Andrade, daí segue com azimute e distância de 259°45'40” – 583,26m até o marco M 4, daí segue com azimute e distância de 224°38'27” – 1.414,70 até o marco M 3, cravado na margem direita do Córrego Matão, daí segue córrego abaixo com distância aproximada de 1.254,82m até o marco M 2, cravado na encontro dos Córregos Matão e Belizário, daí segue Córrego Belizário acima com distância aproximada de 2.963,09m, até o início desta descrição, marco M 1. Ficando por este, advertidos O LITISCONSORTE PASSIVO de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Usucapiente, nos termos da r. Decisão prolatada às fls. 28 dos mesmos autos, bem como do acórdão de fls.176/178. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placar do Fórum local. Peixe – TO., aos 26 dias do mês de Novembro de 2.009. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 87/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os advogados das partes intimado

AP-2009.0003.3441-8

Réus: JUAREZ ALVES DA SILVA E JOÃO ALVES DA SILVA

Advogados: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B

DR.JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados das partes intimadas do despacho de fls. 101

Designo audiência de instrução para o dia 11 de janeiro de 2010, às 13:00 horas oitiva das testemunhas da acusação e dia 12 de janeiro de 2010 às 09:00 horas para audiência de continuação.Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe/TO, 13 de novembro de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza-Juíza de Direito

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados das partes intimadas do despacho de fls. 116 verso.

Expeça-se as cartas precatórias necessárias para inquirição das testemunhas da defesa do réu João Alves da Silva. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26 de novembro de 2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados das partes intimadas da expedição de Cartas Precatórias de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação defesa de Juarez Alves da Silva, para comarca de Palmeiropolis/TO; e Carta Precatória de Inquirição de Testemunhas arroladas pela defesa de João Alves da Silva para Comarca de Arraias/TO e Aurora do Tocantins.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 88
INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3199-0

Denunciado: Antônio Luiz Gomes Pereira

Leônidas Pereira Valadar

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Luiz Botarro – OAB/SP 46.691.

Sentença de Pronuncia de fls.359/368: (...)Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente admissível a denuncia para PRONUNCIAR os réus ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA e LEÔNIDAS PEREIRA VALADAR, como incurso por quatro vezes nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV c.c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, por crimes praticados contra Alderico Ilóide Cabral, Abimael Gomes da Silva, Roniel de Souza Dias e José Adejane Ilóide da Silva, sujeitando-os ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Tendo em vista que continuam presentes os requisitos da prisão preventiva (artigo 312 CPP), o da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, já que, continua a insegurança no Assentamento do Projeto São Pedro e os fatos ocorridos em São Valério/TO, com o incêndio e tiros em direção a casa onde Alderico Ilóide Cabral estava hospedado. A fuga do réu Antônio Luiz Gomes Pereira, no início do mês, com amparo no § 3º do artigo 413 do Código de Processo Penal, mantendo a prisão preventiva dos réus. Recomendo os mesmos a Autoridade Policial. Determino seja desentranhados os documentos de fls. 305/327, que foram juntados com as alegações finais da defesa, entregando os mesmos através de recibo aos Defensores dos réus. Renumere o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe – TO, 25 de novembro de 2009. As. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 97/2009
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0002.3690-4/0

IMPETRANTE: ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO

ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PR nº 23476

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, Sr. DAVI RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 50/55: "Vistos. (...) Posto isso, nos termos da Lei nº 1.533, de 1951, CONCEDO a segurança pleiteada, para, determinar a nulidade do ato de transferência da servidora municipal ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO, disposto na Portaria nº 17/2009 de 19 de fevereiro de 2009, em razão falta de motivação, determinando o imediato retorno da impetrante ao local que anteriormente exercia suas atribuições, na Secretaria de Administração como auxiliar administrativo. Condeno os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 1º do CPC, uma vez que, o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, § 2º artigo acima referido. Proceda-se a intimação dessa decisão a autoridade coatora nos termos do artigo 13 da lei 12.016/2009. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 26/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE PEDIDO DE DIREITO DE VISITAS E CONVIVÊNCIA COM FILHOS Nº 1035/2002

REQUERENTE: JAYME RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B

REQUERIDA: HELAYNNE VILAGELIM DA SILVA

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 43/44: "Vistos. (...) Isto posto julgo improcedente sem resolução do mérito por haver o requerente desistido do prosseguimento da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da Justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 26/11/09 ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2008.0005.5378-2/0

REQUERENTE: JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683-A e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3.975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 32: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 27/10/2010, ÀS 16:45 HORAS. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2005.0002.8626-7/0

Requerente: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279 B

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do DESPACHO que segue transcrito:" 1- Intime-se o Requerente para no prazo de 05(cinco) dias trazer aos autos comprovante do valor da venda do imóvel de fls.38 e a comprovação do destino do restante do dinheiro. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium - TO, 25 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

02. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – (DENTRO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2008.0007.6969-6/0)

Requerente: José Pereira Marinho

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB - 757

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

Procuradora: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão exarada nos referidos autos fls. 50/53 cuja parte conclusiva segue transcrita:"... Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade protocolada por JOSÉ PEREIRA MARINHO, devendo a execução fiscal prosseguir. Sem custas processuais, condeno o Requerente JOSÉ PEREIRA MARINHO em honorários advocatícios. que fixo em 10% do valor da causa. Intime-se as partes da presente decisão, após o prazo de eventual recurso, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line e demais requerimentos..."

03. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº. 2008.0006.6012-0/0

Requerente: Antonio Marlos Pereira Ferreira

Requerido: Edna Maria de Souza Pires Ferreira

Advogada: Dr. Wanderli Magalhães Resende – OAB/MG 35.943

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença exarada nos referidos autos fls. 94/95 julgando extinta a ação de Guarda e Regulamentação de Visitas embasada no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil.

04. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Nº. 2008.0000.2519-0/0

Requerente: Domingos Pinto da Silva

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB - 757

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão exarada nos referidos autos fls. 121/124 cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade protocolada por DOMINGOS PINTO DA SILVA, devendo a execução fiscal prosseguir. Sem custas processuais, condeno o Requerente DOMINGOS PINTO DA SILVA em honorários advocatícios. que fixo em 10% do valor da causa..."

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº.2008.0006.8517-4/0

Requerente: Domingos Pinto da Silva

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB - 757

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 48 extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, XI do Código de Processo Civil.

06. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Nº. 2008.0003.5396-1/0

Requerente: Rodolfo Braga Barros

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB - 757

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão exarada nos referidos autos fls. 97/100 cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... Assim sendo, não conheço da exceção de pré-executividade protocolada por RODOLFO BRAGA BARROS, devendo a execução fiscal prosseguir. Sem custas processuais, condeno o Requerente RODOLFO BRAGA BARROS em honorários advocatícios. que fixo em 10% do valor da causa..."

07. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – (DENTRO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2007.0001.3709-8/0).

Requerente: Agropecuária Jan S/A

Advogado: Dr. Edui Antonio Rech – OAB/RS 18.265

Requerido: A união

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão exarada nos referidos autos fls. 48/52 cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... Assim sendo, conheço da exceção de pré-executividade e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. Detrmino o cancelamento da dívida não tributária constante da Certidão de Dívida Ativa bº 14 5 04 000280-71. Sem custas processuais, condeno a UNIÃO em honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, em atenção ao zelo profissional do advogado da Executada e a duração do processo..."

08. ORDINÁRIA – REVISIONAL Nº 2007.0002.9921-7/0.

Requerente: Raimundo Alves Braga

Advogada: Dra. Elaine Noleto Barbosa – OAB/GO 18.981

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Após a publicação da sentença, fls. 126/124 a Requerente enviou petição por fax pugnando pelo julgamento da lide. 2. Até o presente momento, não foi juntado nos autos o original do fax, devendo tal documento ser tido por inexistente e desentranhado dos autos nos termos da Lei nº. 9.800/99, mediante certidão. 3. Guarde-se a manifestação das partes..."

09. APOSENTADORIA – Nº 2006.0004.1591-0/0

Requerente: Francisca Maria Vieira de Amorim

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 67 a seguir transcrito: " Diante do fato novo trazido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, qual seja, o deferimento do benefício previdenciário administrativamente, intime-se o Requerente para manifestar no prazo de 05(cinco) dias se possui interesse na continuidade do recurso...".

10. APOSENTADORIA – Nº 2006.0004.4822-2/0

Requerente: Adão Magalhães de Souza

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 95 a seguir transcrito: " 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Intimem-se as partes do Acórdão, para no prazo de (dez) dias requerem o que de direito...".

11. APOSENTADORIA – Nº 2006.0005.6039-1/00

Requerente: Ramoncina Faustino dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 99 a seguir transcrito: " 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Intimem-se as partes do Acórdão, para no prazo de (dez) dias requerem o que de direito...".

12. APOSENTADORIA – Nº 2006.0004.1590-1/0

Requerente: Maria de Lourdes Melo Pereira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 138 a seguir transcrito: " 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. Intimem-se as partes do Acórdão, para no prazo de (dez) dias requerem o que de direito...".

13. DIVÓRCIO – Nº 2008.0010.3496-7/0

Requerente: Maria Sousa Silva

Requerido: Pedro Araújo Silva

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 24 a seguir transcrito: " ... 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia horas, para comprovação do período da separação. 3. Se as partes quiserem colher o depoimento pessoal e necessitarem de intimação de testemunha, devem requererem a este juízo a intimação com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, nos termos do art. 407 do Código Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. 4. Intimem-se, inclusive o Ministério Público...".

14. DIVÓRCIO – Nº 2008.0008.9757-0

Requerente: José dos Reis Gomes

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B

Requerido: Maria do Bonfim Alves Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da audiência de oitiva de testemunhas arroladas na inicial, designada para o dia 28/04/2010, às 15h 30m, a fim de comprovação do lapso temporal exigido no divórcio direto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7959-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e LIGIA MARIA RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2301-3

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e HELENA ABREU PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO

PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2293-9

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FRANCISCO CHARLES DUATRE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2315-3

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ESSIVAL PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7995-7

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e VICENTE FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de

zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8005-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DOROTEIA BARROS AIRES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2310-2

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e NEILTON ARAÚJO DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2305-6

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FLORISVALDO GOMES DOS REIS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7991-4

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DEUSIMAR PEREIRA PINTO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2327-7

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Translade-se cópia desta sentença para o procedimento de suscitação de dúvida em trâmite na Diretoria do foro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8019-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GUTEMBERG ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7996-5

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA DA PAZ FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7955-8

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIDA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7970-1

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7977-9

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA JOSÉ DINIZ MIRANDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2328-5

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ANILTON GOMES FONSECA

ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial

do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2314-5

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e NEUTON AIRES BARROS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8006-8

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JACIARA BARROS AIRES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2306-4

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e LOURIVAL BANDEIRA LABRE

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com

o trânsito em julgado archive-se. Plum-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2291-2

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e EDIVALDO GOMES DOS REIS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Plum-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2308-0

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MICHAEL WILLIAM BENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil)." Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Plum-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, reg. sob o nº. 2008.0010.3496-7, em que figura como requerente MARIA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Pium –TO., e requerido PEDRO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos autos às fls. 03, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerido PEDRO DE ARAÚJO SILVA para, audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27/04/2010, às 17:00 horas, devendo trazer no mínimo três testemunhas independentemente de intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, ao 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, esc. que o dat. e subsc. DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0008.6839-2/0

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: Maria do Carmo Messias Pereira

Advogado: Dr. Daniel sousa Matias

GUARDANDA: J. G. R. M.

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para manifestarem acerca do relatório do Conselho Tutelar.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória n.2008.0002.5210-3/0, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra - SP., Expedida nos autos de Execução de Títulos Extrajudicial nº 1706/95 em que são partes Banco do Brasil S/A em desfavor de Vantuil Barbosa da Paixão e Ricardo Costa Curta Moreira, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 15.01.2010, às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação

SEGUNDA PRAÇA: dia 25.01.2010, às 13:00 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, n.º 645, Ponte Alta/TO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1/6 e 1/3 do móvel designado como lote 17, gleba 21, 4ª etapa do loteamento Ponte Alta, com uma área de 343.40.25 hectares, localizado no município de Mateiros/TO, somando um total de 171,70.12 hectares.

ÔNUS: não há nestes autos, menção da existência de recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.475,45 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco dias).

VALOR DA DÍVIDA: não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o devedores Vantuil Barbosa da Paixão e Ricardo Costa Curta Moreira, para o referido ato.

E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20 de novembro de 2009. Eu Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0414 - 2. – RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB / TO: 2418.

Requerido: ANISMAR BATISTA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DO DESPACHO DE FLS. 43: "1 – Intime-se as partes, exclusivamente pelo diário da justiça para recolher o valor das custas judicial devidas, no prazo de 5 (cinco) dias..... (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7044 - 4. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB / TO: 4110-A.

Requerido: CLITO CAMARA DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: Não tem.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "1 – Intime-se as partes, exclusivamente pelo diário da justiça para recolher o valor das custas judicial devidas, no prazo de 5 (cinco) dias..... Porto Nacional / TO, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3022 - 3. – BUSCA e APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB / TO: 4220.

Requerido: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 59: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar nos autos a citação da parte demandada. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO:2008.0007.0117 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.

Requerido: JEFERSON PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Fl. 32v e 33. Vista à parte autora para providenciar nos autos a citação da parte demandada. Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.5978 - 1. – BANCO BRADESCO S/A.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucilia Gomes. OAB/SP: 84.206.

Requerido: ALVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena

de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0873 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogada: Dr. Maria Lucilla Gomes. OAB/SP: 84.206.

Requerido: ANA MARCIA CARNEIRO DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Em razão do tempo transcorrido, diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0557 - 5. – INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LUCAS MARQUES DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago. OAB/ TO: 102-B.

Requerido: JACKSON ALVERTO REIS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 38/40: "Isso posto, pelo não-cumprimento do artigo 284, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas por conta do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 8 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7516 - 5. – REVISÃO DE CONTRATO.

Requerente: ELPIDIO FERNADES DA MOTA.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/ TO: 4093.

Requerido: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que for de direito. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2278 - 1. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: NADIR NEVES PRUDENTE.

Advogado: Dr. Cassio Coimbra Pereira. OAB/SP: 230.856.

Requerido: JAINEZIO RAMOS.

Advogado: Dr. Humberto Aires Loureiro. OAB/TO: 2318.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "I – Intime-se as partes, exclusivamente pelo diário da justiça para recolher o valor das custas judicial devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.... Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.6990 - 9. – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Advogado: Dr. José Antonio Moreira. OAB/SP: 62.724.

Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.

Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 35: "I – Intime-se as partes via Diário da Justiça para em 10 (dez) dias se manifestarem sobre a avaliação do bem. II – No mesmo prazo, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação (CPC, 685 –A). III – Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9683 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. OAB/GO: 16854.

Requerido: JERONIMO LOPES SAMPAIO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0169 - 2. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INIBIÇÃO DE NOVO ESBUJO OU TURBAÇÃO.

Requerente: SEBASTIANA LOURENÇO DE SOUSA.

Advogado: Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.

Requerido: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA.

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 79: "Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejarem ver produzidas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6109-7. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: RAIMUNDO COIMBRA DE AZEVEDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, - 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 6301 / 01. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308-B.

Requerido: PAULO DA SILVA ALMEIDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 7771 / 04. – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.

Requerente: BROCH & CPRSP LTDA.

Advogado: Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro. OAB/TO: 1994.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido de conversão formulado pela exequente. Porto Nacional, - 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

16. AUTOS/AÇÃO: 7991 / 05. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: HCS MACEDO.

Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: FIESPEN – FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR - IESPEN.

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 47: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a fl. 46v. Porto Nacional - TO, 14 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

17. AUTOS/AÇÃO: 6714 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAISE MORAIS.

Requerente: MODESTINO DE SENA FERREIRA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: DR. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 179/184: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

18. AUTOS/AÇÃO: 6656 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MELQUIADES DE SOUZA E SILVA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 178/183: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

19. AUTOS/AÇÃO: 6651 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ANDRÉ PINTO CORREIA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 178/182: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

20. AUTOS/AÇÃO: 6654 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOÃO NUNES DE CARVALHO.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado (a): Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 186/191: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional - TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 6652 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ALICE SOUZA E SILVA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado (a): Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 230/233: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 7489 / 03. – CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: TEDDY MAGNO ARAÚJO FRAZÃO - ME.

Advogado: Dr. Patrícia Wiensko. OAB/TO: 1733.

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

Advogado: Dr. Verônica A. de A. Buzachi. OAB/TO: 2325.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 182/183: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais; a Ré arcará com os honorários advocatícios, vez que deu causa à propositura da ação, e que fixo em R\$: 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. As despesas serão executadas nos autos principais, aos quais determino o traslado de cópia deste ato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

23. AUTOS/AÇÃO: 6423 / 01. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS (SHELTON HOTEL).

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho. OAB/TO: 1807-B.

Requerido: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48/52: "Diante do exposto, julgo improcedente os embargos à execução e, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, eu arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Translade o teor desta decisão para o processo de execução nº 6265 / 2001, em apenso, dando-lhe continuidade. Com o trânsito em julgo e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Porto Nacional – TO, 19 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

24. AUTOS/AÇÃO: 5512 / 99. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: COMERCIAL POTIGUÁ.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE.

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 162/165: "Ante exposto, homologo, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o pedido de desistência formulado pelo autor e, por consequente, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício, que arbitro e, R\$: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o artigo 26 c/c artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. Porto Nacional – TO, 06 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

25. AUTOS/AÇÃO: 3467 / 90. – EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: MARIA HELENA FERNANDES ARAÚJO.

Advogado: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB/TO: 104.

Embargada: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 126/133: "Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro e, via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios por estar acobertada pela assistência jurídica gratuita. Translade-se cópia desta decisão para o processo de execução nº 2278/1996, em apenso, dando-lhe continuidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Porto Nacional – TO, 09 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, tramitam os autos nº 2008.0010.7648-1 - ação de USUCAPIÃO, promovida por RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA em desfavor de MARIA ELIZETE DIAS DE FREITAS, tendo o presente a finalidade de CITAR eventuais terceiros interessados da Ação acima descrita, cientificando-os do prazo legal, para ofertar resposta, caso queiram, nos termos do r. despacho de fls. 53 dos autos em epígrafe, sendo o seguinte imóvel usucapiendo a seguir transcrito: Lote nº 65-B, com área de 145.200 hectares, do loteamento Dueré, 2ª Etapa (Faz. Cachimbeiro), situado no município de Santa Rita / TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado uma cópia no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano dois mil e nove. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei. Eu FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã, conferi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 069/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0008.3660-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Divina Ricardo

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Assinalo audiência de instrução e julgamento para 25/03/10, às 13:30 horas.

Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0000.8959-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Lurdes Pereira da Silva

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 15/04/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2009.0011.4178-8

Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Requerente: André Delfino Ferreira

ADVOGADO(A): PATRÍCIA WIENSKO, DEJAVAL PEREIRA DA SILVA, MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: Edimilson Bezerra da Silva

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de abril de 2010, às 13:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender-se, desde que por meio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes especiais para transigir (art. 277, §3º, do CPC) ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º). As testemunhas já arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente, comparecerão neste Juízo independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória. Convoquem as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal, nos termos e com as advertências do art. 343, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0010.7238-0

Ação: Cobrança

Requerente: Irineu Gomes de Oliveira e Zeli Renata de Oliveira

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, TÉLIO LEÃO AYRES

Requerido: Rudi Waldi Weber

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 27/04/2010, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2007.0006.9954-1

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Joelma Cristina Fonseca Aires

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: Município de Porto Nacional-TO

DESPACHO: Para os fins do art. 331, do CPC, assinalo audiência preliminar para o dia 27/04/2010, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2009.0011.4206-7

Juízo Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO

Requerente: João Tomé Correia

ADVOGADO(A): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI

Requerido: Bradesco Seguro S/A

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI

DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 14/04/2010, às 13:30 horas. Int. Comuniquem-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0011.4212-1

Ação: Execução

Exequente: Antônio José de Toledo Leme

ADVOGADO(A): THIAGO D'ÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Executado: Diomédio Carvalho Filho

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN

DECISÃO: Por isto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo devedor, determinando a manutenção do bloqueio daquele valor, bem como a conversão do mesmo em penhora. Transferindo-o para conta vinculada ao processo e Juízo. Condeno o devedor, ora impugnante, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$10.000,00. As custas processuais terão por base o valor dos honorários ora reconhecidos como devidos, ou seja, R\$206.000,00. Lavre-se o termo de penhora. Intime-se. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0007.0174-9

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. O presente

acordo abrange, também, os processos nº 2008.0010.2904-1/0 e 2008.0008.8429-0/0. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional-TO, 18 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 3.313/03

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Henrique Ritter
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, RUBEN RITTER
Embargado: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações. Porto Nacional-TO, 18 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 3.314/03

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Henrique Ritter
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA, RUBEN RITTER
Embargado: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo. Intime-se o embargado/recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações. Porto Nacional-TO, 18 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2009.0005.7152-5

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: Luciano Fernandes de Matos
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 015/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 991/06

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: João Pereira da Costa
ADVOGADO(A): DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, OAB/TO 1377
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na peça inaugural para condenar o acusado João Pereira da Costa nas sanções do artigo 244 do Código Penal Brasileiro. ... Inexistindo outras causas de aumento e/ou diminuição, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano de detenção ... fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, à base de um salário mínimo vigente ao tempo do fato. ... Nos termos do §2º, alínea "c", do artigo 33, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena imposta. ... substituo a pena de privação de liberdade imposta por 01 (uma) pena restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem revertidos em face da vítima ... concedo ao réu o direito de apelar em liberdade... Sem custas... P.R.I.". Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. Cleudson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM-087**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionado

AUTOS: 2008.0006.3289-5

Protocolo Interno: 8445/08
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME
Procurador: DR. HUGO MOURA- OAB-TO 3083
Requerido: ZENILDE CIRQUEIRA MARTINS
Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB-TO : 1710
DESPACHO: "... Indefiro o pedido de nomeação da executada depositária, pois o estava e desapareceu com o objeto até ser encontrado pelo senhor Oficial de Justiça. A motocicleta lhe será liberada somente quando o exequente informar que houve pagamento ou acordo. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem, antes de se enviar a leilão judicial. Porto Nacional-TO, 25 de novembro de 2009. ass. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.9782-3

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR (COMARCA DE PONTE ALTA)
Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador: DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS- OAB-TO: 3145-B e DR. FLÁVIO JÚNIOR CARVALHO OAB-TO: 4294
Requerido: RUIVALDO AIRES FONTOURA
Procurador: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO: 1253, DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB-TO: 2255-B e DR. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB-TO: 4017-A
DESPACHO: "... Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos apresentados pelo requerente. P. Nac. 25 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS 2009.0003.5774-4

Protocolo Interno: 9041/09
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: ANTONIO ROCHA MILHOMEM
Procurador: DR. KELVIN KENDI INUMARU OAB/GO: 30.139
Requerido: SERGIO GOMES
DECISÃO: "... Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso interposto pelo recorrente, em consequência lhe DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência do pressuposto de admissibilidade que é o preparo. Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. P. Nac. 25 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0008.5333-4

Protocolo Interno: 9242/09
Ação:Indenização por Danos Morais
Requerente:IZABEL CARLOTA DE CARVALHO NUNES
Procurador:DRA. AIMEE LISBOA OAB/TO: 1842-A
Requerido: BANCO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Procurador: DRA. ANNETTE RIVEROS OAB/TO: 3066
Requerido: MBM- RECUPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS S/A
Procurador: DR. HAMILTON DE PAULO BERNARDO – OAB/TO: 2622-A
SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO,em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 25 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5754-9

Protocolo Interno: 9184/09
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela.
Requerente: RAIMUNDA GLÓRIA DE ARAÚJO
Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
Requerido: BANCO CITICARD S. A. (CREDICARD)
Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP : 126.504
DESPACHO: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo contrato nº 40064969282330867, vencido em 8 de agosto de 2.008, no valor de R\$ 1.123,09 (um mil cento e vinte e três centavos), inscrito em 11 de setembro de 2.008, fls. 14; CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de DAR BAIXA no nome da reclamante do cadastro de inadimplentes SPC no que se refere à obrigação acima, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto do valor de alçada dos juizados Especiais Cíveis, consignando-se que eventuais majorações da multa os valores serão revertidos ao FUNJURIS. CONCEDO, em antecipação de tutela, NO CASO de interposição de Recurso Inominado, o pedido da Obrigação de Fazer e seus consectários nos termos acima, ou seja, a reclamada deve proceder a exclusão do nome da reclamante independentemente do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da lei nº 9099/95. P. Nac. 25 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5670-4

Protocolo Interno: 9101/09
Ação: De Obrigação de Fazer c/c Indenização de Danos Morais e Materiais e pedido de Antecipação de Tutela.
Requerente: ALAN VIANA RIBEIRO
Procurador: DRA. QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO: 1853
Requerido: BANCO FINASA S/A
Procurador: DR. : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP : 126.504
Requerido: SERRA VERDE-PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Procurador: DR. SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO: 2418 e DR. ANENOR FERREIRA SILVA OAB/TO: 3177.
Sentença: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e nos termos do artigo 269 II, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9099/95, e RESOLVO O MÉRITO, em razão do reconhecimento do pedido pela primeira reclamada concernente a entrega de cópia do contrato de financiamento celebrado entre o Banco Finasa e o reclamante. Em consequência, torna-se sem efeito a decisão de fls. 21/25, inclusive a multa imposta, diante da inviabilidade do cumprimento da determinação judicial pela segunda reclamada, até porque a deliberação foi satisfeita pela primeira reclamada, ora Banco Finasa. Já, em relação à indenização por danos materiais e morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da exordial, pois não restou satisfatoriamente demonstrado o ato ilícito e o nexo de causalidade entre conduta das reclamadas e os possíveis danos suportados pelo reclamante. P. Nal. 25 de novembro de 2.009. (Ass.) Adhemar Chufálo Filho.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1121/05

ACÇÃO: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: Walas Kley Menezes
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Real Expresso Ltda

ADVOGADO: Dr. José Euclides Tavares de Souza e outros
INTIMAÇÃO de advogado do requerido da sentença de fls.79/86, conforme a seguir transcrita: "(...)"

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o montante de R\$764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais), corrigidos a partir do evento danoso (04/03/2005) e acrescido de juros legais a partir da citação e danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com atualização monetária a partir da sentença e juros de mora a partir da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art.269, I, do CPC. Em razão da sucumbência mínima, entendo que as custas processuais devem ficar a cargo da Ré e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Taguatinga, 25 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0423-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: José Domingos Barbosa

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OABTO sob n.º 164-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Saulo de Almeida Freire INTIMADO para comparecer na audiência admonitória, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 10:30 horas, nos autos da execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 203/2009

Natureza: Sindicância

Requerente: Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia - TO

Sindicada: Cleyjane Moura da Cunha – Tabeliã Interina do Cartório de Registro de Imóvel de Rio Sono - TO

Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO n. 3275

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da sindicada para audiência de oitiva dos envolvidos, designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7751-6/0

Natureza: Ação de Rescisão de Sociedade de Fato com Partilha de Bens

Requerente: Junior Lopes Lima

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917-A

Requerido: Vanda Sibakadi Gomes da Silva Xerente

Advogado: não consta

OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 54, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "Designo o dia 2 de março de 2010, às 14:30h para a realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes, que deverão trazer suas testemunhas – até o máximo de 3 (três) – independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público e à defensoria Pública. Tocantínia – TO, 23 de novembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0003.4137-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: HEÇIONE MATOS DE OLIVEIRA

INTIMAR COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O ACUSADO: brasileiro, portador da Rg nº 4970507 SSP/GO, filho de Dilza Matos de Oliveira, nascido aos 20/08/1982, natural de Tocantinópolis-TO, do teor da R. SENTENÇA: "...julgo procedente adenucia e condeno HEÇIONE MATOS DE OLIVEIRA (...) fixo a pena-base em 03 (tres) anos a ser cumprida, desde o início em regime aberto e multa de 10 dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato a ser corrigida quando da execução (art. 49 § 2º, CP). porque primário e por entender suficiente a medida, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consubstanciada em prestação penitenciária (...), a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta. (...) PRI. TOCANTINÓPOLIS, 28/09/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0006.3200-3

ART. 213 CAPUT C/C 224 ALINEAS "a" e "b", todos do CP

ACUSADO: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS.

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, anteriormente residia no Setor Novo, em Aguiarnópolis-TO, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e

especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). TOCANTINÓPOLIS, 27/11/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.05.2994-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: O BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB –TO 1738

Embargado: JOÃO PEREIRA NETO

Advogado: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB – TO 3414

INTIMAÇÃO as partes e seus advogados da sentença a seguir: "Vistos hoje. – Com o cancelamento da distribuição dos embargos à execução opostos nos autos do processo em apenso (nº 408/2007), não há mais razão de ser do presente feito (impugnação ao valor da causa). – Assim sendo, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2006.03.4521-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB –TO 1738

Executado: JOÃO PEREIRA NETO

Advogado: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB – TO 3414

INTIMAÇÃO as partes e seus advogados da sentença a seguir: "Tendo em vista a informação de que a parte ré satisfaz sua obrigação, conforme se depreende da petição de fl. 64, extingo esta execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. – As custas finais já foram devidamente pagas, como se depreende das fls. 65/66, bem como os honorários advocatícios, segundo informação constante da fl. 64 fornecida pelo próprio causídico. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2007.03.9075-3/0

Ação: EMBARGO À EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO PEREIRA NETO

Advogado: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB – TO 3414

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB –TO 1738

INTIMAÇÃO as partes e seus advogados da sentença a seguir: Vistos hoje. – Este feito foi distribuído, porém não foi preparado, como se depreende das fls. 11-v e 12. – Diz o artigo 257 do Código de Processo Civil. "Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.". – Assim, cancele-se a distribuição do presente feito, fazendo as devidas anotações. – Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.11.6467-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB –TO 1597

Requerida: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado do despacho a seguir transcrito: "1. Deflui da análise dos autos que a petição inicial não veio acompanhada de documentação cartorária que demonstre a efetiva constituição em mora do (a) requerido (a), mediante o envio de carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos com respectivo AR. – 2. Nesse diapasão, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos prova da constituição em mora do (a) requerido (a), notificação extrajudicial, original ou em cópia autenticada (CPC, Art. 365, III e IV), devendo fazer o mesmo quanto à documentação colacionada que está desprovida do original ou da cópia autêntica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Intime-se. – Tocantinópolis, 12 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.5875-1

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valdânia Alves da Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello

Sentença: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 26 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9837-2-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. A. F. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: D.N.A.F.

CURADORA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Através do presente, intimo-a da data designada para audiência instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 08 de Dezembro de 2009, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2009.0009.3090-8/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: P. L. B. e M. DE J. F. B.

ADVOGADOS: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT e DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Através do presente, intimo-os da data designada para audiência de conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 08 de Dezembro de 2009, às 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2006.0004.8071-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: V. S. DE S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDA: J. O. DA S. S.

CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 08 de Dezembro de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2006.0007.2968-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. V. A. DE O.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: O. R. DE O.

CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Através do presente, intimo-a da data designada para audiência instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 08 de Dezembro de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2009.0009.3092-4/0

Ação: DECLARATORIA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIAPL DE WANDERLANDIA/TO

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DEPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência formulada pela parte autora, no prazo de 05(cinco) dias".

AUTOS Nº 2009.0003.0245-1/0

Ação: DE DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: VALEC-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

REQUERIDO: VIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO OAB/SP Nº 97.726 e DR. CLAUDIO

MARCOS SACHETTI OAB/SP 238.978

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente Ação de Desapropriação determinando após a baixa devida a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins/TO, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0004.3513-3/0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: CORACY DA MOTA PEREIRA

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DEPSCHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS Nº 2008.00010.8237-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS REIS Nº 1597

REQUERIDA: UELMA PATRÍCIA FREITAS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse no continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2006.0003.5155-5/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: BENTO FRANCISCO XAVIER

Advogados: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DRA.

EDIME RODRIGUES PARANTE DE ARAUJO OAB/TO 2.075

REQUERIDO: SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS Nº 2009.0004.3474-9/0

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67428 e DR. JOSÉ

HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Intime-se o requerido na forma do despacho de fls. 123".
DESPACHO DE FLS. 123: "Manifeste a parte autora sobre as propostas de honorários periciais de fls. 115 e 122, no prazo de 05(cinco) dias. VALOR DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR DOS HONORÁRIOS DO ENGENHEIRO CIVIL R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**AUTOS Nº 2009.0010.0935-9/0**

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR BARROS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS Nº 2006.0003.5144-0/0

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CARMOSINA GOMES DA SILVA

Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS Nº 2008.0009. 5546-5/0

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar a publicação dos Editais determinando às fls. 43, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS Nº 2005.0001.8551-7/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: VALEC-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A Advogados:

DR. GABRIEL MIRANDA COELHO OAB/RJ 43.502 e DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

REQUERIDOS: VALDEMAR PEQUENO DA SILVA e APARECIDO LUNA BEZERRA.

Advogados: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 2445 e DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO767

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente Ação de Desapropriação e determino após a baixa devida, a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins/TO, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se".

AUTOS Nº 2009.0009.3143-2/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: APARECIDO LUNA BEZERRA

Advogados: DR. ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A e DR. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

REQUERIDOS: SPA ENGENHARIA e VALEC-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

Advogados: DR. CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA OAB/TO 79.766, DR. GABRIEL MIRANDA COELHO OAB/RJ 43.502 e DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente Ação de Interdito Proibitório e determino após a baixa devida, a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Tocantins/TO, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.803/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença; Autor/Exequente: Pneuço Comércio de Pneus Paraíso do Norte Ltda; Adv. Exequente: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO nº 2.112-8; Executado: Hélio César Figueiredo; Valor da Causa: R\$ 7.576,66 (sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos); INTIMANDO(S): A esposa do executado – Srª. ANA ROSA MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com executado - Hélio César de Figueiredo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a esposa do executado – Srª. Ana Rosa Martins de Figueiredo, da PENHORA, realizada no seguinte imóvel: Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte dos Lotes nº 38 e 37 (trinta e oito e trinta e sete), do Loteamento São José, com a área remanescente, fração ideal de 36.35.80 ha (trinta e seis hectares e trinta e cinco ares e oitenta centiares), dentro da área maior de 181.55.80ha, situada neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício E Registro de imóveis, desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-R, às fls. 189-M-5.172, em data de 28 de agosto de 1.989; b)- BEM COMO, fica advertida, de que o prazo para oferecer EMBARGOS, é de quinze (15) DIAS, contados do findo o prazo do Edital: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª. Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br